

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**

**JURIMETRIA: PERSPECTIVAS SOBRE A INFORTUNÍSTICA, LITIGIOSIDADE  
E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CURITIBA  
2017**

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**

**JURIMETRIA: PERSPECTIVAS SOBRE A INFORTUNÍSTICA, LITIGIOSIDADE  
E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós Graduação em Direito, na Área de Concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito

Orientadora: Professora Doutora Claudia Maria Barbosa

**Curitiba  
2017**



Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR

M357r  
2017 Marques Filho, Lourival Barão  
Jurimetria : perspectivas sobre a infortunistica, litigiosidade e produtividade  
no âmbito da justiça do trabalho / Lourival Barão Marques Filho ; orientadora,  
Claudia Maria Barbosa. – 2017.  
154 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,  
Curitiba, 2017  
Bibliografia: f. 145-154

1. Direito – Métodos estatísticos. 2. Justiça do trabalho. 3. Poder judiciário.  
4. Direito. I. Barbosa, Claudia Maria. II. Pontifícia Universidade Católica do  
Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Doris 4. ed. – 340

Biblioteca Central

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**

**JURIMETRIA: PERSPECTIVAS SOBRE A INFORTUNÍSTICA, LITIGIOSIDADE  
E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, na área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Professora Doutora Cláudia Maria Barbosa  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Professor Doutor  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Professor Doutor

**Curitiba, 2017**

À Mariana e Manoela

## RESUMO

A jurimetria desponta como metodologia eficaz para colmatar lacunas existentes na área jurídica geradas pelos métodos tradicionais de pesquisa de gabinete e revisão bibliográfica, na medida em que busca compreender e analisar fatores sócio-jurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça utilizando prioritariamente a pesquisa empírica e a interdisciplinariedade. Nesse contexto, a jurimetria permite ao operador desconstruir teses, mitos e proposições que são repetidas e alardeadas no meio jurídico, mas que não possuem rigor científico. De fato, não mais se sustentam os processos de tomada de decisão pautados no mero voluntarismo, na percepção subjetiva e nos achados anedóticos que ainda permeiam a produção normativa, campeiam na administração dos tribunais e estão presentes nas decisões jurisdicionais. Para tanto, a jurimetria constrói pontes de diálogo entre o direito e as demais ciências, sendo que a presente dissertação verticaliza o estudo com a estatística. Com efeito, a estatística ganhou relevância com o advento do CNJ, que rompeu com a crônica ineficiência na compilação dos dados, trouxe nova racionalidade na política judiciária, bem como apresentou transparência e autoconhecimento para o Judiciário. A dissertação adota abordagem descritiva para explicar o conceito e o alcance da jurimetria, inclusive com a formulação de conceito próprio. Segue-se com o estudo por método indutivo, onde três análises são empreendidas, lastreando-se na ferramenta jurimétrica e utilizando a estatística: a) quais são os impactos dos provimentos jurisdicionais trabalhistas na infortunística laboral; b) quais os reflexos da taxa de desemprego e do crescimento econômico na litigiosidade trabalhista e c) qual a evolução das unidades judiciais, juízes e servidores da Justiça do Trabalho do Paraná sob a perspectiva da produtividade. Assim, a primeira análise verifica como o Judiciário repercute na sociedade, a segunda investigação faz o caminho inverso, ou seja, constata como a sociedade impacta o Judiciário e a terceira vertente visa perscrutar os aspectos internos do Judiciário. Nos três exames o estudo jurimétrico levou a conclusões contraintuitivas que não seriam alcançadas pelos métodos tradicionais de investigação jurídica. Realmente, constata-se que a Justiça do Trabalho não alterou os índices de letalidade e acidentes de trabalho objetos da infortunística, a taxa de desemprego e a recessão isoladamente não podem responder pelo aumento da litigiosidade e o desempenho da produtividade do Judiciário não acompanha o crescimento dos seus insumos. Dessarte, a ferramenta jurimétrica baseada no aporte interdisciplinar permite divisar os problemas de forma distinta e apresentar resultados que possam instruir políticas públicas ou comportamentos potencialmente mais efetivos para a Justiça do Trabalho.

**Palavras-chave:** Jurimetria. Política Judiciária. Justiça do Trabalho. Interdisciplinariedade. Estatística.

## ABSTRACT

Jurimetrics appears as an effective methodology to fill in gaps in the legal field, which are caused by traditional methods of office research and bibliographic review, once it aims to comprehend and analyze social and legal factors that impact society and the judicial system using, mainly, empirical research and interdisciplinarity. On that basis, jurimetrics allows the law professional to deconstruct thesis, myths and propositions that are repeated and outspoken in the legal field, however have no scientific rigor. Indeed, decision processes based on mere voluntarism, subjective perception and amusing facts that still permeate law production, Court administration and judicial decisions can no longer be sustained. For that matter, jurimetrics builds bridges of dialog between law and other sciences, while this dissertation makes a vertical approach of the study with statistics. Undeniably, statistics gained relevance with the creation of the National Council of Justice that broke with the chronic inefficiency of compilation of data, brought new rationalization in judiciary policy, as well as transparency and self-knowledge to the judiciary branch. This dissertation uses descriptive approach to explain the concept and the range of jurimetrics, including the formulation of a concept. It evolves to the study by inductive method, where three analyses are made based on jurimetrics and the use of statistics: a) which are the impacts of Labor Court decisions on occupational injuries; b) what is the outcome of unemployment rates and economic development regarding to Labor Courts litigation and c) how the number of judicial unities, judges and judicial clerks in the Labor Court of Paraná relates to its productivity. Therefore, the first analysis refers how the judiciary effects society, the second one goes the opposite way, that is, verifies how society affects the judiciary and the third one aims to scrutinize internal aspects of the judiciary. In these three exams the jurimetrics study revealed counterintuitive conclusions that would not be reached by traditional method of legal investigation. Indeed, it was verified that the Labor Courts decisions did not alter the rates of occupational injuries, as well as unemployment and recession by themselves cannot be directly attached to litigiousness and, finally, the development in the productivity of the judiciary is not proportional to the increase of its structure. Consequently, jurimetrics based on interdisciplinary approach allows to distinguish problems in a new perspective and show results that can found public policies or potentially more effective comportments in Labor Courts.

**Key words:** Jurimetrics. Judiciary policies. Labor Courts. Interdisciplinarity. Statistics.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 JURIMETRIA</b> .....	15
1.1 Jurimetria: origem e desenvolvimento.....	15
1.1.1 Metodologia jurídica.....	18
1.1.1.1 Metodologia jurimétrica.....	20
1.1.2 Conceito e alcance da Métrica Jurídica.....	22
1.1.3 Jurimetria e a superação do reducionismo epistemológico.....	26
1.2 Pesquisa empírica e interdisciplinariedade.....	28
1.3 Perspectivas jurimétricas.....	31
1.3.1 Jurimetria normativa e de políticas públicas: percepção subjetiva e evidências anedóticas.....	31
1.3.2 Jurimetria da gestão judiciária: amadorismo das lideranças e ineficiência administrativa dos tribunais.....	34
1.3.3 Jurimetria das decisões: ausência de empirismo judicial.....	35
1.3.3.1 Contraponto do Supremo: utilização de jurimetria endoprocessual.....	38
1.4 Estatística.....	39
1.4.1. Evolução da estatística judiciária no Brasil e o impacto do Conselho Nacional de Justiça.....	39
1.4.2 Noções elementares de estatística aplicada à ciência jurídica.....	44
1.4.2.1 Estatística descritiva e inferencial.....	45
1.4.2.2 Medidas de posição: média, mediana e moda.....	46
1.4.2.3 Medidas de dispersão: amplitude, variância e desvio padrão.....	51
<b>2 JURIMETRIA APLICADA</b> .....	54
2.1 Análise jurimétrica.....	54
2.2 Mensuração dos impactos do Poder Judiciário na sociedade: evolução da infortunistica e a irrelevância da alteração de sua competência material - jurimetria das decisões.....	55
2.2.1 Interesse normativo na coleta de dados.....	56

2.2.2 Análise dos indicadores.....	58
2.2.3 Número de acidentes de trabalho no Brasil entre 1970 e 2013.....	59
2.2.4 Motivos da diminuição da letalidade e dos infortúnios.....	66
2.2.5 Alteração do perfil da atividade econômica.....	67
2.2.6 Impacto da Justiça do Trabalho.....	69
2.2.7 Quantidade de mortes evitadas.....	72
2.2.8 Resultado jurimétrico.....	74
2.3 Reflexos da sociedade e dos fatores econômicos no Poder Judiciário: litigiosidade trabalhista em contexto de crise econômica – jurimetria da litigiosidade.....	75
2.3.1 Metodologia: variáveis escolhidas, interstício temporal e resultado pretendido...	76
2.3.2 Variação do PIB e da taxa de desemprego – bonança e crise – e sua repercussão na litigiosidade laboral.....	78
2.3.2.1 Relação da população economicamente ativa x demandas judiciais.....	79
2.3.2.2 Período de 1983 a 2002.....	80
2.3.2.3 Período 2003 a 2014.....	81
2.3.2.4 Crescimento superior das ações em relação à PEA.....	83
2.3.3 Variação do PIB x Taxa de Desemprego x Número de Ações na Justiça do Trabalho.....	84
2.3.3.1 Período 1983 a 1992.....	86
2.3.3.2 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior.....	86
2.3.4 Período de 1993 a 2002.....	88
2.3.4.1 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior.....	89
2.3.5 Período de 2003 a 2015.....	91
2.3.6 Resultado jurimétrico.....	92
<b>3 POLÍTICA JUDICIÁRIA NA PERSPECTIVA JURIMÉTRICA:</b>	
<b>ANATOMIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ – JURIMETRIA DA GESTÃO JUDICIÁRIA.....</b>	<b>94</b>
3.1 Conselho Nacional de Justiça e a introdução de nova racionalidade na gestão	94

judiciária.....	
3.2 Política de priorização do primeiro grau.....	98
3.3. Ausência de técnicas e métodos: a intuição e a repetição irrefletida de velhos hábitos.....	100
3.4. Mito recursal.....	104
3.4.1 Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.....	105
3.4.2 Tribunal Superior do Trabalho.....	106
3.4.3 Supremo Tribunal Federal.....	107
3.4.4 Novo Código de Processo Civil.....	110
3.5. Justiça do Trabalho do Paraná - breve esboço e contextualização histórica.....	110
3.5.1 Custo da ação trabalhista no Estado do Paraná.....	113
3.5.2 Litigiosidade no Estado do Paraná.....	115
3.6. Anatomia do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.....	116
3.6.1 Unidades judiciais x casos novos x processos julgados.....	116
3.6.1.1 Metodologia.....	116
3.6.1.2 Casos novos x unidades.....	118
3.6.1.3 Casos julgados x unidades.....	119
3.6.1.4 Casos novos/unidade x casos julgados/unidade.....	121
3.6.1.5 A falácia da complexidade – sintoma de vira-lata.....	122
3.6.1.6 Resultado jurimétrico.....	124
3.6.2 Número de juízes x casos novos x processos julgados.....	126
3.6.2.1 Metodologia.....	126
3.6.2.2 Casos novos por magistrado.....	128
3.6.2.3 Casos julgados por juiz.....	129
3.6.2.4 Casos novos x casos julgados.....	130
3.6.2.5 Resultado jurimétrico.....	133
3.6.3 Número de servidores de primeiro grau x casos novos x processos julgados.....	132
3.6.3.1 Metodologia.....	132
3.6.3.2 Casos novos x servidores.....	134
3.6.3.3 Casos julgados x servidor.....	135

3.6.3.4 Lei de Parkinson.....	135
3.6.3.5 Relação casos novos/servidor x casos julgados/servidor.....	137
3.6.3.6 Resultado jurimétrico.....	138
3.7. Panorama da ineficiência da gestão judiciária.....	139
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>141</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>145</b>

## INTRODUÇÃO

A jurimetria é uma metodologia de pesquisa jurídica que se vale prioritariamente da pesquisa empírica e da interdisciplinariedade para compreender e analisar fatores sócio-jurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça. Nesse contexto, propugna superar a mera análise abstrata da norma e investigar os desdobramentos dos negócios jurídicos e das decisões judiciais no mundo sensível. Pretende-se, portanto, ir além do plano da abstração teórica para analisar os dados fáticos que cercam a ciência jurídica. Almeja-se, assim, suplantar o insulamento jurídico com a efetiva interlocução com as demais ciências.

No primeiro capítulo efetua-se abordagem descritiva da jurimetria, estabelecendo seu conceito e alcance. Como a jurimetria faz intenso uso da estatística, a dissertação realiza revisão bibliográfica dos principais elementos estatísticos que serão utilizados, a fim de iniciar um processo de construção de pontes com o direito e municiar o operador acerca dos conceitos essenciais da estatística. Esse colóquio entre estatística e direito ganha contornos obrigatórios com o advento do Conselho Nacional de Justiça que além do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, trouxe profissionalização na coleta e estudo dos dados jurisdicionais.

Nessa primeira parte do trabalho, busca-se demonstrar que a revisão bibliográfica e pesquisa de gabinete não trazem respostas completas no âmbito jurídico, razão pela qual é indispensável a pesquisa empírica, por meio de análise de campo, realização de entrevistas, coleta de dados primários, estipulação de amostra da população, enfim, as medidas necessárias para conseguir aproximar-se do mundo sensível. Outrossim, realça-se que o diálogo com as demais ciências é crucial a fim de que se obtenha o acervo cognitivo necessário para a análise jurimétrica.

O caráter pluridimensional da jurimetria é explorado em todas as suas facetas, com ênfase no perímetro do sistema de justiça, sendo, então, apresentadas cinco dimensões que são aprofundadas no trabalho: i) jurimetria contratual que visa a mensurar como os negócios jurídicos são efetuados pelos atores sociais; ii) jurimetria das decisões, que tem por desiderato avaliar o impacto das decisões proferidas pelos tribunais no mundo real; iii)

jurimetria da litigiosidade, que verifica como as atividades da sociedade desaguam no Poder Judiciário; iv) jurimetria endoprocessual, ou seja, como como as demais ciências podem subsidiar os sujeitos processuais na instrução probatória e v) jurimetria da gestão cartorial que tem por objetivo trazer nova racionalidade na administração pública cartorial.

Fixados os marcos teóricos de que a jurimetria oferece metodologia adequada para preencher o vácuo deixado pela pesquisa bibliográfica, nos capítulos seguintes são apresentados três estudos que confirmam essa premissa. No segundo capítulo duas situações concretas são objeto de apuração. A primeira análise intenciona aferir os reflexos dos provimentos jurisdicionais trabalhistas na infortunística laboral. Utiliza-se a jurimetria para responder à questão: sentenças trabalhistas tiveram o condão de reduzir a acidentalidade e letalidade nas relações laborais?

O segundo alvo jurimétrico possui outra compreensão. Isso porque, desvenda como as taxas de desemprego e de desempenho econômico repercutem na procura pelo Judiciário Trabalhista. Propõe-se, principalmente, constatar se a crise econômica e o aumento do desemprego majoram a litigiosidade trabalhista.

Os dois exemplos refletem movimentos opostos. No primeiro, verificam-se os impactos das decisões para os atores sociais do mundo do trabalho enquanto no segundo desvelam-se desdobramentos de situações sociais (crise econômica e desemprego) sobre o fluxo da litigiosidade trabalhista.

Para responder a tais questionamentos, a dissertação utiliza método indutivo no estudo dos dois casos mencionados. Por intermédio da jurimetria conseguem-se respostas que provavelmente não seriam obtidas pela forma tradicional de análise jurídica. De fato, constata-se que a Justiça do Trabalho não trouxe alteração nos principais indicadores da infortunística, o que foi possível vislumbrar após análise estatística de inúmeras variáveis em série temporal de quatro décadas. Nesse contexto, análise meramente discursiva não teria o condão de identificar a repercussão e a consequência dos provimentos trabalhistas e como eles impactaram os atores sociais.

Ainda no segundo capítulo o estudo da litigiosidade baseado na estatística resulta conclusão contraintuitiva, porquanto demonstra que a taxa de desemprego e a crise econômica não se consubstanciam isoladamente como indicadores suficientes e necessários

para majorar a quantidade de novas ações trabalhistas. A obtenção do resultado decorreu de profunda mineração e cruzamento dos dados fornecidos pelos órgãos responsáveis pela formulação e coleta de tais informações.

O último capítulo também se vale do método indutivo e examina se o desenho institucional e a estrutura da Justiça do Trabalho estão em harmonia com a produtividade apresentada. Nesse contexto, esquadram-se os aspectos internos do Judiciário, demonstrando que o primeiro grau jurisdicional é responsável pela maior fatia do acervo processual, e, portanto, é ele quem deve receber a estrutura necessária. Com efeito, é no primeiro grau que os esforços normativos e as políticas públicas devem ser desenvolvidos. Por fim, realça-se que é imperativo novo método de gestão cartorária. Em seguida verticaliza-se o estudo e efetua-se um diagnóstico do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná comparando o crescimento de pessoal e estrutura com a produtividade apresentada pelos atores envolvidos nos últimos 40 anos.

A investigação estatística do TRT/PR leva à conclusão de que o mero aumento de mão de obra é insuficiente, quando não combinado com técnicas de gestão mais modernas, pois acaba implicando aumento de servidores com diminuição de produtividade individual.

O trabalho emprega nos dois últimos capítulos diversas representações gráficas que auxiliam o intérprete na visualização dos dados utilizados na pesquisa. De fato, longa narrativa descritiva pode ser substituída com ganho de compreensão por gráficos e tabelas corretamente elaborados.

As investigações realizadas combinam dados fornecidos por estudos externos ao Judiciário que, por meio da estatística e da pesquisa de campo, revelam dados que são essenciais à compreensão e análise mais acurada de fenômenos típicos do mundo do direito, especialmente, no caso, da Justiça do Trabalho. A qualidade dos resultados apresentados pelo uso da jurimetria permite refutar percepções usuais a respeito das decisões trabalhistas, de maneira a que se possam formular políticas e definir planejamento e metas em torno desses novos resultados apresentados. Estes, pelas ferramentas utilizadas, permitem vislumbrar outros aspectos do problema, comumente ignorados ou minorados nas tradicionais pesquisas bibliográficas que preponderam no âmbito jurídico. A dissertação,

por intermédio dos exemplos analisados sugere que a jurimetria é a ferramenta adequada para fornecer dados que podem apresentar soluções inovadoras para a Justiça do Trabalho, as quais são normalmente negligenciadas ou obscurecidas pela clássica pesquisa teórica de base bibliográfica que prevalece ainda na investigação jurídica científica.

## 1 JURIMETRIA

*“The price of progress is eternal change; the price of wisdom is eternal doubt.”<sup>1</sup>*

### 1.1 Jurimetria: origem e desenvolvimento

A expressão jurimetria foi cunhada pelo norte americano Lee Loevinger na década de 1940.<sup>2</sup> Sustenta o autor que o direito não deve ser analisado isoladamente e clama pela incidência do arcabouço estatístico a fim de subsidiar o operador jurídico no processo de tomada de decisão.

De fato, historicamente o universo jurídico é hermético e se considera autossuficiente. Todavia, na hodierna dinâmica social é impossível a análise de determinados fenômenos sem auxílio de outras ciências, na medida em que o direito não é apto a fornecer respostas adequadas e satisfatórias.<sup>3</sup> Descortina-se, portanto, a necessidade de efetuar pesquisa empírica e estatística em direito, como forma de superar a mera análise abstrata da norma.

Os juristas estão habituados a pensar e praticar o direito por intermédio da aplicação de princípios, análise das leis e dos julgamentos proferidos pelos Tribunais, ao passo que os cientistas estão preocupados em colecionar experimentos e dados estatísticos

---

<sup>1</sup> LOEVINGER, Lee. The next step forward. **Minnesota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016. p. 40.

<sup>2</sup> Idem. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. 28 *Law and Contemporary Problems* 5-35. (Winter 1963). Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=lcp> Acesso em: 25 mai. 2016.

<sup>3</sup> No mesmo sentido: “Nesse contexto, o Direito não pode ser concebido como uma ciência isolada, uma ilha ou um bunker; separado das outras ciências, ou seja, ele não só pode como deve interagir com os demais campos científicos. O aplicador do Direito não pode ser concebido como um naufrago solitário ou um soldado sozinho com sua metralhadora, à espera do inimigo para soltar as rajadas de seus projéteis. O jurista, como ser social que é, deve interagir com os outros cientistas. Quem sabe, mais do que isso, o jurista deve ser (ou tentar ser) um cientista das outras ciências.” TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil objetiva e risco – a teoria do risco concorrente**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 29. Confira também: COSTA, Fábio Natali; BARBOSA, Amanda. **Magistratura e formação humanística**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2014, p. 15.

para comprovar sua tese.<sup>4</sup> Esse distanciamento entre direito e as demais ciências é que a jurimetria busca extirpar. Exige-se do direito mais que o esquadramento teórico dos diplomas normativos; a ciência jurídica deve efetuar análise completa de toda a fenomenologia a fim de apresentar resposta adequada às reivindicações existentes.

Em artigo paradigmático publicado em 1963, Lee Loevinger destaca que o direito utiliza outras ciências, mas isso ocorre tangencial e superficialmente o que impede que se declare uma relação íntima e científica entre elas.<sup>5</sup>

Com efeito, existem poucos pontos de contato entre direito e as demais ciências e isso decorre da forma que o direito organiza suas perguntas. Afirma Loevinger que pelo modo como é formulado o direito, somente permitem respostas baseadas na filosofia, teologia ou estética.<sup>6</sup> As respostas oferecidas estão amparadas em especulação, preferência ou fé.<sup>7</sup> O jurista quando se refere à pesquisa em direito, tem em mente pesquisa bibliotecária, ao passo que os cientistas pensam em experimentos em laboratório.<sup>8</sup>

O autor americano apresenta a primeira proposta jurimétrica na busca de regras jurídicas envolvendo os direitos de filhos ilegítimos na legislação da Pensilvânia utilizando palavras indexadas a ser feita por um computador.<sup>9</sup> A busca por palavras ou termos indexados era na década de 1960 o ápice da sofisticação e facilitava sobremaneira a pesquisa, máxime no modelo da *common law* onde a procura por decisões e precedentes é essencial na formação do argumento jurídico. O ordenamento positivo do Estado da Pensilvânia era composto por mais de 31.000 seções e 6.230.000 palavras,<sup>10</sup> o que significava longa e extensa pesquisa documental. Pretendia, portanto, Loevinger, evitar, ou

---

<sup>4</sup> LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. 28 Law and Contemporary Problems 5-35. (Winter 1963). Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=lcp> Acesso em: 25 mai. 2016.

<sup>5</sup> Ibidem.

<sup>6</sup> Ibidem.

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> COUTINHO, Diogo R. Inovação dos métodos de pesquisa em direito e renovação da produção científica. In: In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 51.

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> Ibidem.

pelo menos reduzir, o halterofilismo bibliográfico,<sup>11</sup> na medida em que se otimizava o tempo e o objeto de busca.

É certo que atualmente a busca por palavras indexadas é uma praxe para todos aqueles que militam no campo jurídico seja na procura de decisões judiciais ou de regras jurídicas aplicáveis. Ademais, o site de busca Google tornou tal atividade intuitiva e corriqueira. Mas, na década de 1960 a situação era diversa, porquanto a computação era uma ciência incipiente e não se imaginava toda sua aplicação e repercussão na sociedade. Loevinger ao exortar o uso da nova ferramenta de pesquisa jurídica demonstra o rompimento paradigmático que ele pretendia induzir.

Conquanto no primórdio a jurimetria guardasse ampla sintonia com a informática – ciência que iniciava e despertava a atenção – é essencial destacar que a jurimetria com ela não se confunde. Com efeito, a informática é mera ferramenta<sup>12</sup> que auxilia a jurimetria na mensuração dos fatos que são objeto de investigação. A jurimetria tem como metodologia a inferência estatística<sup>13</sup> e a pesquisa empírica, logo o computador é apenas um meio de se atingir a finalidade proposta. É dizer, a jurimetria existiria ainda que não houvesse informática. A única diferença é que na mineração, recuperação e tratamento dos dados o investigador teria que despender muito mais tempo e dedicação.

Jurimetria também não é sinônimo de outros termos jurídicos. Lee Loevinger faz importante distinção entre jurimetria e jurisprudência:

The distinction between jurisprudence and jurimetrics is already evident. Jurisprudence is concerned with such matters as the nature and sources of the law, the formal bases of law, the province and function of law, the ends of law and the analysis of general juristic concepts. Jurimetrics is concerned with such matters as the quantitative analysis of judicial behavior, the application of communication and information theory to legal expression, the use of mathematical logic in law, the retrieval of legal data by electronic and mechanical means, and the formulation of a calculus of legal predictability. Jurisprudence is primarily an undertaking of rationalism; jurimetrics is an effort to utilize the methods of science in the field of law. The conclusions of jurisprudence are merely debatable; the conclusions of jurimetrics are testable. Jurisprudence

---

<sup>11</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 25.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 171.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 171.

cogitates essence and ends and values. Jurimetrics investigates methods of inquiry.<sup>14</sup>

Importante ressaltar que o conceito de *jurisprudence* na língua inglesa é mais amplo que o utilizado no modelo romano-germânico, pois também compreende diplomas normativos.

### 1.1.1 Metodologia jurídica

A metodologia do direito hoje “*is the same as in the days of Hammurabi, Justinian and Aquinas*”,<sup>15</sup> ou seja, tese e antítese baseadas no discurso e amparadas no argumento teórico. Esse é o modelo que a jurimetria busca aprimorar acrescentando novos elementos de pesquisa e conhecimento, que irão gerar forma de convencimento amparada em critério científico, porque somente será utilizada após testes de validade. Despede-se, assim, do argumento de autoridade e da mera análise abstrata da norma. O pesquisador jurimétrico não faz afirmações peremptórias escoradas somente na interpretação legislativa. Com efeito, a jurimetria exige que o investigador utilize a metodologia estatística e pesquisa empírica a fim de verificar todas as hipóteses e extrair inferências. Essas inferências decorrem de profunda mineração e tratamento dos dados obtidos, utilizando o conhecimento estatístico para extrair suas consequências.

Uma ressalva há que ser feita: o pragmatismo que exsurge da jurimetria não pode ser levado ao extremo e tampouco pode ser compreendido isoladamente, na medida em que a ciência também se desenvolve no campo das ideias abstratas. Com efeito, sem “ideias, conceitos e definições fica impossível construir uma ciência capaz de articular

---

<sup>14</sup> LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. 28 *Law and Contemporary Problems* 5-35. (Winter 1963). Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=lcp> Acesso em: 25 mai. 2016.

<sup>15</sup> LOEVINGER, Lee. The next step forward. *Minnesota Law Review*. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016.

dados da realidade com nossos intelectos.”<sup>16</sup>

Sustenta Loevinger que:

Certainly the approach that has been characterized as jurimetrics does not offer any social panaceas. Essentially, it involves putting a series of questions that are capable of investigation to the test of investigation. It seeks not sudden revelations or universal laws but the slow accretion of tested information. It seeks to apply to legal problems ‘the same humble, honest objective approach that as characterized the development of science’ in other fields. Jurimetrics does not seek to oust jurisprudence, philosophy, or faith from men’s lives. These, too, have their place. There will always be assumptions and choices to be made by the free spirit of a man, and no scientific operation or test can ever properly make or constrain such choices. Fears for the dangers of a ‘mechanized jurisprudence’ are both quixotic and uncomprehending. Jurimetrics is not concerned with a debate as to whether the metaphorical life of the law has been logic or experience. Jurimetrics is concerned only with investigation the structure and dimensions of all experience that is relevant to the law.<sup>17</sup>

Portanto, advoga-se a essencialidade da pesquisa empírica e estatística, assim como a verificação dos impactos das decisões judiciais e na celebração de instrumentos contratuais, mas sem olvidar da base teórica que fornece alicerce à jurimetria. Nesse sentido é pertinente a advertência de Salama:

Há pelo menos dois problemas centrais em qualquer tentativa de introdução de matéria interdisciplinar na academia. O primeiro é o de que os movimentos interdisciplinares podem ser tomados por uma certa ideia de grandeza, um torpor que surge da ilusão de terem as respostas definitivas para uma enorme gama de problemas. No afã de conquistarem seu espaço na academia - e na política - tais movimentos superestimam suas potenciais contribuições e subestimam seus limites. O segundo problema é que a interdisciplinariedade é complexa, e seu estudo requer um grau de profundidade que nem sempre se pode atingir nas salas de aula.<sup>18</sup>

Busca a jurimetria fornecer o instrumental adequado para a pesquisa jurídica, acrescentando ao estudo abstrato da norma, conceitos estatísticos, bem como elementos de outras ciências. Em determinadas situações acaba-se por ingressar em recintos áridos e complexos, contudo o resultado obtido é muito mais completo, mormente porque

---

<sup>16</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 100.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 34-35.

<sup>18</sup> SALAMA, Bruno Meyerhof. **O que é pesquisa em direito e economia?** Cadernos Direito GV. São Paulo: DIREITO GV, v. 5, n. 2, mar 2008, p. 38.

submetido a testes de validade. Ultrapassa-se, dessarte, a simples opinião destituída de embasamento empírico.

O insulamento jurídico e a necessidade do intercâmbio científico do direito com as demais ciências foi bem captado por Loevinger ao afirmar que:

One after the other, astronomy, physics, chemistry, biology, medicine, and finally psychology have abandoned speculation in favor of investigation. Economics is now beginning to move in the same direction. The only important area of human activity which has developed no significant new methods in the last twenty centuries is law.<sup>19</sup>

Este autoimposto ostracismo jurídico pode ser facilmente constatado na obtenção de dados nas pesquisas: nas outras áreas do conhecimento, inicialmente colhem-se os fatos para, então, tentar formular uma teoria. Todavia, no campo jurídico, os dados são obtidos somente para tentar dar suporte a uma teoria preconcebida e para confirmar hipóteses, nunca as refutar.<sup>20</sup>

O direito é estático e fornece respostas autoritárias ao passo que a jurimetria é dinâmica e suas respostas são ofertadas conforme ocorre majoração do conhecimento do objeto investigado.<sup>21</sup> A proposta jurimétrica não se arvora em prometer soluções para todas as questões jurídicas, mas ressalta que é essencial combinar outras ciências<sup>22</sup> com o direito e, principalmente, trazer novel metodologia de análise jurídica.

### 1.1.1.1 Metodologia jurimétrica

---

<sup>19</sup> LOEVINGER, Lee. The next step forward. **Minnesota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> Ibidem.

<sup>22</sup> Equivoca-se Ricardo Haddad ao afirmar que a jurimetria no conceito de Loevinger limita-se à pretensão de utilizar a lógica matemática no direito, porquanto o americano defende intercâmbio com as demais ciências. HADDAD, Ricardo Nussrala. **A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza nos dias 09 a 12 de junho de 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/admin/Downloads/5a8240f65eb7d2b1aa4f68b0817e713e.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

Menezes e Barbosa sustentam que a metodologia de pesquisa da jurimetria contribui para a formação de um novo método de pesquisa no direito, tendo por finalidade o levantamento estatístico dos tipos de demanda e seus fluxos a fim de conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional.<sup>23</sup> Denominam tal fenômeno de “métrica do Judiciário” que, também tem por desiderato analisar os processos que estão no Judiciário partindo do caso concreto ao normativo, o que inverte o movimento de compreensão habitual.<sup>24</sup> Ao convergir direito e estatística a jurimetria permite “antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões.”<sup>25</sup>

Note-se que a jurimetria não é ciência estatística aplicada, mas sim metodologia de estudo do direito.<sup>26</sup> Também não é nova espécie de hermenêutica, tampouco pretende “substituir o julgador (Juiz ou Decisor) por um conceito racional extraído de um conjunto de decisões de casos anteriores.”<sup>27</sup> Busca, assim, a jurimetria em sua primeira missão “compreender o conflito social em discussão no Poder Judiciário e, avaliar o impacto das decisões tomadas nos blocos de processos analisados quantitativa e qualitativamente.”<sup>28</sup>

Como metodologia do estudo do direito que ultrapassa o caráter abstrato e ingressa no plano concreto,<sup>29</sup> a jurimetria é ferramenta com a qual se pode entender o alcance e o objetivo da norma.<sup>30</sup> De fato, para a análise jurimétrica é insuficiente verificar em qual contexto histórico a norma foi elaborada, quais os significados que são extraídos dos textos, qual a relação com os demais comandos normativos e quais os propósitos do autor da norma.<sup>31</sup> Essa análise clássica fornecerá uma resposta abstrata, na medida em que o investigador conseguirá testar apenas formalmente a validade da sua argumentação.

---

<sup>23</sup> BARBOSA, Cassio M. MENEZES, D. F. N. . Jurimetria – Análise da Ineficácia do Poder Judiciário na Proteção do Consumidor. **Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 27, p. 64-80, 2014.

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> Ibidem.

<sup>26</sup> CHIARELLO, Felipe; MENEZES, D. F. N.. Jurimetria: Construindo a Teoria. In: FREITAS, Lorena de Melo Freitas; CATÃO, Adrualdo de Lima; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. (Org.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. p. 27-42

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> Ibidem.

<sup>29</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 113.

<sup>30</sup> Ibidem.

<sup>31</sup> Ibidem.

Nesse contexto, a jurimetria surge como instrumental que permite nova forma de exploração e confirmação da hipótese lançada. Por intermédio da jurimetria é que será possível aferir quais os desdobramentos da norma no mundo real, qual o padrão comportamental jurisdicional, como os atores sociais a estão aplicando, enfim, qual o impacto da norma no âmbito fático. A metodologia defendida também auxilia no controle das incertezas do direito, trazendo desdobramentos para todos os operadores jurídicos.<sup>32</sup>

Referindo-se a Lee Loevinger, Russel afirma que a jurimetria é uma das mais promissoras avenidas para o progresso jurídico no mundo contemporâneo,<sup>33</sup> na medida em que busca romper com o hermetismo da ciência jurídica.

O direito se pretende completo e capaz de resolver todos os problemas decorrentes da aplicação da lei. Todavia, esse ousado objetivo é de difícil – quiçá impossível – realização ante o colossal volume de diplomas normativos existentes com suas antinomias e incoerências, pela lotérica e instável jurisprudência e pelo dinamismo da vida em sociedade. Nesse contexto, a jurimetria apresenta metodologia complementar que tem por objetivo auxiliar o direito no oferecimento de respostas.

### 1.1.2 Conceito e alcance da Métrica Jurídica

Loevinger não forneceu conceito preciso do termo que cunhou. Dedicou o autor apenas uma nota de rodapé no seu texto para explicar a origem da expressão.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> “Quanto ao controle de incertezas no Direito, a estatística auxilia do seguinte modo: a ordem jurídica produz incertezas e a essência o trabalho dos operadores do Direito é tentar mitigá-las. Os advogados trabalham para prever e controlar o resultado do processo: eles querem vencer. Os juízes trabalham para prever e controlar as consequências da sua decisão: eles querem fazer justiça. Os legisladores trabalham para prever e controlar o resultado de sua política pública: eles querem construir uma sociedade melhor. Todos os atos e decisões dos operadores do Direito são tomados no presente, mas são voltados para o futuro.” NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 113.

<sup>33</sup> RUSSEL, Cades J. Jurimetrics and general semantics. **International Society for General Semantics**. Concord, Calif. v. 22, 1965, pp. 279-292.

<sup>34</sup> LOEVINGER, Lee. The next step forward. **Minnesota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016. Idêntica observação é feita por NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 97.

Consequentemente, a tarefa ficou relegada aos autores que se detiveram a estudar a matéria posteriormente.

O autor americano vislumbrava a jurimetria como método de investigação jurídica que pretendia diminuir a incerteza judicial, facilitar a procura e o estudo dos precedentes, assim como verificar as condutas dos atores processuais (testemunhas, jurados e juízes).<sup>35</sup>

Em importante obra que estuda a jurimetria, Marcelo Guedes Nunes ressalta que:

A jurimetria é uma nova disciplina jurídica, complementar às demais disciplinas tradicionais, que utiliza a metodologia estatística para entender o funcionamento da ordem jurídica, tornar seu comportamento previsível, avaliar seu impacto na vida em sociedade, informar partes, políticos, juízes, promotores e cidadãos a respeito de como a ordem jurídica funciona e, assim, contribuir para que seu desempenho se aproxime dos objetivos desejados pela sociedade.<sup>36</sup>

Afirma o autor que jurimetria é “a disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica.”<sup>37</sup> Ordem jurídica para Marcelo Guedes Nunes não é sinônimo de ordenamento jurídico, mas sim das normas concretas e do direito produzido pelos tribunais.<sup>38</sup>

A crítica ao conceito apresentado é a restrição do objeto da jurimetria à estatística, olvidando-se do intercâmbio jurídico com as demais ciências e a falta de realce à pesquisa empírica.

Em sentido semelhante Mulder, Noortwijk e Combrink-Kuiters entendem que a jurimetria compreende o estudo empírico dos fenômenos jurídicos e do comportamento humano com o auxílio de métodos matemáticos, baseados na racionalidade.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: science and prediction in the field of law. **Minnesota Law Review** (46), 1961. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out. 2016. e Idem. Jurimetrics: the next step forward. **Minnesota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016.

<sup>36</sup> NUNES, Marcelo Guedes. Op. cit., pp. 170-171.

<sup>37</sup> Ibidem, p. 171.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 171.

<sup>39</sup> MULDER, Richard De; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please! *European Journal of Law and Technology*, Vol 1, Issue 1, 2010. Disponível em: <http://ejlt.org/article/view/13/12>. Acesso em: 21 out. 2016.

Conquanto esses autores aumentem o campo da jurimetria ao enfatizarem a pesquisa empírica, logo após a reduzem aos métodos matemáticos.

Por sua vez, para Menezes e Barbosa, jurimetria é “um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão judicante em blocos de processos relacionados aos assuntos estratégicos, resultados os quais, cruzados com o comportamento do demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas.”<sup>40</sup>

Entende-se que é possível estender o conceito de jurimetria para além da mensuração dos desdobramentos das decisões judiciais no mundo sensível. Isso porque, insere-se na finalidade dela metrificar como a sociedade impacta o Judiciário e vice-versa e, ainda, como os negócios jurídicos são realizados pelos atores sociais. Assim, a “métrica do Judiciário” utilizada pelos autores deve ser substituída por “métrica jurídica”, daí alcançando todas as situações que a jurimetria se propõe a enfrentar.

De fato, a jurimetria deve se debruçar sobre a repercussão das decisões judiciais na sociedade, bem como caminho inverso, isto é, como a sociedade influencia o Poder Judiciário. O campo de incidência da jurimetria deve, também, alcançar os negócios jurídicos entabulados e que não foram, não são e não serão levados ao Judiciário para discussão, afinal o fenômeno jurídico não se restringe à atuação dos sodalícios.

Insista-se: não se pode restringir o objeto da jurimetria ao comportamento dos tribunais ou aos padrões das decisões judiciais, na medida em que o fenômeno jurídico é muito maior e mais complexo que aquele compreendido e julgado pelas Cortes de Justiça. Ora, em princípio somente quando existe violação a um direito é que é exercido o direito abstrato e constitucional da ação, todavia, incontáveis negócios jurídicos são realizados diariamente sem qualquer vinculação com o Poder Judiciário e a jurimetria não pode permanecer omissa a eles. Assim, é que a jurimetria pode alcançar a mensuração e análise de muitos negócios jurídicos entabulados. Aliás, para a formulação de políticas públicas e

---

<sup>40</sup> BARBOSA, Cássio M.; MENEZES, D. F. N. Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas. In: Fernando Gustavo Knoerr; Rubia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz. (Org.). **Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade**. Florianópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 262-280.

confeção de diplomas normativos tão ou mais importante em saber como decidem os tribunais é saber como o direito está sendo aplicado no mundo real. Tem-se incontáveis hipóteses normativas que simplesmente foram ignoradas pela sociedade, porque eram distantes e não apreenderam as questões fáticas essenciais para seu desenvolvimento.

Nesse contexto, defende-se que a jurimetria ultrapassa a análise pretoriana e se esparrama por todos os fatos sócio-jurídicos. Ao menos em teoria e, olvidando-se os abusos e aventuras processuais, o Judiciário é chamado para corrigir vilipêndio à ordem jurídica justa. Com efeito, somente atua para sanar uma patologia, e o estudo do direito não pode se resumir a tal situação.

Segundo Luciana Yeung “Jurimetria é entendida como uma metodologia de pesquisa baseada no uso do empirismo aplicado ao estudo do Direito. Por sua vez, o empirismo é a prática filosófica-científica de se chegar a conclusões investigativas por meio de utilização de dados obtidos pela observação da realidade.”<sup>41</sup>

Trata-se do conceito muito próximo ao que será apresentado, porquanto não se limita ao aspecto estatístico – como Marcelo Nunes Guedes – nem exclui a análise dos atores sociais no âmbito extraprocessual – como Menezes, Barbosa e Chiarello – e ressalta a ênfase da pesquisa empírica.

É possível, portanto, resumir o conceito dos autores nos seguintes termos: i) para Loevinger, é necessário que o Judiciário diminua o grau de imprevisibilidade e passe a utilizar o conhecimento de outras ciências – estatística em especial – para a melhor aplicação do direito. Defende o autor que a computação pode fornecer os elementos necessários e exemplifica demonstrando como a informática pode melhorar a busca dos precedentes jurisprudenciais, tão caros ao modelo da *common law*; ii) Marcelo Guedes Nunes vislumbra a jurimetria como ferramenta para verificar o funcionamento da ordem jurídica com o desiderato de prever comportamentos judiciais e reduzir a imprevisibilidade; iii) Menezes, Barbosa e Chiarello sustentam que a jurimetria é a “métrica do Judiciário” servindo para a elaboração legislativa, realização de políticas públicas, racionalização e avaliação dos impactos das decisões judiciais; iv) Zabala e Silveira estabelecem três

---

<sup>41</sup> YEUNG, Luciana. Jurimetria. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DOMINGUES, Victor Hugo; KLEIN, Vinicius (Coord.). **Análise econômica do direito: justiça e desenvolvimento**. Curitiba: CRV, 2016, p. 133-139.

prismas para a jurimetria, vale dizer, ela deve ser utilizada na elaboração legislativa e gestão pública, na decisão judicial e na instrução probatória (coleta e apresentação de evidências em processos judiciais);<sup>42</sup> v) Luciana Yeung entende que jurimetria é metodologia da pesquisa empírica jurídica por meio da utilização de dados colhidos na observação da realidade.

Após cotejar as definições acima, apresenta-se o seguinte conceito de jurimetria: é uma metodologia da pesquisa jurídica que utiliza prioritariamente a interdisciplinariedade e a pesquisa empírica para expor, compreender e analisar fatores sócio-jurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça, de maneira que permita metrificar a atuação dos atores sociais frente aos diplomas e institutos jurídicos, mensurar os desdobramentos das decisões judiciais e qualificar a formulação de políticas judiciárias.

### **1.1.3 Jurimetria e a superação do reducionismo epistemológico**

Não se vislumbra motivo para a autolimitação da jurimetria aos aspectos puramente jurisdicionais; ao revés, como metodologia que aplica outras ciências, pode servir para mensurar inúmeros fenômenos sociais que são alheios ao Poder Judiciário, mas que interessam ao direito. Trata-se de reducionismo epistemológico que não se justifica no conceito jurimétrico.

Ao impor análise interdisciplinar que ultrapassa a visão jurídica clássica, a jurimetria fornece cabedal de informações que permite avaliar o impacto das decisões judiciais nos atores sociais e se, de fato, a legislação existente está tendo êxito na regulação das condutas que pretendia normatizar.

As finalidades da jurimetria são: a) conhecer e mensurar o impacto das decisões judiciais no mundo sensível; b) perscrutar as entranhas do Poder Judiciário; c) servir como ferramenta para a formulação de políticas públicas, inclusive e, principalmente, na

---

<sup>42</sup> ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade** – RDL – ESMARN – v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014.

produção normativa para a aferição, prevenção e controle dos atos antijurídicos; d) diminuir a imprevisibilidade do comportamento dos atores judiciários. Com efeito, ao saber como determinado órgão julgador se comporta é possível estabelecer padrões futuros; e) verificar desdobramentos da sociedade no mundo jurídico, em especial, no Poder Judiciário; f) constatar como o direito está sendo aplicado pelos atores sociais por intermédio dos contratos; g) estimular a realização de pesquisa empírica na área jurídica. Trata-se, portanto, de ferramenta que permite ao jurista o conhecimento da realidade fática que o cerca.

A jurimetria tem incidência em todas as esferas governamentais, conforme se observa os exemplos a seguir citados: a) no Judiciário: por seu intermédio será possível monitorar o desempenho<sup>43</sup> dos agentes (juízes, servidores, terceirizados) e verificar se estão atingindo as expectativas e metas fixadas – jurimetria da gestão judiciária; b) no Legislativo: somente com um acervo de dados obtidos corretamente é que se torna possível subsidiar a elaboração de diplomas legais que estejam em sincronia com a realidade sensível – jurimetria normativa; c) no Executivo: a adequada formulação de políticas públicas depende diretamente das informações colhidas pelos métodos estatísticos e empíricos – jurimetria das políticas públicas.

Configura-se, dessarte, a jurimetria como ferramenta indispensável para a correta gestão jurídica relativamente aos poderes constituídos, porquanto irá municiá-los com as informações necessárias e indicará como extrair conclusões.

No aspecto puramente jurídico a estatística e a pesquisa empírica devem ser utilizadas para: a) mensurar como os negócios jurídicos são realizados pelos atores sociais – jurimetria contratual; b) aquilatar o impacto das decisões judiciais no mundo fático – jurimetria das decisões; c) constatar como os desdobramentos das atividades econômicas/sociais desembocam no Judiciário – jurimetria da litigiosidade; d) municiar a parte e/ou o juiz na instrução probatória, ou seja, na coleta e apresentação de evidências em processos judiciais<sup>44</sup> – jurimetria endoprocessual;<sup>45</sup> e) impor racionalidade nos serviços

---

<sup>43</sup> AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 28.

<sup>44</sup> ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao

judiciários – jurimetria da gestão cartorial.

## 1.2 Pesquisa empírica e interdisciplinariedade

Em artigo publicado com Antônio Carlos Efing nos manifestamos nos seguintes termos sobre a pesquisa empírica em direito:

O método tradicional de análise jurídica consubstanciado na argumentação teórica e no esquadramento da norma é inábil a fornecer ao pesquisador os elementos de compreensão necessários do fenômeno jurídico, na medida em que está dissociado do mundo sensível. De fato, a complexidade da moderna sociedade não se satisfaz com a interpretação despreocupada do impacto social e, para tanto, a pesquisa empírica desponta como método adequado para tal mister.<sup>46</sup>

A centralidade do estudo do direito busca desvelar o sentido da norma existente, testando o jurista todas as interpretações possíveis que ela fornece. A análise volta-se, portanto, para as modalidades de se interpretar e aplicar a norma jurídica de modo abstrato. Propugna a jurimetria ir além dessa situação para alcançar os efeitos reais e concretos, que não podem ser alcançados pelos métodos clássicos de investigação jurídica.

Segundo Robert Merton “a pesquisa empírica vai muito além do papel passivo de verificação e teste da teoria: vai além da confirmação ou refutação das hipóteses. A investigação desempenha um papel ativo: (...) Ela inicia, reformula, desvia e esclarece a teoria.”<sup>47</sup> A pesquisa empírica não defende o abandono das formas tradicionais de pesquisa.

---

direito. **Revista Direito e Liberdade** – RDL – ESMARN – v. 16, n. 1, p. 87-103.

<sup>45</sup> A estatística é praticamente ignorada na instrução probatória pelos atores processuais. O processo do trabalho, por exemplo, possui inconcebível fetiche pela prova oral e desconhece totalmente a técnica estatística, que, efetivamente, pode trazer melhores e mais confiáveis resultados.

<sup>46</sup> EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016.

<sup>47</sup> MERTON, Robert. apud EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016. Para Lee Epstein e Gary King o que faz uma pesquisa ser empírica é: “que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas

De fato, ela se configura em método associado e complementar que apresenta ferramental não existente nos estudos abstratos.<sup>48</sup> Nesse sentir, através da pesquisa empírica é que será viável aferir corretamente como os negócios jurídicos estão sendo realizados. Dessarte, é necessário vencer o fetiche da abstração teórica que está encartado no discurso jurídico.<sup>49</sup>

Nesse contexto, a jurimetria intenciona ultrapassar o plano da abstração teórica<sup>50</sup> para estudar e compreender os dados fáticos que estão presentes no mundo do direito e, para tanto, o colóquio com as demais ciências é essencial.<sup>51</sup>

Irrompe, assim, a pesquisa empírica e a interdisciplinariedade como ferramentas adequadas para estudar os fluxos e influxos jurídicos, tanto endoprocessuais como exoprocessuais, investigando, também as relações contratuais. Nesse sentido Fábio Lopes Soares e Roberto Senise Lisboa asseveram que:

Para se entender o que é o direito real, temos de utilizar ferramentas capazes de escrever como se dá, efetivamente, a dissuasão prática dos processos em que há conflitos de interesses. Nesse sentido, temos de verificar quais contratos são pactuados cotidianamente e concretamente, como eles são operados na prática, quais seus objetos, partes, prestações, contraprestações e garantias, quais são inadimplidos e em que condições.<sup>52</sup>

Sem esse inventário de dados a formulação de políticas públicas, inclusive legislativa, é edificada sem critérios científicos representando apenas a percepção subjetiva

---

auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários. Os dados podem ser precisos ou vagos, relativamente certos ou muito incertos, diretamente observados ou conseguidos indiretamente; podem ser antropológicos, interpretativos, sociológicos, econômicos, jurídicos, políticos, biológicos, físicos ou naturais. Desde que os fatos estejam de alguma maneira relacionados ao mundo, eles são dados, e, contanto que a pesquisa envolva dados que são observados ou desejados, ela é empírica.” Cf. EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016.

<sup>48</sup> Ibidem.

<sup>49</sup> Ibidem.

<sup>50</sup> No mesmo diapasão defendem Kant de Lima e Bárbara Baptista que: “Os discursos produzidos pela dogmática - baseados essencialmente em opiniões, em vez de dados - ainda sustentam a produção “teórica” do Direito, embora não encontrem qualquer correspondência empírica. Isso tem como consequência o fato de que ler livros e manuais de Direito não é suficiente para construir uma percepção adequada do campo jurídico e tampouco permite entender a lógica do nosso sistema judiciário.” Cf. EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016.

<sup>51</sup> Ibidem.

<sup>52</sup> Ibidem.

de seus autores.<sup>53</sup>

As demais ciências sociais realizam investigações empíricas em populações determinadas a fim de obter dados estatísticos confiáveis para justificar e autorizar a tese apresentada. A sociologia faz isso com êxito há muito tempo e a economia possui, inclusive, disciplina específica chamada Econometria. Contudo, a ciência jurídica permanece infensa à análise estatística e empírica continuando a estudar os fenômenos jurídicos quase que exclusivamente pelo método discursivo-argumentativo. Ocorre que esse modelo é incapaz de apreender toda a gama de situações que se apresentam.

Como já defendemos no artigo escrito em coautoria com Antônio Carlos Efiging:

os testes de validade jurídicos clássicos não trazem qualquer critério empírico, restringindo-se às interpretações possíveis de determinada norma. O operador escolhe dentre as diversas interpretações possíveis uma ou algumas que no seu entender fornece(m) a melhor solução para aquela situação. Mas, em momento algum o pesquisador jurídico verifica na realidade fática como a (suposta) melhor interpretação da norma abstrata se concretizou no mundo real. O impacto dos efeitos normativos na vida dos agentes sociais em regra não é investigado e nas raras vezes em que isso ocorre, o pesquisador age por intuição, presunção ou singelo palpite.<sup>54</sup>

Na mesma toada a crítica de Freitas<sup>55</sup> no sentido de que há um fosso entre a pesquisa acadêmica e a realidade. O pesquisador jurídico está seduzido pela abstração e tem a técnica argumentativa como objeto, olvidando-se de estudar casos judiciais importantes para a sociedade e, mormente, desprezando a pesquisa de campo. Conclui Freitas que:

... estudos acadêmicos, da forma como vêm sendo feitos, revelam um descompasso entre as proposições lastreadas em um Estado ideal e a realidade. É possível concluir que os trabalhos e a realidade encontram-se em linhas divergentes, ou seja, direcionam-se para objetivos opostos. É preciso reverter este quadro, aproximar teoria e prática, dar utilidade aos estudos acadêmicos e preparar os alunos de Direito, seja qual for o nível, para a realidade brasileira, estimulando-os a procurar, nos seus estudos, soluções factíveis para os nossos problemas.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016.

<sup>54</sup> Ibidem.

<sup>55</sup> FREITAS, Vladimir Passos de. **Trabalhos acadêmicos e realidade seguem caminhos divergentes**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-ago-31/segunda-leitura-divergencias-entre-trabalho-academico-realidade> Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>56</sup> Ibidem.

Dada a gama de informações existentes, não pode o operador jurídico furtar-se e eximir-se da pesquisa de campo e da análise estatística, a fim de conhecer e quantificar o fenômeno jurídico. A resistência à aplicação da metodologia da jurimetria pode ser creditada ao medo do novo, ao conservadorismo, à ausência de conhecimento das outras ciências pelo jurista e à forma de construção do conhecimento pelo operador jurídico.<sup>57</sup>

Ultrapassar o exame abstrato da norma como método exclusivo na análise jurídica é uma das ambições da jurimetria.

### 1.3 Perspectivas jurimétricas

#### 1.3.1 Jurimetria normativa e de políticas públicas: percepção subjetiva e evidências anedóticas<sup>58</sup>

Somente por intermédio da pesquisa empírica é possível divisar exatamente quais são os problemas e a partir deles pensar em soluções. Mas, para isso, é necessário ter amplo inventário fático investigado, aplicando-se as técnicas estatísticas para atingimento de resultado científico.<sup>59</sup> Não é mais possível que exista formulação legislativa em completo descompasso com a realidade sensível ou ainda que o legislador permaneça na

---

<sup>57</sup> MULDER, Richard De; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please! **European Journal of Law and Technology**, Vol 1, Issue 1, 2010. Disponível em: <http://ejlt.org/article/view/13/12>. Acesso em: 21 out. 2016. Asseveram os mesmos autores que: “*The world has changed, but law schools and legal professionals seem to be intent to turn a blind eye to science and technology*” Idem, ibidem.

<sup>58</sup> YEUNG, Luciana. **Além dos ‘achismos’, do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo (USP), 2010, p. 11.

<sup>59</sup> No mesmo sentido: “Somente com investigação estatística profissionalmente planejada e conduzida poder-se-á chegar a resultado satisfatório. Sem isso continuaremos tateando, sempre às voltas com o problema, pois não será possível resolvê-lo com paliativos concebidos em gabinetes sem consulta à realidade viva que a investigação estatística poderá fotografar [...] Não é recomendável reformar a lei com base em dados concebidos apenas teoricamente, ou apoiados em meras experiências pessoais, empiricamente avaliadas. O que propomos é a imediata adoção de métodos confiáveis – a investigação estatística, por exemplo – para diagnosticar adequadamente o mal a remediar, e só então, com amparo em dados objetivamente confiáveis, proceder à reformulação por todos aguardada.” ARAGÃO, Egas Moniz. Estatística Judiciária. **Revista Forense**: Rio de Janeiro, v. 365, 2003, p. 14. Sobre a necessidade da interdisciplinariedade, confira-se: ANDRIGHETTO, Aline. Análise econômica do direito e algumas contribuições. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 76-91, jan./jun. 2013.

crença de melhora, creditando que o sucesso ocorrerá de qualquer forma. Nesse sentido a crítica de Nalini:

A estatística permitirá eliminar o empirismo com que a Justiça implementa seus projetos, raramente resultantes de um aprofundado estudo técnico. As efêmeras gestões, temporalmente insuficientes para o traçado de planos abrangentes, tendem a multiplicar factoides e a satisfação de interesses muito localizados e revestidos de personalismo. A Justiça não tem a tradição dos planejamentos plurianuais, que imporiam ao sucessor observar os parâmetros anteriormente adotados. Assiste-se, em regra, a um reinventar da roda a cada nova administração. É rotineiro o abandono a levantamentos em pleno curso, o desprezo a pesquisas encomendadas pelo antecessor. A Estatística poderia corrigir, ao menos em parte, essa cultura personalista, pois 'ela fornece a situação exata da hora presente, mas também os estados anteriores; e os liga entre eles com uma linha tão expressiva que adquirimos, do passado, um sentimento definido, e que, seguindo a organização da curva, podemos penetrar no futuro e adquirir certeza antecipadas.<sup>60</sup>

Conquanto vislumbre-se processo de profissionalização na produção, coleta e análise das informações, um dos alvissareiros resultados do Conselho Nacional de Justiça, constata-se que em situações essenciais tais ferramentas ainda não são utilizadas por aqueles que são responsáveis pelos processos de tomada de decisão. Com razão Pedro Henrique Arazine de Carvalho Costandrade, Gilson G. Silva Junior e Ivo T. Gico Júnior quando asseveram:

Entretanto, a forma de apresentação dos dados e a não disponibilização dos dados brutos coletados, associado à falta de uma formação interdisciplinar dos juristas a fim de estarem aptos a analisar e utilizar tais dados, acaba por impedir uma maior efetividade desse programa.<sup>61</sup>

Exemplo emblemático de como os operadores jurídicos valem-se de números aleatórios foi dado pelo Ministro Luiz Fux ao ser entrevistado<sup>62</sup> sobre a promulgação do novo CPC. Disse o Ministro que as ações que compõem o contencioso de massa terão

<sup>60</sup> NALINI, José Renato. É desprezado porque é o último? Ou é o último porque é desprezado? In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan...[et al.]. **Direito humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI**. São Paulo: Ltr, 2014, p. 250-258.

<sup>61</sup> COSTANDRADE, Pedro Henrique Arazine de Carvalho; SILVA JÚNIOR, Gilson G.; GICO JÚNIOR, Ivo T. Panorama do judiciário brasileiro: crise e números. In: RIBEIRO, Gustavo Ferreira; GICO JÚNIOR, Ivo T. (Coord.). **O jurista que calculava**. Curitiba: CRV, 2013, p. 37-70.

<sup>62</sup> FUX, Luiz. Segundo Luiz Fux, novo CPC pode reduzir tempo de ações em até 70%. **Fórum**. Belo Horizonte, 03, jun. 2014. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/noticias/segundo-luiz-fux-novo-cpc-pode-reduzir-tempo-de-aco-es-em-ate-70/>. Acesso em: 23 mai. 2016.

redução de duração na tramitação em 70% e nos processos comuns a redução alcançará 50% com o advento do novo CPC. Todavia, olvidou-se o Ministro Fux, que inclusive foi o Presidente da Comissão de Reforma do CPC, em demonstrar estatisticamente como tais resultados poderão ser obtidos. Questões elementares são completamente deixadas de lado pelo Ministro ao utilizar números que somente se sustentam se forem baseados na Cabala, porquanto tecnicamente não há como ratificá-los.<sup>63</sup> Com efeito, qual foi a amostra de processos estudada? Quais são os maiores gargalos processuais e como o NCPC vai alterá-los? Qual a duração média de processos de “contencioso de massa” e processos normais? Qual o desvio padrão na pesquisa? Qual a amplitude? E o mais importante: como replicar tal pesquisa para saber se o resultado vai se confirmar?<sup>64</sup>

Vê-se, dessarte, que um dos líderes na elaboração do diploma normativo adjetivo que acarreta enorme repercussão no mundo jurídico não pode demonstrar empiricamente como alcançou as conclusões apresentadas quanto aos desdobramentos da lei que chancelou. Pauta-se a produção normativa na pura esperança do legislador sem qualquer comprovação técnica.<sup>65</sup>

Como referido acima, a declaração do Ministro Fux é a mais perfeita representação desse defeito, na medida em que teve a possibilidade de comandar um estudo sério e relevante sobre as causas da morosidade do Judiciário e como o novo código poderia suplantá-las, mas preferiu manter a tradição da discussão acadêmica distante da realidade e, em momento algum, utilizou a pesquisa empírica para subsidiar a lei que foi aprovada. Nesse sentido a correta censura formulada por Pedro Henrique Arazine de Carvalho Costandrade, Gilson G. Silva Junior e Ivo T. Gico Júnior:

O que todas essas iniciativas possuem em comum é o fato de não estarem alicerçadas em uma compreensão empírica do Poder Judiciário brasileiro, mas, tão somente, na percepção e experiência pessoal dos agentes nela envolvidos,

---

<sup>63</sup> Correto o diagnóstico formulado por Luciana Yeung no sentido de que o conhecimento do Judiciário brasileiro é baseado no “achismo”, nas evidências anedóticas e nos argumentos de autoridade. YEUNG, Luciana. **Além dos ‘achismos’, do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo (USP), 2010, p. 11.

<sup>64</sup> EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 57.

<sup>65</sup> “é preciso ir além das evidências anedóticas sem comprovação empírica ou científica, que ainda têm sido os dominantes na discussão sobre o funcionamento do Judiciário.” YEUNG, Luciana. Op. cit., p. 70.

ainda que sejam realizadas consultas públicas ou utilizados instrumentos com o objetivo de captar a percepção de maior parcela da sociedade.<sup>66</sup>

Nos principais momentos da produção legislativa<sup>67</sup> e na implementação de políticas públicas, o gestor ainda está condicionado a agir conforme sua percepção subjetiva, não se escorando em elementos técnicos científicos.

### **1.3.2 Jurimetria da gestão judiciária: amadorismo das lideranças e ineficiência administrativa dos tribunais**

Os tribunais se tornaram enormes e, em muitos casos, mastodônticas instituições que precisam de dirigentes competentes do ponto de vista administrativo. A manutenção da tradição de prestigiar o decano para assumir a presidência do tribunal representa visão anacrônica da gestão judiciária, que, inclusive oblitera outros magistrados mais qualificados. Nesse contexto, o que fica evidenciado é que o comando dos tribunais muitas vezes é exercido por pessoas sem qualquer perfil gerencial e conhecimento administrativo.<sup>68</sup> Nesse sentido Sherwood afirma “Claramente poucas organizações de tamanho, complexidade e importância comparáveis são administradas por amadores.”<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> COSTANDRADE, Pedro Henrique Arazine de Carvalho; SILVA JÚNIOR, Gilson G.; GICO JÚNIOR, Ivo T. Panorama do judiciário brasileiro: crise e números. In: RIBEIRO, Gustavo Ferreira; GICO JÚNIOR, Ivo T. (Coord.). **O jurista que calculava**. Curitiba: CRV, 2013, p. 37-70.

<sup>67</sup> Corroborando o argumento: “À míngua, todavia, de dados estatísticos objetivos e confiáveis [...] as contribuições para a reforma do processo[...] têm sido apresentadas ao sabor das conveniências, peculiaridades, interesses e concepções doutrinárias de juízes, advogados, órgãos jurisdicionais e associações de classe” (REBELO, 2003, p. 10). O Banco Mundial concorda e mostra que as discussões sobre os problemas da crise do Judiciário no Brasil, suas causas e soluções baseadas largamente em anedotas, crenças, e opiniões sem comprovação empírica.” YEUNG, Luciana. **Além dos ‘achismos’, do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo, 2010, p. 123.

<sup>68</sup> Sobre o assunto, confira: BARBOSA, Claudia Maria; MARQUES FILHO, Lourival Barão. *Accountability* vertical e democratização do judiciário: pelo fim do sufrágio restrito. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. Vol. 2, n. 2, jul-dez, p. 109-128. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/1541/2003>. Acesso: 20 fev. 2017.

<sup>69</sup> SHERWOOD, R. M. apud YEUNG, Luciana. **Além dos ‘achismos’, do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo (USP), 2010, p. 104.

De fato, a insistência na não utilização de métodos empíricos provavelmente seja o motivo de as várias alterações legislativas não terem melhorado a efetividade do Judiciário. Colocar todas as variáveis a teste é o objetivo dos métodos estatísticos e de dados empíricos confiáveis.<sup>70</sup>

Enquanto permanecer a cultura amadora dos administradores do Judiciário que guia suas condutas nas meras percepções subjetivas, sem suporte técnico-estatístico, continuaremos em infundável penúria na gestão. Note-se que o orçamento do Judiciário é expressivo, porquanto alcança 1,3% do PIB,<sup>71</sup> mas ao não ser gerido com cientificidade, implica ciclo perverso de ineficiência.

Nesse diapasão, a jurimetria desponta como metodologia adequada a municiar o agente público das informações (dados) necessários para a correta destinação dos recursos públicos. Mais: conseguirá demonstrar como o padrão amador dos administradores judiciais importa extremo prejuízo ao desenvolvimento das cortes.

Outro campo fértil e ainda inexplorado para a incidência da jurimetria é a gestão das atividades judiciárias internas, também conhecida como rotinas burocráticas cartoriais.<sup>72</sup>

### **1.3.3 Jurimetria das decisões: ausência de empirismo judicial**

A ausência de análise empírica e dos desdobramentos reais das decisões pode ser verificada na matéria que envolve o intervalo intrajornada do trabalhador. O artigo 71 da CLT estabelece que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas é obrigatória a concessão de uma hora de descanso. Na hipótese de descumprimento dessa determinação o empregador deve remunerar o tempo na qualidade de hora extra.

---

<sup>70</sup> YEUNG, Luciana. **Além dos ‘achismos’, do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo (USP), 2010, p. 124.

<sup>71</sup> **Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2016, p. 33.

<sup>72</sup> O tema será objeto de investigação no capítulo 3 desta dissertação.

A doutrina trabalhista considera o intervalo intrajornada<sup>73</sup> tempo imprescindível para o descanso físico e mental do trabalhador e, por constituir, norma vinculada à saúde, higiene e segurança do trabalhador, ostenta caráter cogente e não transacionável, ainda que pela via dos agentes coletivos.<sup>74</sup>

Quanto à forma de pagamento decorrente da violação ao intervalo intrajornada, dois posicionamentos surgiram: a) o empregador deveria remunerar como horário extraordinário o tempo suprimido do intervalo. Ilustrativamente: se o empregado gozou 50 minutos de intervalo, o empregador pagará 10 minutos como horas extras, ou seja, o tempo que falta para completar a hora legalmente prevista; b) como a finalidade da norma – descanso do trabalhador – foi descumprida, o empregador deve remunerar a integralidade do tempo como hora extra, isto é, a hora integral.<sup>75</sup>

Por intermédio da Súmula 437, I, o TST pacificou o entendimento de que havendo violação ao intervalo intrajornada todo o tempo deve ser pago na qualidade de

---

<sup>73</sup> Por todos, confira: DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2010, p 863-865.

<sup>74</sup> Súmula nº. 437 do TST:

“INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.”

<sup>75</sup> A diferença econômica é brutal. Um exemplo pode ilustrar bem a questão financeira: imaginemos um empregado que usufrua 50 minutos de intervalo intrajornada de segunda a sexta-feira. Ele auferir salário de R\$ 2.200,00 e trabalhou cinco anos (período máximo da prescrição trabalhista). Esse empregado receberá aproximadamente R\$ 25.000,00 na hipótese de pagamento da “hora cheia”. Caso o pagamento se limita ao tempo faltante, ou seja, a 10 minutos o valor da condenação será de aproximadamente R\$ 4.200,00. Em uma empresa com 1000 empregados encontra-se diferença superior a 20 milhões de reais de acordo com cada hipótese.

hora extra, na medida em que se deve prestigiar a norma que visa ao restabelecimento das forças físicas e psíquicas do empregado e punir o empregador que não a observa.

Disso decorrem algumas situações: a) se o empregado, por exemplo, teve 53 minutos de descanso, ou seja, não completou a hora legal por singelos 7 minutos, o empregador será condenado a pagar a hora inteira como extraordinária; b) se o empregado tiver apenas 10 minutos de descanso, a sanção para o empregador é a mesma, vale dizer, pagamento de uma hora como extra.

Pautou-se o TST por interpretação jurídica sobre o alcance de determinado dispositivo legal na perspectiva da tutela ao empregado – princípio que rege o direito material do trabalho. Ocorre que, a realidade poderá acarretar consequência mais gravosa ao empregado exatamente pelo entendimento fixado pela Corte máxima trabalhista. Isso porque, como o empregador é conduzido pelo lucro – e nem poderia ser diferente no regime capitalista de produção – ele evidentemente irá procurar reduzir o valor despendido com seus empregados. É claro que pode ocorrer de os empregadores seguirem fielmente o entendimento do TST e respeitarem a integralidade do intervalo. Se assim for, o objetivo da norma e da súmula foi alcançado. Entretanto, verificado pelo empregador que houve mínimo avanço no intervalo, certamente ele determinará ao empregado que continue trabalhando, pois sabe de antemão que deverá remunerar todo o período.

Qual a situação que efetivamente está a acontecer nas relações trabalhistas? Dito de outra forma, qual o impacto da decisão do TST no mundo dos fatos? A nova súmula conseguiu aumentar a proteção ao trabalhador garantindo que ele tenha o tempo de descanso ou gerou aumento do vilipêndio ao intervalo, pois para o empregador passou a valer a pena descumprir seu tempo total?

Aqueles que advogam pela correção do verbete sumular defendem que ele irá acarretar o respeito ao intervalo. Por sua vez quem é contrário à Súmula sustenta que ela é um incentivo ao desrespeito à norma. Qual está certo? A jurimetria, por intermédio, da pesquisa empírica é a ferramenta hábil a fornecer resposta a essa indagação.

Somente pesquisa de campo, entrevistas e análise estatística, algumas das facetas da pesquisa empírica, é que poderão aferir o comportamento dos empregadores após a edição da Súmula e qual foi seu impacto na concessão do intervalo no cotidiano laboral.

Com efeito, é necessária investigação fática a fim de constatar se o intervalo passou a ser mais respeitado ou se ocorreu maior vilipêndio. Isso deve ser realizado a fim de orientar as futuras decisões dos tribunais trabalhistas, máxime para que a pretensa tutela não signifique prejuízo para aquele que se objetivava proteger.

As decisões judiciais devem se preocupar com o futuro comportamento daqueles que são afetados por elas. Ao ignorar a realidade fática, o Judiciário pode estar a gerar seu próprio desprestígio, porquanto a consequência das decisões estará na contramão daquela inicialmente pretendida. Mais que isso: a decisão pode desencadear uma avalanche de novas demandas. Assim, o verbete sumular que visava pacificar a relação capital x trabalho, pode acabar por estimular a litigiosidade e o excesso de protecionismo pode se voltar contra os interesses do próprio tutelado. Nesse contexto, é que a análise abstrata da norma é insuficiente para alcançar todas as respostas que a sociedade moderna busca.

### **1.3.3.1 Contraponto do Supremo: utilização de jurimetria endoprocessual**

O Ministro Luis Roberto Barroso no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44 <sup>76</sup> utilizou dados estatísticos na decisão referente à possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado. Não se ingressa na análise do acerto ou incorreção da decisão – que está a gerar acalorados e intensos debates no meio jurídico. O que merece encômios é o uso da base de dados do Supremo Tribunal Federal como alicerce para a decisão. Como fundamento do seu voto, o Ministro Barroso asseverou que somente 0,035% das decisões proferidas pelo Supremo são absolutórias, o que autorizava a conclusão de que a jurisdição máxima constitucional do STF era estatisticamente irrelevante na matéria em discussão.<sup>77</sup>

---

<sup>76</sup> Ata da decisão publicada no DJE nº. 216, 07.10.2016.

<sup>77</sup> Consta no voto: “Segundo dados oficiais da assessoria de gestão estratégica do STF, referentes ao período de 01.01.2009 até 19.04.2016, o percentual médio de recursos criminais providos (tanto em favor do réu, quanto do MP) é de 2,93%. Já a estimativa dos recursos providos apenas em favor do réu aponta um percentual menor, de 1,12%. Como explicitado no texto, os casos de absolvição são raríssimos. No geral, as decisões favoráveis ao réu consistiram em: provimento dos recursos para remover o óbice à

Suplantou o Ministro a mera percepção calcada na experiência subjetiva. Sua decisão foi escorada em dados técnicos e que possuem o condão de robustecê-la. Pode-se até discordar do conteúdo da decisão, mas é inegável que do ponto de vista da estatística descritiva ela encontra total amparo.

Trata-se de aplicação concreta da jurimetria endoprocessual, que ultrapassa a mera constatação dos elementos probatórios e argumentos teóricos produzidos de forma tradicional pelos atores processuais. É utilizada como elemento de convicção que ora complementa, ora dá novas notas à situação fática trazida à cognição judicial.

## 1.4 Estatística

### 1.4.1. Evolução da estatística judiciária no Brasil e o impacto do Conselho Nacional de Justiça

O primeiro diploma normativo que tratou da estatística judiciária no Brasil foi o Decreto 3572 de 30 de dezembro de 1865,<sup>78</sup> que estabeleceu a obrigação de os juízes informarem ao Governo Imperial as estatísticas penais, comerciais, penitenciárias e cíveis.<sup>79</sup> Vê-se, portanto, que a preocupação em conhecer a realidade do Judiciário não é

---

progressão de regime, remover o óbice à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, remover o óbice à concessão de regime menos severo que o fechado no caso de tráfico, reconhecimento de prescrição e refazimento de dosimetria.

Em verdade, foram identificadas apenas nove decisões absolutórias, representando 0,035% do total de decisões (ARE 857130, ARE 857.130, ARE 675.223, RE 602.561, RE 583.523, RE 755.565, RE 924.885, RE 878.671, RE 607.173, AI 580.458). Deve-se considerar a possibilidade de alguma margem de erro, por se tratar de pesquisa artesanal. Ainda assim, não há risco de impacto relevante quer sobre os números absolutos quer sobre o percentual de absolvições.”

<sup>78</sup> AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 31.

<sup>79</sup> O artigo 13 do Decreto previa quais eram os assuntos que deveriam ser informados relativamente à área civil: “Art. 13. A Estatística civil compreende: § 1º As conciliações. (Modelo nº 17.); § 2º As causas cíveis julgadas pelos Juizes Municipaes e de Orphãos. (Modelo nº 18.); § 3º As appellações. (Modelo nº 19.); § 4º As revistas. (Modelo nº 14); § 5º As execuções civeis. (Modelos nos 20 e 21.); § 6º Os inventarios. (Modelo nº 22.); § 7º As tutelas. (Modelo nº 23.); § 8º As interdicções e curatelas. (Modelonº 24.); § 9º Os divorcios. (Modelo nº 25.); § 10. Os testamentos. (Modelo nº 26.); § 11. As hypothecas. (Modelo nº 27.); § 12. As alienações de immoveis transcriptas. (Modelo nº 28.)” Disponível em:

recente, porém nunca foi adequadamente implantada. De fato, embora há mais de 150 anos já existisse a necessidade de informação dos dados referentes à produtividade e à realidade da vida processual, tais dados nunca foram corretamente elaborados, compilados e estudados.

Não se tem notícia de que os mapas gerais de estatística judiciária referidos no Decreto foram alguma vez efetivamente utilizados para elaboração de políticas públicas ou que a ausência de encaminhamento de tais documentos tenha sido apenas como prevê o art. 29 da norma.<sup>80</sup>

Durante todo o século XX pouco se estudou e se importou com as estatísticas judiciárias, que somente passaram a ser nacionalmente recolhidas novamente por intermédio do Justiça em Números no ano de 2003,<sup>81</sup> porém de modo precário e rudimentar, porquanto incorretamente alimentado pelos tribunais.

A situação começa a mudar com o advento da Emenda Constitucional 45/2004<sup>82</sup> que resultou impactantes alterações no quadro até então existente. De fato, ao criar nova figura institucional – Conselho Nacional de Justiça – a Emenda Constitucional 45 trouxe nova racionalidade na análise e estudo do Poder Judiciário. Ao concentrar a coleta de dados em órgão central e nacional diminuiu a fragmentação, desconhecimento e insulamento entre os 91 tribunais existentes. Instituiu, finalmente, um órgão central responsável pela elaboração de políticas públicas pensando no Poder Judiciário nacional e não apenas nos feudos sodalícios.

Além disso, passou a competir ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a elaboração de relatório estatístico sobre processos e

---

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3572-30-dezembro-1865-554970-publicacaooriginal-73983-pe.html>. Acesso em: 01 nov. 2016.

<sup>80</sup> “Art. 29. As infrações deste Regulamento além das multas impostas pelo Regulamento nº 120 de 182 a respeito da Estatística, sujeitam os Empregados omissos à suspensão e responsabilidade.”

<sup>81</sup> AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 33.

<sup>82</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

sentenças prolatadas de todos os órgãos do Judiciário, bem como a confecção de relatório anual sobre a situação do Poder Judiciário.<sup>83</sup>

Assim, por expressa disposição constitucional criou-se a obrigatoriedade de se levar a sério a estatística judiciária, na medida em que indispensável para a concretização de qualquer plano de ação. Com efeito, sem conhecer a realidade concreta, ou seja, quantos processos tramitam, qual o grau de congestionamento, quantos servidores e juízes estão em atividade – para dizer o mínimo – não é possível a confecção de qualquer esboço de melhora dos serviços judiciários. Não se pode discutir como melhorar o acesso à justiça e dar concretude às decisões quando não se sabe qual está sendo a resposta jurisdicional. Como bem destaca Marcelo Guedes Nunes: “Conhecer a realidade é o primeiro passo pra transformá-la. A lição que subjaz a todo esforço de pesquisa empírica séria é que ninguém muda aquilo que ignora.”<sup>84</sup>

De fato, logo no início de sua atuação, o CNJ percebeu a necessidade da obtenção de dados e, principalmente, que sejam confiáveis. Dessarte, por intermédio da Resolução 4 de 16 de agosto de 2005<sup>85</sup> foi instituído o Sistema de Estatística do Poder Judiciário com o fito de concentrar e analisar os dados que serão encaminhados obrigatoriamente por todos os órgãos judiciários do país. O CNJ começa, então, a estruturar sua posição de centralizador das informações e dados do Poder Judiciário e controlador da política judiciária, a despeito da forte resistência ainda existente, em especial dos Tribunais de Justiça, que simplesmente se recusavam a municiar o CNJ com os dados necessários.

Posteriormente a Resolução 49/2007<sup>86</sup> estabeleceu a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário, sendo obrigatória a existência de um servidor com formação em estatística em cada tribunal, tendo por objeto

---

<sup>83</sup> Art. 103-B, § 4º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

<sup>84</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016, p. 173. Na mesma senda: “The basic lesson which lawyers must learn, as the scientist Willian Vogt has recently pointed out, is that ‘we need do know what we are doing’”. LOEVINGER, Lee. The next step forward. **Minnessota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016. P. 40.

<sup>85</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atos normativos. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_4\\_16082005\\_11102012201830.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf). Acesso em: 01 nov. 2016.

<sup>86</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atos normativos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=159>. Acesso em: 13 jun. 2016.

subsidiar o processo decisório. Por fim, a Resolução 76/2009<sup>87</sup> instituiu o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário com o objetivo de concentrar, analisar e consolidar os dados de todos os órgãos do Judiciário.

Prevê o art. 14 da referida Resolução:

Art. 14. O SIESPJ abrange os indicadores estatísticos fundamentais dispostos nas seguintes categorias:

I - Insumos, dotações e graus de utilização:

a) Receitas e despesas;

b) Estrutura.

II - Litigiosidade:

a) Carga de trabalho;

b) Taxa de congestionamento;

c) Recorribilidade e reforma de decisões.

III - Acesso à Justiça;

IV - Perfil das Demandas.

O impacto do CNJ na profissionalização da estatística judiciária pode ser aferido na evolução entre o primeiro Justiça em Números de 2003,<sup>88</sup> anterior à existência do Conselho Nacional de Justiça, para a atual publicação de 2016 coordenada por ele. Com efeito, percebe-se sensível progresso nos critérios adotados, no acervo de informações, no tratamento dos dados e na metodologia empregada. O primeiro Justiça em Números foi um processo de agrupamento de informações, porém, incipiente e restrito à coleta de números quantitativos dos vários ramos do Judiciário, indicando a respectiva movimentação processual, bem como informando estrutura física e de pessoal. Na edição de 2016 é possível verificar dentre outros indicadores, os recursos financeiros e humanos, índice de produtividade por magistrado e por servidor, taxa de congestionamento, índice de produtividade comparada da Justiça – IPC-Jus, tempo médio de tramitação dos processos e gargalos na execução.<sup>89</sup>

---

<sup>87</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atos normativos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=110f>. Acesso em: 13 jun. 2016.

<sup>88</sup> **Justiça em números 2003: ano-base 2003/Conselho Nacional de Justiça**, p. 121. Disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs/cnj/relatorios/justica\\_numeros\\_2003.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs/cnj/relatorios/justica_numeros_2003.pdf). Acesso em: 01 nov. 2016.

<sup>89</sup> **Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2016, p. 07.

A mineração, tratamento e divulgação dos dados dos 90 tribunais<sup>90</sup> que compõem o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESP) é uma das maiores realizações do CNJ, na medida em que trouxe transparência e autoconhecimento ao Judiciário.

É certo que os dados divulgados pelo CNJ ainda não albergam todas as situações e nuances do Poder Judiciário,<sup>91</sup> porquanto existem informações incompletas. Todavia, mesmo com os dados parciais, não é mais admissível que a administração do Judiciário continue hostil à utilização estatística e os tribunais permaneçam reféns dos caprichos dos seus mandatários. Nesse contexto, a análise jurimétrica é o passo seguinte que deve ser dado. Com efeito, após coligidas as informações existentes, o Judiciário deve estar preparado para tabulá-las, decifrá-las, estipular quais indicadores estão apropriados e quais devem ser objeto de alteração para, ato contínuo, adotar medidas que melhorem sua atuação, conferindo máxima eficácia às decisões proferidas.<sup>92</sup>

Nesse sentido Martin-Guzmán é taxativo ao afirmar que:

Statistical information is an essential tool for the healthy development of a democratic society. No real democracy can exist without a system of reliable, independent statistics that guarantee the correct development of institutions, encourage political debate and provide a basis for rational decision making (Malaguerra, 2004).<sup>93</sup>

Assim, fixada a premissa da indispensabilidade do conhecimento dos elementos que compõem o Judiciário, passa-se à análise da estatística.

---

<sup>90</sup> A saber: Superior Tribunal de Justiça (STJ); Superior Tribunal Militar (STM); Tribunal Superior do Trabalho (TST); Tribunal Superior Eleitoral (TSE); 5 Tribunais Regionais Federais (TRFs); 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs) e 27 Tribunais de Justiça (TJs). Somente o STF não está incluído no SIESP.

<sup>91</sup> “De fato, os dados fornecidos pelo CNJ não permitem análises mais profundas do Poder Judiciário brasileiro, seja pela insuficiência de dados, seja por problemas relacionados a sua coleta e apresentação, e as reformas propostas costumam ser fundamentadas na experiência pessoal dos propositores ao invés de em estudos empíricos e análises estruturais do Poder Judiciário, ainda que alguns avanços estejam sendo realizados nessa área desde o início da coleta e divulgação de dados pelo CNJ. COSTANDRADE, Pedro Henrique Arazine de Carvalho; SILVA JÚNIOR, Gilson G.; GICO JÚNIOR, Ivo T. Panorama do judiciário brasileiro: crise e números. In: RIBEIRO, Gustavo Ferreira; GICO JÚNIOR, Ivo T. (Coord.). **O jurista que calculava**. Curitiba: CRV, 2013, p. 44.

<sup>92</sup> MENEZES, Daniel Francisco Nagao; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. Op. cit., p. 33.

<sup>93</sup> MARTIN-GUZMÁN, Pilar. The growing demand for statistics: challenges and opportunities. In **Statistics, knowledge and policy: key indicators to inform decision making**. Paris: OECD Publications, 2005, p. 513-521.

### 1.4.2 Noções elementares de estatística aplicada à ciência jurídica

Conquanto a jurimetria não se restrinja à aplicação da estatística ao direito, pois como visto acima, o conceito se estende para outras ciências, entende-se que é indispensável construir pontes entre o direito e a estatística. Isso porque a estatística é o ramo científico que fornece boa parte das respostas que a jurimetria procura oferecer.<sup>94</sup> Nesse contexto, desponta a essencialidade de verificar conceitos estatísticos e de que forma eles podem ser aplicados à ciência jurídica.

Nesse contexto de aproximação entre o direito e a estatística, é que os princípios, conceitos e regras dessa ciência devem ser investigados a fim de fornecer o substrato mínimo para o jurista trabalhar com eles.

O desenvolvimento da estatística decorreu da necessidade de os governos reunirem dados censitários a fim de coletarem tributos e fiscalizarem as pessoas e propriedades, bem como da evolução da teoria do cálculo das probabilidades.<sup>95</sup>

Sweeney, Willians e Anderson conceituam a estatística como sendo “a arte e a ciência de coletar, analisar, apresentar e interpretar dados”<sup>96</sup> com o fito de proporcionar ao tomador de decisão melhor compreensão do ambiente e, dessa forma, capacitá-lo para que tenha decisão mais fundamentada.<sup>97</sup>

A estatística passa por momento de crescimento nas últimas décadas, mercê do

---

<sup>94</sup> O braço da matemática que oferece maior campo de utilização no direito e nas ciências sociais é a estatística. LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: science and prediction in the field of law*. **Minnesota Law Review** (46), 1961. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out. 2016.

<sup>95</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 69.

<sup>96</sup> SWEENEY, Denny J.; WILLIAMS, Thomas A.; ANDERSON, David R. **Estatística aplicada à administração e economia**. Trad. Solange Aparecida Visconti. Revisão técnica Cléber da Costa Figueiredo. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 2.

<sup>97</sup> *Ibidem*, p. 3.

incremento da abordagem quantitativa utilizada nas ciências e da vida moderna.<sup>98</sup> Além disso, a quantidade de dados coletados, processados e fornecidos ao público, inclusive pela presença dos computadores, aumentou exponencialmente.<sup>99</sup>

A estatística não apresenta convicções. Porém, oferece metodologia para a redução das incertezas, possibilitando a tomada de melhores decisões.<sup>100</sup> Esse é o principal campo de atuação da estatística, qual seja, municiar o investigador dos dados necessários para que o processo de tomada de decisão seja feito com a máxima possibilidade de êxito.<sup>101</sup>

### 1.4.2.1 Estatística descritiva e inferencial

Segundo Freund<sup>102</sup> a estatística moderna remonta a duas áreas que aparentemente não guardam qualquer relação: o governo e os jogos de azar. O primeiro sempre pretendeu conhecer os indivíduos e propriedades existentes em seu território e, para tanto, teve que enfrentar o problema de fazer recenseamentos, descrever, resumir e analisar os dados de censos. Esse método que no início era basicamente a apresentação de tabelas e gráficos hoje é denominado de estatística descritiva, ou seja, tudo que esteja relacionado com dados e que tenha por objetivo resumi-los e descrevê-los, mas sem fazer conclusões ou inferências. A estatística descritiva relata e retrata numericamente uma situação existente.

Ocorre que, as informações estatísticas são em regra obtidas de amostras e isso

---

<sup>98</sup> MARTIN-GUZMÁN, Pilar. The growing demand for statistics: challenges and opportunities. . In **Statistics, knowledge and policy: key indicators to inform decision making**. Paris: OECD Publications, 2005, p. 513-521.

<sup>99</sup> FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p. 16.

<sup>100</sup> AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 28.

<sup>101</sup> Nesse sentido: “The link between statistics, knowledge and policy are of crucial importance for policy-makers and for society as a whole.” TRICHET, Jean-Claude. The ECB’s use statistics and other information for monetary policy. In **Statistics, knowledge and policy: key indicators to inform decision making**. Paris: OECD Publications, 2005, p. 20-28.

<sup>102</sup> FREUND, John E. Op. cit., p. 18.

implica que sua análise demanda generalizações que ultrapassem os dados colhidos.<sup>103</sup> Assim, a estatística passou por uma mudança de ênfase, pois inicialmente eram métodos que simplesmente descreviam e após passaram a ser métodos que conseguem fazer generalizações, ou seja, inferência estatística.<sup>104</sup> Quando há incerteza, porque se está diante de informações parciais, completas ou indiretas “são necessários os métodos da inferência estatística para julgar os méritos de nossos resultados, para escolher a previsão ‘mais promissora’, ou para selecionar o curso da ação ‘mais razoável’ (ou talvez, ‘potencialmente mais lucrativo’).”<sup>105</sup> O tratamento das incertezas, por sua vez, tem origem nos jogos de azar, onde surgiu a teoria da probabilidade que é utilizada para análise de todas as situações. Isso porque, a teoria da probabilidade oferece o sustentáculo para os métodos que são utilizados para fazermos generalizações a partir de dados observados.<sup>106</sup>

Serve, ainda, a estatística inferencial para “estabelecer níveis de confiança da tomada de decisão de associar uma estimativa amostral a um parâmetro populacional de interesse.”<sup>107</sup> A estatística inferencial, portanto, fornece a possibilidade de estimar “características de uma população baseada nos resultados amostrais.”<sup>108</sup>

#### 1.4.2.2 Medidas de posição: média, mediana e moda

As medidas de posição ou de tendência central são “utilizadas para representar fenômenos coletivos através de um único valor, fornecendo uma ideia geral a respeito do fato ou fenômeno analisado.”<sup>109</sup>

As medidas de posição são a média, a mediada e a moda e, podem, ou não, indicar valores coincidentes.

---

<sup>103</sup> FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p. 18.

<sup>104</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>105</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>107</sup> COSTA, Giovani Glaucio de Oliveira. **Curso de Estatística básica: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 04.

<sup>108</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 3.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 57.

A média é a medida de posição central dos dados, a mais importante.<sup>110</sup> É obtida “por meio da soma de um conjunto de escores dividindo-se o resultado pela soma dos escores.”<sup>111</sup>

A média<sup>112</sup> é representada pela fórmula

$$\bar{x} = \frac{\sum xn}{n}$$

Onde:<sup>113</sup>

$\bar{x}$  = média

$\sum$  = soma

x = escore bruto

n = número de escores

Todavia, em determinadas situações alguns valores extremamente altos ou baixos podem inflacionar a média. Utiliza-se, então, a mediana, que se consubstancia em outra medida de posição central e que é definida como sendo “o ponto que divide a distribuição de escores em dois, metade acima e metade abaixo.”<sup>114</sup>

É representada pela fórmula:<sup>115</sup>

$$\text{Posição da mediana} = \frac{N + 1}{2}$$

Quando se está diante de um número ímpar de casos, a mediana será o caso que está exatamente no meio da distribuição.<sup>116</sup>

---

<sup>110</sup> SWEENEY, Denny J.; WILLIAMS, Thomas A.; ANDERSON, David R. **Estatística aplicada à administração e economia**. Trad. Solange Aparecida Visconti. Revisão técnica Cléber da Costa Figueiredo. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 94.

<sup>111</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas**. Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 79.

<sup>112</sup> São características da média: 1) pode ser calculada de qualquer conjunto de números; 2) existe só uma média em um conjunto de números; 3) leva em consideração todos os elementos de um conjunto de dados; 4) as médias de vários conjuntos podem ser combinadas em uma média global de todos os dados; 5) é relativamente confiável, pois as médias de amostras repetidas extraídas da mesma população geralmente não flutuam, ou variam, tanto quanto outras medidas estatísticas usadas para estimar a média de uma população. FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p. 60.

<sup>113</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. Op. cit, p. 79.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 78.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 78.

Trata-se de relevante medida de posição porque divide a amostra em duas partes iguais, sendo possível, portanto, verificar o elemento central em um conjunto de dados.<sup>117</sup> Por situar-se no centro da série, “a mediana não sofre interferência dos valores extremos.”<sup>118</sup>

Um exemplo ajuda a compreender os institutos da média e da mediana:<sup>119</sup> imaginemos que os salários de sete empregados são: R\$ 2.210,00; R\$ 2.255,00; R\$ 2.350,00; R\$ 2.380,00; R\$ 2.390,00; R\$ 2.450,00 e R\$ 2.550,00.

A média é a soma de todos os valores com posterior divisão pelo conjunto, ou seja,  $R\$ 2.210,00 + R\$ 2.255,00 + R\$ 2.350,00 + R\$ 2.380,00 + R\$ 2.390,00 + R\$ 2.450,00 + R\$ 2.550,00 = R\$ 16.585,00$ . Esse valor dividido por sete representa média de R\$ 2.369,28.

Para se aferir a mediana basta verificar qual é o termo central e, como se trata de série ímpar, é o elemento do meio. No caso é R\$ 2.380,00.

Pela média verifica-se que o salário médio é R\$ 2.369,28 e pela mediana constata-se que metade dos trabalhadores recebe abaixo de R\$ 2.380,00 e a metade restante recebe acima dessa quantia.

Nesse exemplo a média e a mediana estão muito próximas, porque os valores eram semelhantes. Mas, alterando o último salário para R\$ 9.000,00 constata-se distorção na média, ao passo que a mediana continua a mesma.

Se a série passa a ser  $R\$ 2.210,00 + R\$ 2.255,00 + R\$ 2.350,00 + R\$ 2.380,00 + R\$ 2.390,00 + R\$ 2.450,00 + \underline{R\$ 9.000,00}$  o valor total é R\$ 23.035,00 e a média passa a ser R\$ 3.290,71. Ora, essa medida não pode representar com exatidão os ganhos dos empregados, porquanto somente um empregado recebe além desse valor e todos os demais abaixo. Esse exemplo serve para demonstrar como a utilização da média pode induzir

---

<sup>117</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 57.

<sup>118</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>119</sup> Extraído e adaptado de MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. op. cit., p. 70.

incorreta percepção da real situação fática existente.<sup>120</sup>

Por sua vez a mediana, continua idêntica, vale dizer, R\$ 2.380,00, pelo que acaba sendo a medida de posição central mais isenta de flutuações por números exageradamente altos ou baixos.

Para calcular a mediana quando a série é número par, calcula-se a “média aritmética simples dos valores dos termos centrais.”<sup>121</sup> Continuando no exemplo acima, temos oito empregados com os seguintes salários: R\$ 2.210,00; R\$ 2.255,00; R\$ 2.350,00; R\$ 2.380,00; R\$ 2.390,00; R\$ 2.450,00; R\$ 2.550,00 e R\$ 2.630,00.

Os dois elementos centrais são R\$ 2.380,00 e R\$ 2.390,00. A média aritmética deles resulta em R\$ 2.385,00, pelo que esse é o valor da mediana. É dizer, metade dos empregados recebe menos de R\$ 2.385,00 e a outra metade recebe mais que R\$ 2.385,00.

Já a moda é conceituada como “o valor que mais frequentemente ocorre em um conjunto de valores.”<sup>122</sup> É usada para realçar o elemento que mais se repete e, portanto, destaca-se em um conjunto de dados, vale dizer, é o elemento que aparece com maior frequência.<sup>123</sup> A moda não exige cálculo, apenas contagem.<sup>124</sup> Caso ocorra de dois ou mais valores diferentes terem a mesma frequência, diz-se que se está diante de dados bimodais.<sup>125</sup>

Levin Fox e Forde fornecem exemplo paradigmático em como utilizar as medidas de tendência central de acordo com a conveniência do investigador.<sup>126</sup> A tabela abaixo representa os salários anuais auferidos pelas secretárias que trabalham em um

---

<sup>120</sup> Clássica obra demonstra de forma descontraída os equívocos estatísticos com relação à média utilizados no mercado. Boa parte ocorre de modo deliberado para enganar o consumidor: HUFF, Darrell. **Como mentir com estatística**. Trad. Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, p. 36-46.

<sup>121</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 71.

<sup>122</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 2004, p. 32.

<sup>123</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. op. cit., p. 72.

<sup>124</sup> FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p. 72.

<sup>125</sup> SWEENEY, Denny J.; WILLIAMS, Thomas A.; ANDERSON, David R. **Estatística aplicada à administração e economia**. Trad. Solange Aparecida Visconti. Revisão técnica Cléber da Costa Figueiredo. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 97.

<sup>126</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas**. Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 88-89.

escritório:

Salário	
\$ 120.000	
\$ 60.000	
\$ 40.000	$\bar{x} =$ R\$ 50.000
\$ 40.000	Mdn = R\$ 40.000
\$ 30.000	Mo = R\$ 30.000
\$ 30.000	
\$ 30.000	

Esclarecem os autores que:

Se fôssemos profissionais de relações públicas contratados pela empresa para lhe dar uma imagem favorável, provavelmente calcularíamos a média para mostrar que o empregado médio ganha \$ 50.000 ao ano e é relativamente bem pago. Por outro lado, se fôssemos representantes sindicais buscando aumentar os valores dos salários, provavelmente empregariamos a moda para demonstrar que o salário mais comum é \$30.000. Por fim, se fôssemos pesquisadores sociais buscando divulgar de maneira precisa o salário médio de secretárias na empresa, sabiamente empregariamos a mediana (\$40.000), pois ela se situa entre as outras medidas de tendência central, e, portanto, fornece um quadro mais equilibrado da estrutura salarial.<sup>127</sup>

Sobre o uso das medidas de tendência central, ainda sustenta Loevinger:

The most commonly used and understood measure of central tendency is the average or the arithmetic mean. However, this is frequently a very misleading index. There are many situations in which it is more valid to use some other measure such as the median, or the midpoint of the range, or the mode, which is the most frequently occurring measure in the distribution. There are other measures of central tendency, but these are of greater technical complexity and more specialized use.<sup>128</sup>

Dependendo da análise desejada, utiliza-se uma ou outra medida. Antônio Arnot Crespo indica quando cada uma das medidas de tendência central deve ser

<sup>127</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas** Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 89.

<sup>128</sup> LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: science and prediction in the field of law. **Minnesota Law Review** (46), 1961. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out. 2016.

utilizada:<sup>129</sup>

Medida	Deve ser utilizada quando:
Média	a) desejamos obter a medida de posição que possui a maior estabilidade; b) há necessidade de um tratamento algébrico ulterior.
Moda	a) desejamos obter uma medida rápida e aproximada de posição; b) a medida de posição deve ser o valor mais típico da distribuição.
Mediana	a) desejamos obter o ponto que divide a distribuição em partes iguais; b) há valores extremos que afetam de uma maneira acentuada a média.

#### 1.4.2.3 Medidas de dispersão: amplitude, variância e desvio padrão

As medidas de dispersão “dizem respeito à descrição de um grupo de valores em termos da variabilidade existente entre os valores dentro do grupo.”<sup>130</sup> São três as principais medidas de dispersão: amplitude, variância e desvio padrão.

A amplitude é a diferença entre o maior e o menor valor de um conjunto de dados brutos.<sup>131</sup>

A fórmula da amplitude é:<sup>132</sup>

<sup>129</sup> CRESPO, Antonio Arnot apud AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 112.

<sup>130</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 45.

<sup>131</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>132</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas**. Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 99.

$$A = H - L$$

Onde:

A = amplitude

H = escore mais alto

L = escore mais baixo

Ocorre que, como a amplitude analisa apenas os extremos, ela pode não representar a série de modo satisfatório, na medida em que os extremos afetam o cálculo.<sup>133</sup>

O desvio padrão é a medida de dispersão mais utilizada, sendo uma medida da variação dos valores em torno da média, tal qual uma espécie de desvio médio dos valores em relação à média.<sup>134</sup> O desvio padrão permite estabelecer uma faixa em torno da média e é por isto que o símbolo  $\pm$  deve anteceder o valor numérico do desvio padrão obtido para um conjunto de dados. Mesmo que os estudos probabilísticos estejam além do escopo deste trabalho, pode-se explicar que “para estudos baseados na Curva Normal, é sabido que aproximadamente 68% das medidas estão localizadas até uma vez o valor do desvio padrão e, ainda que aproximadamente 95% das medidas estão localizadas até duas vezes o valor do desvio padrão em torno da média.”<sup>135</sup>

Segundo Freund “a dispersão de um conjunto de dados é pequena se os valores estão bem concentrados em torno da média, e é grande se os valores estão muito espalhados em torno da média.”<sup>136</sup>

Matematicamente o desvio padrão é definido pela seguinte equação:<sup>137</sup>

$$s = \sqrt{\frac{\sum(x - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

Onde:<sup>138</sup>

<sup>133</sup> AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010, p. 136.

<sup>134</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 48.

<sup>135</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>136</sup> FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p. 86.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 87.

s = desvio padrão

$\sum(x - \bar{x})^2$  = soma dos quadrados dos desvios em relação à média

n = número total de escores

Martins e Domingues ressaltam que:

O entendimento do significado do desvio-padrão nos processos produtivos trouxe um grande avanço nos estudos sobre qualidade. Isso porque todos os processos produtivos apresentam variabilidade e essa variabilidade é medida pelo desvio-padrão. Quanto menor for o desvio-padrão de um processo produtivo, menor será a variabilidade apresentada no produto final e, portanto, maior qualidade terá o produto.<sup>139</sup>

A variância, por sua vez, “é a média dos quadrados dos desvios em relação à média.”<sup>140</sup>

Enfim, as medidas de dispersão servem para medir a representatividade da média.<sup>141</sup>

---

<sup>138</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas** Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 102.

<sup>139</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 86.

<sup>140</sup> LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. Op. cit., p. 114.

<sup>141</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. Op. cit., p. 82.

## 2 JURIMETRIA APLICADA

*“For the rational study of the law the blackletter man may be the man of the present, but the man of the future is the man of statistics and the master of economics.”<sup>142</sup>*

### 2.1 Análise jurimétrica

No capítulo anterior foram analisados o conceito e o alcance da jurimetria a fim de estabelecer com precisão os desdobramentos dessa ferramenta. Verificou-se também a necessidade da interdisciplinariedade, com ênfase na relação entre direito e estatística. Fixados tais marcos teóricos e constatada a necessidade de análise empírica do fenômeno jurídico, o objetivo do presente capítulo é avançar na pesquisa jurimétrica e estudar duas situações concretas.

A primeira análise será a mensuração dos impactos do Poder Judiciário na sociedade, ou seja, qual a repercussão de decisões judiciais proferidas no mundo sensível. Para tanto, será investigada a infortunística laboral e os reflexos das sentenças prolatadas pela Justiça do Trabalho.

O primeiro escopo do tópico é avaliar se após uma década de competência da Justiça do Trabalho na análise das ações acidentárias houve alteração dos principais indicadores referentes à saúde e segurança dos trabalhadores: acidentalidade e letalidade. Com base nos resultados obtidos a partir da estatística descritiva, bem como da estatística inferencial, será possível concluir que a Justiça do Trabalho não teve impacto na redução dos acidentes e mortes a partir da vigência da Emenda Constitucional 45/2004. Com efeito, a redução dos indicadores no período de competência material trabalhista (2005 a 2013) é menos expressiva e significativa do que em idênticos períodos anteriores, o que autoriza a inferência de que a Justiça do Trabalho não trouxe transformação na realidade fática.

---

<sup>142</sup> HOLMES, O.W. The Path of Law. **Harvard Law Review**, n. 10, p. 457, 469 (1897). Disponível em: [http://www.constitution.org/lrev/owh/path\\_law.htm](http://www.constitution.org/lrev/owh/path_law.htm) . Acesso em: 18 mai. 2016.

A segunda aplicação jurimétrica possui outra perspectiva. De fato, a finalidade do tópico é investigar os desdobramentos da oscilação econômica e da taxa de desemprego na litigiosidade trabalhista. O resultado obtido é contraintuitivo, pois o fenômeno da litigiosidade é mais complexo e não pode ser resumido às variáveis indicadas. Conclui-se que é equivocada e superficial a afirmação de que a Justiça do Trabalho recebe maior demanda processual em decorrência exclusiva da crise econômica e da alta da taxa de desemprego, embora essa seja a percepção mais comum da sociedade.

Assim, o primeiro tópico irá se debruçar sobre a repercussão de decisões na sociedade e o segundo tópico fará o caminho inverso, isto é, de como a sociedade impacta o Poder Judiciário. Em ambos a Justiça do Trabalho será o órgão que fornecerá os elementos para a pesquisa e conclusão.

## **2.2 Mensuração dos impactos do Poder Judiciário na sociedade: evolução da infortunistica e a irrelevância da alteração de sua competência material - jurimetria das decisões<sup>143</sup>**

Utiliza-se a abordagem empírica para investigar a evolução dos acidentes de trabalho nas últimas quatro décadas, em seus dois principais indicadores na saúde, segurança e medicina do trabalho, a saber: letalidade e acidentalidade.

A partir da coleta de dados, busca-se mensurar a repercussão no mundo real, ou seja, nas relações trabalhistas, considerando os atores sociais envolvidos, acerca da alteração da competência material decorrente da Emenda Constitucional 45/2004,<sup>144</sup> momento que a Justiça do Trabalho recebeu a competência para julgar as ações envolvendo acidentes de trabalho. Deste modo, por meio de método dedutivo de pesquisa, pode-se obter

---

<sup>143</sup> Efetua-se especial agradecimento às professoras Claudia Maria Barbosa e Cinthia Obladen de Almendra Freitas pelo auxílio no desenvolvimento das ideias centrais desse tópico, que deveria ter sido objeto de oportuna publicação.

<sup>144</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm) Acesso em: 02 set. 2015.

um trabalho explicativo, passando pelas fases da pesquisa exploratória e descritiva.

O estudo busca responder à seguinte questão: A transferência de competência no julgamento de ações relativas a acidentes de trabalho, da Justiça Estadual para a Justiça do Trabalho, operada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, teve o condão de diminuir os acidentes e óbitos decorrentes de acidentes de trabalho no Brasil? Isso porque, inegavelmente a Justiça do Trabalho possui gênese tutelar, é mais célere que a Justiça Estadual e é especializada na temática. Propõe-se, portanto, valendo-se da jurimetria uma análise para demonstrar que não houve redução na letalidade e acidentalidade por influência direta da Justiça do Trabalho.

O estudo investiga o período de 1970 a 2013, o qual constitui série histórica consolidada e divulgada pelos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego - no que tange aos seguintes quantitativos: a) trabalhadores com carteira de trabalho anotada; b) acidentes de trabalho típicos; c) óbitos decorrentes de acidentes de trabalho; d) acidentes por setor de atividade econômica; e) fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego e seus desdobramentos; f) relação de óbitos por quantidade de trabalhadores e g) proporção de óbitos por número de acidentes.

Ao cotejar esse acervo de dados é possível conhecer e extrair um padrão comportamental sobre a tendência da infortunística na realidade brasileira. Outrossim, é possível mensurar, por método inferencial, qual a repercussão das decisões da Justiça do Trabalho na infortunística, sendo que Epstein e King apontam que a pesquisa é "o processo de utilizar os fatos que conhecemos para aprender sobre fatos que desconhecemos."<sup>145</sup>

### **2.2.1 Interesse normativo na coleta de dados**

Além da necessidade de conhecimento da realidade sensível, outro fator desponta como essencial no que tange ao conhecimento dos dados precisos de infortúnios

---

<sup>145</sup> EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 36.

laborais. Com efeito, a Convenção 160 da OIT (promulgada por força do Decreto nº. 158, de 02/07/1991)<sup>146</sup> estabelece nos artigos 1.º, "h" e 14.1

Art. 1º Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção obriga-se a recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas do trabalho, que, segundo seus recursos, se ampliarão progressivamente para abarcar as seguintes matérias:

[...]

h) lesões provocadas por acidentes de trabalho e, na medida do possível, enfermidades provocadas por acidentes de trabalho.

[...]

Art. 14.1 Deverão ser compiladas estatísticas de lesões provocadas por acidentes de trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abarcar, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

No âmbito interno o Decreto nº. 7602/2011<sup>147</sup> estabeleceu a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST - como forma de trazer concretude à previsão contida no art. 4º da Convenção 155 da OIT (promulgada pelo Decreto nº. 1.254 de 29/09/1994)<sup>148</sup>, a saber:

Art 4º.

1. Todo Membro deverá, mediante consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas e tendo em conta as condições e prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho.

2. Esta política terá por objetivo prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade de trabalho ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que seja razoável e factível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

Vê-se, portanto, interesse normativo tanto interno quanto externo, na adequada mensuração dos acidentes de trabalho, porquanto indispensável para a consecução futura de

---

<sup>146</sup> BRASIL. Decreto nº 158 de 2 de julho de 1991. Promulga a Convenção nº 160, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Estatísticas do Trabalho. Brasília: Diário Oficial da União de 3 de jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0158.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0158.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>147</sup> BRASIL. Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Brasília: Diário Oficial da União de 8 de nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>148</sup> BRASIL. Decreto nº 1.254 de 29/09/1994. Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D1254.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1254.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

políticas públicas de prevenção e reparação.

Tendo a conceituação e o interesse normativo da jurimetria, pode-se apresentar à coleta e análise de dados, explicando-se desde os indicadores estudados até as inferências estabelecidas.

### 2.2.2 Análise dos indicadores

A estatística aplicada refere-se ao uso de técnicas para que se possa trabalhar com dados de natureza quantitativa de modo a realizar as seguintes etapas: coleta, organização, apresentação e análise propriamente dita, sendo que o “ponto central da análise estatística moderna é a tomada de decisões sob condições de incerteza.”<sup>149</sup>

Utilizou-se tanto a estatística descritiva quanto a estatística inferencial. “A estatística descritiva inclui as técnicas que dizem respeito à sintetização e à descrição de dados numéricos.”<sup>150</sup> A estatística inferencial, por seu turno, “compreende as técnicas por meio das quais são tomadas as decisões sobre uma população estatística, decisões estas baseadas unicamente na observação de uma amostra ou na elaboração de um juízo.”<sup>151</sup> Assim, a estatística inferencial faz uso de conceito de probabilidade, visto que as inferências têm caráter de incerteza.<sup>152</sup>

A coleta de dados objetiva substanciar a verificação da acidentalidade e da letalidade das ocorrências nas ações acidentárias, de modo a se constatar se houve alteração de tais indicadores. Para tal, consideram-se os dados provenientes dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego.<sup>153</sup>

---

<sup>149</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 01.

<sup>150</sup> Ibidem, p. 01.

<sup>151</sup> Ibidem, p. 01.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 01.

<sup>153</sup> REVISTA PROTEÇÃO. **Anuário brasileiro de estatística 2015**. 2013. Disponível em <[http://www.protecao.com.br/materias/anuario\\_brasileiro\\_de\\_p\\_r\\_o\\_t\\_e\\_c\\_a\\_o\\_2015/brasil/AJyAAA](http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2015/brasil/AJyAAA)> Acesso em: 02 set. 2015.

Assim, são levantadas variáveis discretas, referentes aos seguintes indicadores quantitativos: a) número de trabalhadores com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada; b) número de acidentes; c) óbitos decorrentes de acidente de trabalho; d) acidentes por setor de atividade econômica; e) Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); f) relação de óbitos/trabalhadores; g) proporção de óbitos/acidentes.

A série histórica de dados compreende um período de 44 anos, iniciando em 1970 e encerrando em 2013, data dos últimos dados consolidados e divulgados.

O escopo é cotejar os elementos existentes a fim de verificar se é possível estabelecer uma relação entre trabalho e infortúnica, analisando os setores de atividade econômica e, por fim, se a alteração da competência fixada pela Emenda Constitucional 45/2004 trouxe impacto nos agentes sociais envolvidos.

Deve-se explicar também que alguns critérios metodológicos foram adotados para que a representatividade e significância dos dados e resultados sejam preservadas. Deste modo, considerando-se o volume de dados numéricos, opta-se neste primeiro estudo selecionar e analisar dados referentes aos acidentes típicos, excluindo-se os acidentes de trajeto (já que na maior parte não possuem ligação com as condições de trabalho), estudando-se, ainda, os acidentes que resultaram em óbitos dos trabalhadores, pela gravidade de que se revestem. Não são tratados neste trabalho os dados referentes às doenças ocupacionais, devido a dificuldade de definição do nexos causal entre a patologia e os gestos laborais, problema que poderia acarretar resultado não representativo ou frágil, uma vez que tais resultados estariam fundamentados em análise não conclusiva.

Os dados coletados e tratados consideram apenas os trabalhadores com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada, na medida em que somente sobre esse contingente é possível extrair informações documentadas e confiáveis. São excluídos os trabalhadores informais e profissionais autônomos, pela efetiva impossibilidade de coligir elementos de convicção seguros. Também não são objeto de estudo os dados sobre os militares e servidores estatutários, visto estarem submetidos a regime jurídico diverso.

### **2.2.3 Número de acidentes de trabalho no Brasil entre 1970 e 2013**

A Tabela 1 apresenta o número de trabalhadores, a quantidade de acidentes típicos de trabalho com Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada, o número de óbitos e a relação entre trabalhadores/acidentes/óbitos. Tais dados refletem o número de acidentes e de óbitos, no Brasil, entre 1970 e 2013, perfazendo uma série histórica de 44 anos. Importante destacar que na coluna “total de acidentes” estão computados os acidentes de trajeto, as doenças ocupacionais e os acidentes sem emissão de CAT, mas com conhecimento pela autarquia previdenciária. Daí decorre a diferença numérica dessa rubrica para a coluna “Quantidade de acidentes do trabalho com CAT registrada (típico)”.

Tabela 1 - Acidentes de Trabalho - 1970 a 2013

Ano	Quantidade de Trabalhadores	Quantidade de Acidentes do Trabalho com CAT registrada (típico)	Total de Acidentes	Acidentes/100 mil trabalhadores	Número de Óbitos	Óbitos/100 mil trabalhadores
1970	7.284.022	1.199.672	1.220.111	16.751	2.232	31
1971	7.553.472	1.308.335	1.330.523	17.615	2.587	34
1972	8.148.987	1.479.318	1.504.723	18.465	2.854	35
1973	10.956.956	1.602.517	1.632.696	14.901	3.173	29
1974	11.537.024	1.756.649	1.796.761	15.574	3.833	33
1975	12.996.796	1.869.689	1.916.187	14.744	4.001	31
1976	14.945.489	1.692.833	1.743.825	11.668	3.900	26
1977	16.589.605	1.562.957	1.614.750	9.734	4.445	27
1978	16.638.799	1.497.934	1.551.461	9.324	4.342	26
1979	17.637.127	1.388.525	1.444.627	8.191	4.673	26
Média anos 70	12.428.828	1.535.843	1.575.566	13.697	3.604	30
1980	18.686.355	1.404.531	1.464.211	7.836	4.824	26
1981	19.188.536	1.215.539	1.270.465	6.621	4.808	25
1982	19.476.362	1.117.832	1.178.472	6.051	4.496	23
1983	19.671.128	943.110	1.003.115	5.099	4.214	21
1984	19.673.915	901.238	961.575	4.888	4.508	23
1985	21.151.994	1.010.340	1.077.861	5.096	4.384	21
1986	22.163.827	1.129.152	1.207.859	5.450	4.578	21
1987	22.617.787	1.065.912	1.137.124	5.028	5.738	25
1988	23.661.579	926.354	991.581	4.191	4.616	20
1989	24.486.553	825.081	888.443	3.628	4.554	19
Média anos 80	21.077.804	1.053.909	1.118.071	5.389	4.672	22
1990	23.198.656	632.012	693.572	2.990	5.355	23
1991	23.004.264	579.362	632.322	2.749	4.527	20
1992	22.272.843	490.916	532.514	2.391	3.516	16
1993	23.165.027	374.167	412.293	1.780	3.110	13
1994*	23.667.241	350.210	388.304	1.641	3.129	13
1995**	23.755.736	374.700	424.137	1.785	3.967	17
1996	23.830.312	325.870	395.455	1.659	4.488	19
1997	24.104.428	347.482	421.343	1.748	3.469	14
1998	24.491.635	347.738	414.341	1.692	3.793	15
1999	24.993.265	326.404	387.820	1.552	3.896	16

Média anos 90	23.648.341	414.886	470.210	1.999	3.925	17
2000	26.228.629	304.963	363.868	1.387	3.094	12
2001	27.189.614	282.965	340.251	1.251	2.753	10
2002	28.683.913	323.879	393.071	1.370	2.968	10
2003	29.544.927	325.577	399.077	1.351	2.674	9
2004	31.407.576	375.171	465.700	1.483	2.839	9
2005	33.238.617	398.613	499.680	1.503	2.766	8
2006	35.155.249	407.426	512.232	1.457	2.798	8
2007	37.607.430	417.036	659.523	1.754	2.845	8
2008	39.441.566	441.925	755.980	1.917	2.817	7
2009	41.207.546	424.498	733.365	1.780	2.560	6
Média anos 00	32.970.507	370.205	512.275	1.525	2.811	9
2010	44.068.355	417.295	709.474	1.610	2.753	6
2011	46.310.631	426.153	720.629	1.556	2.938	6
2012	47.458.712	426.284	713.984	1.504	2.768	6
2013	48.948.433	432.254	717.911	1.467	2.797	6
Média anos 10	46.696.533	425.497	715.500	1.534	2.814	6
TOTAL	-	35.450.418	39.623.216	-	161.380	-
Média Geral	24.728.203	805.691	900.528	5.278	3.668	18

\* Dados parciais faltando CE out a dez, RS abr a dez, DF jun a dez, AC e RO jan a dez.

\*\* Dados parciais faltando MA ago a dez, RS jan a dez e DF ago a dez.

Fonte: adaptado de Revista Proteção<sup>154</sup>.

A estatística descritiva permite obter para os conjuntos de dados da Tabela 1: a) medidas de posição e b) medidas de dispersão ou variabilidade. Cabem às medidas de posição: a média e a mediana. Como medidas de dispersão foram obtidas os valores máximos e mínimos, a amplitude de cada conjunto de dados, o desvio padrão, o coeficiente de variação e o coeficiente de assimetria de Pearson. A Tabela 2 apresenta os valores obtidos destas medidas descritiva do conjunto de dados brutos (Tabela 1).

As medidas de posição compreendem valores calculados “para um grupo de dados, e usado, de alguma forma, para, deseja-se que tais valores sejam representativos de todos os valores descrever os dados.”<sup>155</sup> Teoricamente do grupo de dados, o que significa que busca-se uma “espécie de promédio”, ou seja, em termos estatísticos busca-se uma medida de tendência central para o conjunto de dados. Vale destacar que a média é a mais importante medida de tendência e representa um ponto de equilíbrio dos dados.<sup>156</sup> A média corresponde ao ponto que minimiza a soma dos quadrados dos desvios de cada valor

<sup>154</sup> REVISTA PROTEÇÃO. **Anuário brasileiro de estatística 2015**. 2013. Disponível em <[http://www.protecao.com.br/materias/anuario\\_brasileiro\\_de\\_p\\_r\\_o\\_t\\_e\\_c\\_a\\_o\\_2015/brasil/AJyAAA](http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2015/brasil/AJyAAA)> Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>155</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 29.

<sup>156</sup> *Ibidem*, p. 29.

isolado computado comparativamente a todos os demais valores de um conjunto de valores. Então, tem-se que a média é o valor que está distante equilibradamente dos demais valores de um grupo de valores.

Por outro lado, a mediana é o valor que tem a propriedade de dividir o conjunto de dados em duas partes iguais quando os valores estão dispostos em ordem crescente ou decrescente.<sup>157</sup> Ambas as medidas buscam estabelecer valores que representem este promédio, de modo a explicar qual a tendência central dos dados analisados. As diferenças entre os valores de média e mediana são indicadores da forma da curva de frequência em termos de assimetria. Pode-se estabelecer, com base nas medidas de posição associadas à medida de dispersão (desvio padrão), o coeficiente de assimetria, o qual mede o afastamento dos dados em termos de simetria da curva de frequência. Em outras palavras, mede-se quão longe está o conjunto de dados de um conjunto simétrico. Idealmente, busca-se trabalhar com conjuntos de baixa ou nenhuma assimetria, mas esta condição é de difícil verificação na prática de estudos estatísticos com base em dados reais e não hipotéticos. Cabe ainda explicar que a média é muito afetada por valores extremos (máximos ou mínimos), por isso, a melhor indicação em estudos estatísticos é estudar tanto a média quanto a mediana, a qual não é afetada por valores extremos.

A Tabela 2 apresenta os valores de média e mediana, podendo-se observar que valores muito próximos de média e de mediana indicam que o conjunto de dados é razoavelmente simétrico em relação à posição central, ou seja, a média. Isto ocorre com o número de óbitos e com a quantidade de óbitos/100 mil trabalhadores, sendo a média igual a 18 e a mediana igual a 19.

As medidas de dispersão “dizem respeito à descrição de um grupo de valores em termos da variabilidade existente entre os valores dentro do grupo.”<sup>158</sup> A amplitude é a diferença entre o maior e o menor valores de um conjunto de dados brutos.<sup>159</sup> O desvio padrão é a medida de dispersão mais utilizada, sendo uma medida da variação dos valores

---

<sup>157</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 29.

<sup>158</sup> *Ibidem*, p. 45.

<sup>159</sup> *Ibidem*, p. 45.

em torno da média, tal qual uma espécie de desvio médio dos valores em relação à média.<sup>160</sup> O desvio padrão permite estabelecer uma faixa em torno da média e é por isto que o símbolo  $\pm$  deve anteceder o valor numérico do desvio padrão obtido para um conjunto de dados. Mesmo que os estudos probabilísticos estejam além do escopo deste trabalho, pode-se explicar que “para estudos baseados na Curva Normal, é sabido que aproximadamente 68% das medidas estão localizadas até uma vez o valor do desvio padrão e, ainda que aproximadamente 95% das medidas estão localizadas até duas vezes o valor do desvio padrão em torno da média.”<sup>161</sup> O coeficiente de variação (CV) explica a variabilidade dos dados em relação à média. Assim, quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados.<sup>162</sup>

A Tabela 2 resume os resultados obtidos de medidas de dispersão, podendo-se concluir a partir do coeficiente de variação que todos os conjuntos de dados são heterogêneos ( $CV > 20\%$ ) e, ainda, que os conjuntos de dados, com exceção da quantidade de óbitos/100 mil trabalhadores, constituem conjuntos positivamente assimétricos em relação à média de cada conjunto de dados, visto que os valores obtidos para as médias são maiores que os valores obtidos para conjunto as medianas.

Tabela 2 - Estatística Descritiva

Medida	Quantidade de Trabalhadores	Quantidade de Acidentes do Trabalho com CAT registrada (típico)	Total de Acidentes	Acidentes/100 mil trabalhadores	Número de Óbitos	Óbitos/100 mil trabalhadores
Média	24.728.203	805.691	900.528	5.278	3.668	18
Mediana	23.430.118	535.139	726.997	2.570	3.655	19
Maior Valor	48.948.433	1.869.689	1916187	18.465	5.738	35
Menor Valor	7.284.022	282.965	340.251	1.251	2.232	6
Amplitude	41.664.411	1.586.724	1.575.936	17.214	3.506	29
Desvio Padrão	$\pm 10.467.173,9$	$\pm 499.682,7$	$\pm 470.466,8$	$\pm 5.175,76$	$\pm 883,72$	$\pm 8,79$
Coef. de Variação (%)	42	62	52	98	24	48

<sup>160</sup> KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982, p. 48.

<sup>161</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>162</sup> Ibidem, p. 52.

Coef. de Assimetria	0,37	1,62	1,11	1,57	0,04	-0,29
---------------------	------	------	------	------	------	-------

Fonte: Autor.

Também são elaborados gráficos para visualização dos dados e principalmente das tendências (acréscimo ou decréscimo) ao longo da série histórica. A Figura 1 apresenta, por questões de escala, os dados brutos de quantidade de acidentes do trabalho com CAT registrada em relação ao total de acidentes para cada ano da série histórica. Observa-se a tendência decrescente ao longo da série histórica.

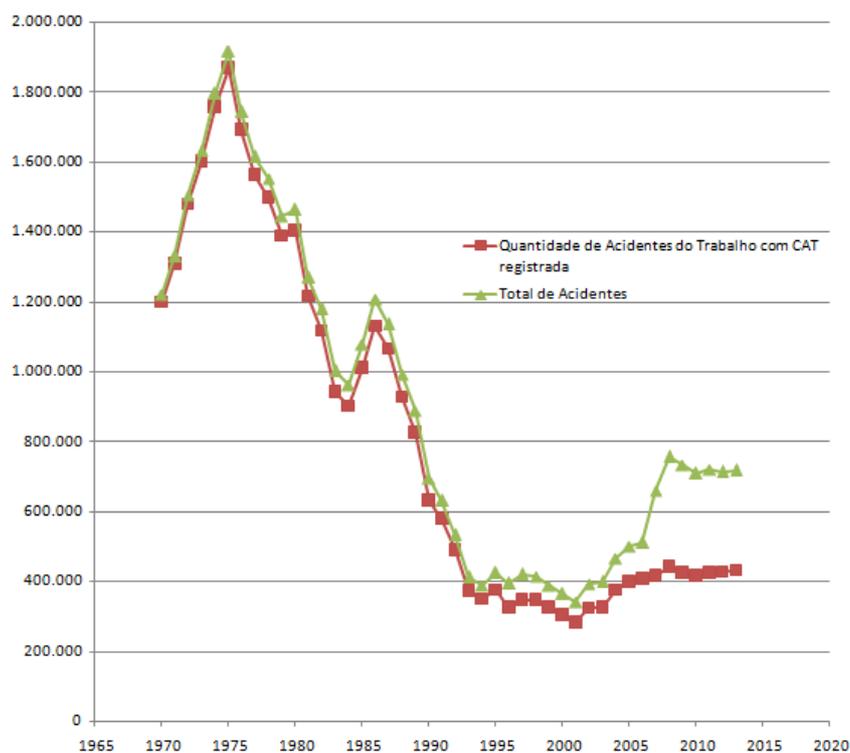


Figura 1 - Quantidade de acidentes do trabalho com CAT registrada e total de acidentes ao longo da série histórica: 1970 a 2013.

A Figura 2 apresenta os dados de número de óbitos e quantidade de óbitos/100 mil trabalhadores. Observa-se uma forte tendência de decréscimo na quantidade de acidentes/100 mil trabalhadores nas últimas quatro décadas. Com efeito, considerando-se os dados referentes à média do número de trabalhadores na década de 1970 e dividindo pelo

número de acidentes de trabalho indicados na figura 2, observa-se que a cada seis empregados, aproximadamente um sofria acidente de trabalho típico por ano. Essa proporção em 2013 passou a ser de um acidente para cada grupo de 68 trabalhadores. Por outro lado, o número de óbitos demonstra que ocorreu uma tendência crescente até 1987 (maior valor = 5.738 óbitos), seguido de tendência decrescente a partir de 2003.

A proporção entre a quantidade de óbitos e o conjunto de trabalhadores também revela resultados importantes. Na década de 1970 existiam, em média, 30 óbitos para cada grupo de 100 mil trabalhadores, ao passo que na década de 2000 essa relação passou a ser de 6 óbitos para cada grupo de 100 mil trabalhadores.

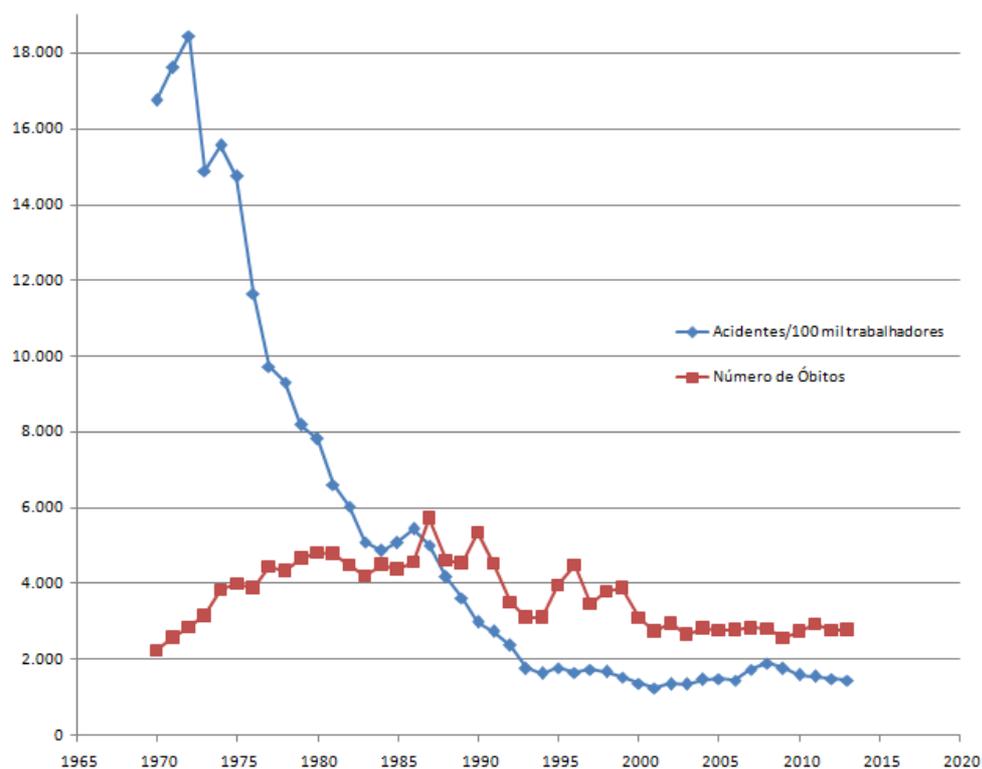


Figura 2 - Acidentes/100 mil trabalhadores e o número de óbitos ao longo da série histórica: 1970 a 2013.

A queda é significativa e dados da Tabela 1, os resultados da Tabela 2 e a Figura 2 mostram a tendência de decréscimo na quantidade de óbitos tanto em números absolutos como em relativos. A década de 1980 contém a maior média entre todas as

décadas, apresentando o valor de 4.672 mortes por ano, sendo que o maior valor observado corresponde ao ano de 1987, com 5.738 óbitos. Isso significa 15,7 mortes por dia ou uma morte a cada 92 minutos. Na primeira década do século XXI tem-se uma média de 2.811 mortes, enquanto que no período de 2010 a 2013 atingiu-se a média de 2.814 óbitos.

Entre os anos de 1980 e 1992 o Brasil teve 60.119 falecimentos resultantes de acidentes típicos. Em período semelhante de engajamento político-militar (durante as décadas de 1960/1970), os Estados Unidos tiveram 58.000 soldados mortos na guerra do Vietnã.<sup>163</sup> Vê-se, portanto, que existe uma guerra silenciosa e excruciante, porquanto a quantidade de vidas perdidas é alarmante. No período estudado, de 1970 a 2013, houve um total de 161.380 óbitos derivados de acidentes, sendo a média para o período analisado de 3.668.

Trata-se à toda evidência de uma tragédia endêmica no país, mas que pouco é estudada. Outra constatação que merece ser observada é que no período de 2007 a 2013, de acordo com König<sup>164</sup> e com base em dados no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS),<sup>165</sup> 19.478 pessoas morreram em virtude de acidentes de trabalho e 3.331 por dengue no mesmo período. Ocorre que, a mídia e as políticas públicas são muito mais voltadas para a doença, mesmo que ela represente 17,10% das mortes acidentárias no interstício mencionado.

Cabe, agora, investigar quais motivos geraram a diminuição tanto no número de acidentes quanto na quantidade de óbitos.

#### 2.2.4 Motivos da diminuição da letalidade e dos infortúnios

---

<sup>163</sup> TURSE, Nick. **Was My Lai just one of many massacres in Vietnam War?** Disponível em: <http://www.bbc.com/news/world-asia-23427726>. Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>164</sup> KONIG, Mauri. Trabalho mata mais do que epidemia no Brasil. **Jornal Gazeta do Povo**. Curitiba, 05 jul. 2015. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/acidentes-de-trabalho-no-brasil/index.jsp> Acesso em: 02 set. 2015.

<sup>165</sup> PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Estatísticas: Anuário de Acidentes do Trabalho 2013 já está disponível para consulta**. 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/2015/01/estatisticas-anuario-estatistico-de-acidentes-do-trabalho-2013-ja-esta-disponivel-para-consulta/>> Acesso em 02 set. 2015.

Como mencionado anteriormente, o questionamento principal do estudo é avaliar se após uma década de competência da Justiça do Trabalho na análise das ações acidentárias houve alteração dos indicadores referentes à quantidade de acidentes e do número de óbitos dos trabalhadores. Com base nos resultados obtidos a partir da estatística descritiva, pode-se concluir que há tendência de decréscimo na quantidade de acidentes/100 mil trabalhadores nas últimas quatro décadas e, também, na quantidade de óbitos tanto em números absolutos como em relativos, sendo ambas as quedas significativas. A seguir, busca-se entender quais motivos contribuíram para este decréscimo.

### 2.2.5 Alteração do perfil da atividade econômica

Em 1970 existiam 7.284.022 trabalhadores com carteira de trabalho anotada, sendo que 2.634.630 laboravam na indústria, ou seja, 36,16% do total da força de trabalho, conforme indicado em série histórica e estatística do IBGE <sup>166</sup>. O percentual de trabalhadores na indústria foi diminuindo paulatinamente década após década. O total de trabalhadores em 2013 considerando-se os três setores é de 48.948.433, sendo que a indústria representa 24,29%, o setor de serviços 72,68% e a agropecuária 3,02%, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Atividade Econômica e Acidentes de Trabalho - 1998 a 2013

INDÚSTRIA			
Ano	Quantidade e de Trabalhadores	Quantidade e de Acidentes de Trabalho - Típico	Acidentes/100 mil trabalhadores
1998	5.945.781	164.007	3.192
2003	6.846.284	152.913	2.597
2008	9.805.742	236.925	3.547
2013	11.891.353	210.397	2.597
SERVIÇOS			

<sup>166</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Industrial de 1940/1985. Estatísticas do Século XX.** Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=8&op=0&vcodigo=IND04003&t=pessoal-ocupado-industria-datas-censo-industria> Acesso em: 02 set. 2015.

Ano	Quantidade de Trabalhadores	Quantidade de Acidentes de Trabalho – Típico	Acidentes/100 mil trabalhadores
1998	17.525.510	130.817	953
2003	21.490.018	133.996	836
2008	28.215.661	178.143	1.197
2013	35.577.516	202.023	1.012
AGROPECUÁRIA			
Ano	Quantidade de Trabalhadores	Quantidade de Acidentes de Trabalho – Típico	Acidentes/100 mil trabalhadores
1998	1.012.012	31.376	3.250
2003	1.207.672	33.299	2.944
2008	1.420.100	22.184	2.092
2013	1.479.564	17.306	1.584
<b>TOTAL</b>	3 142.417.21	1.513.386	25.801

Fonte: adaptado de Revista Proteção<sup>167</sup>

Constata-se, todavia, desproporção entre a quantidade de trabalhadores e o número de infortúnios. Isso porque, o setor industrial é recordista no quesito acidentalidade. Com efeito, no ano de 2013 ocorreram 210.397 acidentes típicos em um quantitativo de 11.889.574 trabalhadores do setor da indústria. Note-se, em 2013, que o setor de serviços empregando três vezes mais pessoas (35.577.516) teve número inferior de acidentes típicos, ou seja, 202.023.

Em 2013 houve no Brasil 17.306 acidentes típicos na agropecuária, 202.023 no setor de serviços e 210.397 no setor industrial, totalizando 429.726 infortúnios laborais. Sendo assim, em 2013, o setor industrial representou 24,29% da força de trabalho, porém respondeu por 48,96% dos acidentes típicos. O setor de serviços, com 72,68% da força laboral respondeu por 47,01% dos infortúnios, e o setor agrícola com 3,02% da força produtiva respondeu por 4,02%.

Assim, constata-se que nas últimas quatro décadas ocorreu forte contração dos trabalhadores da indústria (de 36,16% em 1970 para 24,29% em 2013), entendendo-se que houve uma consequente migração para o setor de serviços.

Inevitável, concluir que a transferência de trabalhadores do setor industrial para o de serviços tem profundo impacto na diminuição dos acidentes típicos existentes no setor industrial. Com efeito, dada a redução do universo de trabalhadores expostos ao maior risco

<sup>167</sup> REVISTA PROTEÇÃO. Anuário brasileiro de estatística 2015. 2013. Disponível em <[http://www.protecao.com.br/materias/anuario\\_brasileiro\\_de\\_p\\_r\\_o\\_t\\_e\\_c\\_a\\_o\\_2015/brasil/AJyAAA](http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2015/brasil/AJyAAA)> Acesso em: 02 set. 2015.

de acidente que acontece na indústria é inafastável a conclusão de que esse é um motivo ponderoso para a queda do número de acidentes e óbitos, visto que os acidentes que ocorrem no setor industrial são de maior gravidade que os ocorridos no setor de serviços.

### **2.2.6 Impacto da Justiça do Trabalho**

Cabe ainda questionar, qual o impacto e a importância da Justiça do Trabalho na série histórica de acidentes e óbitos? Toda argumentação apresentada até aqui, assim como as informações trazidas, o foram para subsidiar essa resposta.

A conclusão é no sentido da irrelevância da Justiça do Trabalho nos indicadores de quantidade de infortúnios laborais e mortes derivadas. Com efeito, a alteração da competência material ocorreu em dezembro de 2004, passando a ter efeitos concretos a partir de 29/06/2005 quando o STF proferiu decisão no conflito de competência 7.204-1-MG e sedimentou o entendimento acerca do ramo do Judiciário que deveria julgar tais demandas. Dali em diante passou essa Justiça Especializada a deter o monopólio da jurisdição nesse assunto. O período de 2005 a 2013 é um prazo adequado para aferir o efeito da Justiça do Trabalho na seara da infortunística, na medida em que é o lapso necessário para o ajuizamento de número expressivo de demandas, análise cognitiva pelos três graus jurisdicionais trabalhistas, formação de jurisprudência e execução das respectivas condenações.

Com base na Tabela 1, pode-se constatar que não se percebe mudança sensível no quadro infortunístico, no Brasil, comparando-se os anos de 2005 e 2013. Os valores observados na Tabela 1 trazem a seguinte situação:

- a) óbitos: em 2005 houve 2.766 falecimentos, ao passo que em 2013 ocorreram 2.797;
- b) acidentes típicos: em 2005 foram 398.613 e em 2013 existiram 432.254;
- c) relação de acidentes/100 mil trabalhadores: de 1.503 em 2005 passou para 1.467 em 2013;

d) óbitos/100 mil trabalhadores: passou de 8 em 2005 para 6 em 2013.

Vê-se, assim, que houve modesta melhora nos indicadores proporcionais, todavia, piora nos números absolutos. Portanto, é cabível entender que a redução dos quantitativos proporcionais a 100 mil trabalhadores não pode ser computada como participação direta da atuação da Justiça do Trabalho. Isso porque, ao se comparar os anos de 1996 e 2004, mesma extensão temporal e, ainda, integralmente sob a égide da Justiça Estadual, constata-se melhora nos indicadores tanto relativos como absolutos. Os dados da Tabela 1 mostram que:

a) óbitos: em 1996 ocorreram 4.488 e em 2004 foram 2.839, representando um decréscimo de 36,74%, tornando-se uma redução significativa frente o aumento ocorrido nos anos de 2005 e 2013, o qual foi de 1,12%;

b) acidentes típicos: em 1996 ocorreram 325.700 e em 2004 aconteceram 375.171, aumento de 15,19%, sendo que entre os anos de 2005 e 2013 este aumento foi de 8,44%;

c) relação de acidentes/100 mil trabalhadores: em 1996 a relação era 1.659 acidentes por grupo de 100 mil trabalhadores e passou para 1.483 para grupo de 100 mil em 2004, o que denota redução de 10,61% frente a uma redução de 2,39% entre os anos de 2005 e 2013;

d) proporção óbitos/100 mil trabalhadores: passou de 19 para 9 entre os anos de 1996 e 2004, representando uma redução de 52,36%, em comparação com a redução de 25% considerando-se os anos de 2005 e 2013.

A leitura é que nos anos de 1996 e 2004 houve mais apurado incremento nas condições de segurança para os trabalhadores do que nos anos de 2005 e 2013, na medida em que ocorreu expressiva diminuição de óbitos em números absolutos, e também na proporção óbitos/100 mil trabalhadores, sendo que os demais indicadores permaneceram semelhantes.

A fim de constatar a hipótese de que a redução do número de óbitos não pode ser apontada como consequência da atuação da Justiça do Trabalho, analisou-se outro fragmento temporal, ou seja os anos de 1987 e 1995, observando-se que:

a) Óbitos: em 1987 ocorreram 5.738 e em 1995 foram 3.967, isto é, uma

redução de 30,86%, ao passo que no período da competência trabalhista (anos 2005 e 2013) ocorreu um aumento de 1,12%, como apresentado anteriormente;

b) acidentes típicos: em 1987 foram 1.065.912 e em 1995 aconteceram 374.700, o que representa uma redução de 64,85%, ao passo que entre os anos de 2005 e 2013 ocorreu aumento de 8,44%;

c) relação de acidentes/100 mil trabalhadores: em 1987 a relação era 5.028 acidentes por grupo de 100 mil trabalhadores e passou para 1.785 em 1995, o que indica uma redução de 64,50%, enquanto que considerando os anos de 2005 e 2013 houve uma redução de 2,39% ;

d) proporção óbitos/100 mil trabalhadores: passou de 25 para 17. Novamente, é de fácil constatação que entre os anos de 1987 e 1995 houve uma redução de 32%, se confrontado com a redução de 25% no período da competência trabalhista (compreendido entre 2005 e 2013).

Os números expostos indicam que o número de acidentes de trabalho e de óbitos decorrentes de acidentes de trabalho não diminuiu no período em que a Justiça do Trabalho passou a ser competente para decidir tais causas. A redução, quando existiu, deve-se provavelmente a outros fatores, não explorados nesta pesquisa, tais como tecnologia, capacitação, regulação mais rigorosa, alteração do perfil da atividade econômica, entre outros.

Finalmente, foram analisados os anos de 1978 e de 1986:

a) óbitos: em 1978 ocorreram 4.342 e em 1986 foram 4.578, ou seja, um acréscimo de 5,44%, semelhante ao do período da competência trabalhista (1,12%);

b) acidentes típicos: em 1978 foram 1.497.934 e em 1986 aconteceram 1.129.152, isto indica uma redução de 24,62%, ao passo que entre os anos de 2005 e 2013 ocorreu crescimento na ordem de 8,44%;

c) relação de acidentes/100 mil trabalhadores: em 1978 a relação era 9.324 acidentes por grupo de 100 mil trabalhadores e passou para 5.450 em 1986, o que demonstra uma redução de 41,55%, enquanto que entre os anos de 2005 e 2013 houve discreta redução de 2,39%;

d) proporção óbitos/100 mil trabalhadores: caiu de 26 para 21 (redução de

19,23%), enquanto que no nos de 2005 e 2013 houve redução de 25%.

Cotejando os anos de 1978 e 1986 com 2005 e 2013, verifica-se que os indicadores (alíneas "a" e "c") obtiveram melhor performance no primeiro período, mormente pela acentuada queda de acidentes típicos e da relação de acidentes por grupo de 100 mil trabalhadores. Nos outros dois indicadores (itens "b" e "d") época da competência trabalhista foi melhor, mas a diferença foi muito sutil.

Conseqüentemente, os fatos representados nos índices de letalidade e acidentalidade verificados em 2013 ao que tudo indica não teriam sofrido variação caso a competência para julgá-los tivesse permanecido na Justiça Estadual, uma vez que suas variações não estão associadas à relação processual. A Figura 03 demonstra essa situação, na medida em que o número de acidentes, a partir de dados apresentados na Tabela 1, teve redução de 93,22% comparando-se toda a série histórica, de 1970 a 2013, demonstrando a tendência de redução dos acidentes no passar das décadas.

Conclui-se, portanto, que houve redução dos indicadores de acidentalidade e letalidade, porém não se pode aferir tal redução à atuação da Justiça do Trabalho na análise das ações acidentárias. Assim, a Emenda Constitucional 45/2004<sup>168</sup> não se estabeleceu como instrumento de proteção do trabalhador brasileiro, na medida em que as características da Justiça do Trabalho: gênese tutelar, celeridade e especialização não foram aptas a alterar a realidade sensível das relações trabalhistas.

### 2.2.7 Quantidade de mortes evitadas

Se o Brasil mantivesse a proporção de óbitos em relação ao número total de trabalhadores que havia em 1970, nos últimos 44 anos teriam ido a óbito mais 154.120

---

<sup>168</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm) Acesso em: 02 set. 2015.

pessoas. Esta previsão tem por base os anos de 1970 a 1974, computando-se por meio de regra de três simples. Na realidade a quantidade de mortes evitadas deve-se à constatação inicial de que embora o número de trabalhadores tenha saltado de 7 milhões para 48 milhões a quantidade de óbitos passou de 2.232 para 2.797, na série histórica completa de 44 anos de observações.

A Figura 4 apresenta a quantidade de óbitos ocorridos no período de 1970 a 2013, confrontando com a quantidade de mortes evitadas neste período. Assim, entende-se que tanto a acidentalidade quanto a letalidade dos trabalhadores brasileiros necessitam de atenção, tanto por parte dos setores da economia (indústria, serviços e agropecuária) quanto do Poder Judiciário, uma vez que se pode constatar que após uma década de competência da Justiça do Trabalho na análise das ações acidentárias, não é possível atribuir à atuação desta a redução do número de acidentes de trabalho no Brasil.

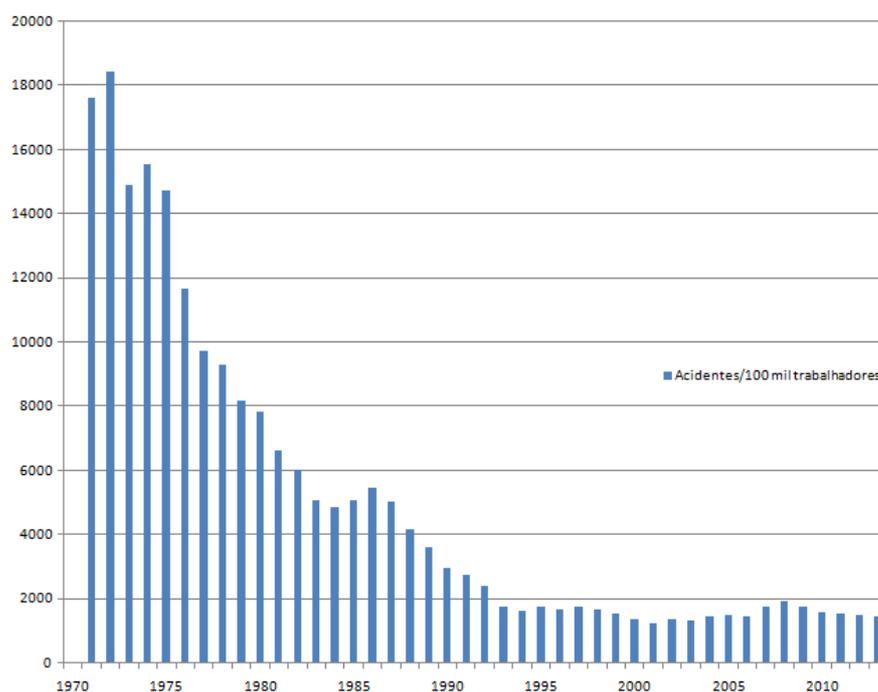


Figura 3 - Redução da acidentalidade – 1970 a 2013

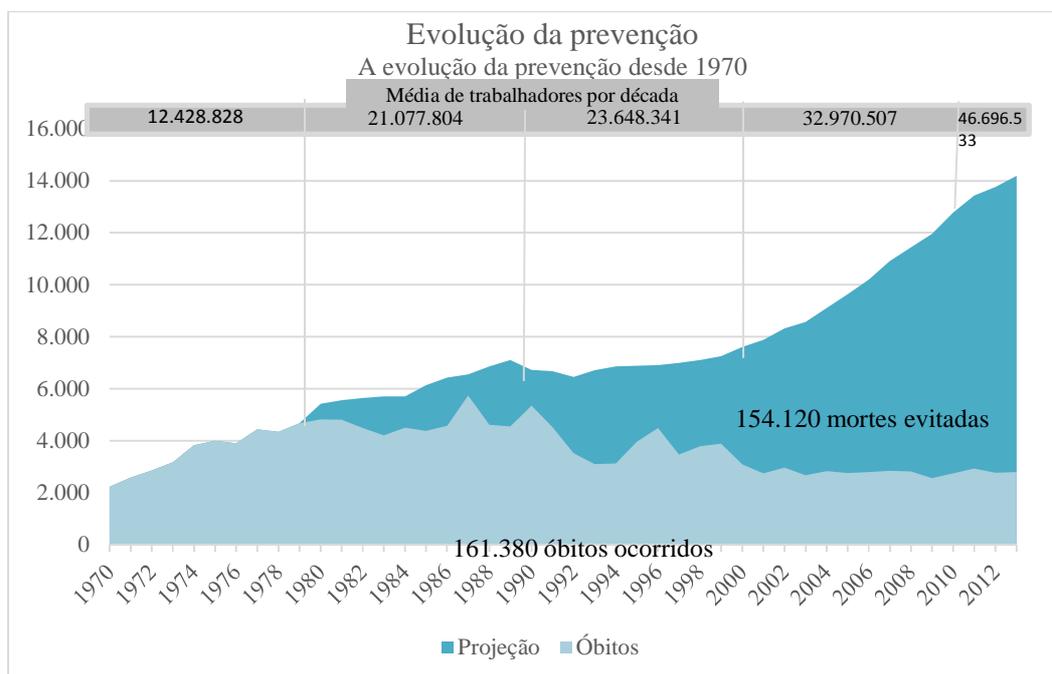


Figura 4 - Confronto entre quantidade de óbitos ocorridos no período de 1970 a 2013 e quantidade de mortes evitadas neste período.

### 2.2.8 Resultado jurimétrico

O propósito desse tópico foi investigar a repercussão do Judiciário Trabalhista nos dois principais indicadores referentes à área de saúde, segurança e medicina do trabalho: acidentalidade e letalidade. Isso porque representam a quantidade dos infortúnios ocorridos e a gravidade de que se revestem.

Após empreender análise estatística na série histórica de acidentes e óbitos dos últimos quarenta e quatro anos (1970 a 2013), mediante aplicação da estatística descritiva e, também da estatística inferencial, conclui-se que a transferência da competência material em questões relacionadas a acidentes de trabalho para a Justiça de Trabalho, operada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, não teve impacto na redução dos acidentes e mortes

decorrentes de acidentes de trabalho no Brasil.<sup>169</sup> Com efeito, a redução dos indicadores no período de competência material trabalhista (2005 a 2013) é menos expressiva e significativa do que em idênticos períodos anteriores, o que autoriza a inferência de que a Justiça do Trabalho não trouxe transformação na realidade estudada. Isso porque, no interstício de quase uma década (2005 a 2013) poderia ocorrer alteração significativa em termos estatísticos nos indicadores objeto de análise, mas a pesquisa demonstrou exatamente o oposto.

A conclusão obtida dificilmente seria possível pelo caminho tradicional de investigação jurídica. Para que se possa afirmar que os provimentos trabalhistas não tiveram o condão de alterar os índices da infortunistica foi necessário realizar longa incursão estatística em série temporal de 40 anos. Nesse contexto, a estatística descritiva e a inferencial se consubstanciaram no instrumental hábil a fornecer as respostas ao que a pesquisa pretendia, isto é, apurar como a Justiça do Trabalho impactou a vida dos atores sociais relativamente aos acidentes de trabalho. Desponta, assim, a jurimetria como metodologia adequada a realizar tais investigações, porque fornece o acervo cognitivo necessário para o pesquisador. De fato, na hipótese em exame, a mera revisão bibliográfica não traria os resultados desejados.

### **2.3 Reflexos da sociedade e dos fatores econômicos no Poder Judiciário: litigiosidade trabalhista em contexto de crise econômica – jurimetria da litigiosidade**

Neste exemplo de aplicação de estudos jurimétricos se efetua análise estatística para verificar se a majoração da litigiosidade trabalhista está associada de modo exclusivo – ou em caráter predominante – com a crise econômica e o aumento da taxa de desemprego.

---

<sup>169</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm) Acesso em: 02 set. 2015.

Outrossim, investiga se a premissa gêmea também é verdadeira, ou seja, quando a economia está sólida e existe pleno emprego a quantidade de ações diminui.

Realiza-se pesquisa empírica relativamente aos principais dados macroeconômicos vinculados ao contrato de trabalho, utilizando os conceitos de estatística descritiva e inferencial.

São perscrutados os seguintes dados estatísticos, com o respectivo cotejo analítico entre eles: a) taxa de desemprego; b) variação do Produto Interno Bruto (PIB); c) População Economicamente Ativa (PEA); d) número de ações por ano na Justiça do Trabalho. Todos os dados foram obtidos junto a órgãos oficiais – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Tribunal Superior do Trabalho.

A série histórica investigada refere-se ao período de 1983 a 2015, constituindo interstício temporal suficiente para verificação do comportamento e para obtenção de inferências.

Assim, o escopo da análise é responder a três indagações: a) o aumento da litigiosidade trabalhista decorre principalmente da crise econômica e da majoração da taxa de desemprego? b) a bonança econômica e diminuição da taxa de desemprego acarretam menor procura pelo Judiciário Trabalhista? c) o crescimento das demandas judiciais acompanha o aumento da população economicamente ativa?

### **2.3.1 Metodologia: variáveis escolhidas, interstício temporal e resultado pretendido**

Adota-se como objeto de investigação os dois principais dados macroeconômicos vinculados à relação de trabalho, vale dizer, variação do crescimento econômico e taxa de desemprego. Isso porque, raramente, o empregado ingressa com demanda judicial na constância do contrato de trabalho, pelo natural receio de ser despedido. Daí resulta ser essencial verificar a taxa de desemprego e sua repercussão no universo de demandantes na Justiça do Trabalho. Por sua vez, a variação da economia –

crescimento ou retração – implica perda ou criação de novos postos de trabalho, (in)correto pagamento das parcelas rescisórias, (in)adimplemento contratual durante a execução do pacto, enfim, está ligada de modo indissociável ao contrato de trabalho.

Não bastasse a relevância técnica de ambos indicadores, o estudo tem por escopo verificar se, de fato, o discurso em voga do aumento da litigiosidade trabalhista em razão da recessão econômica e alta taxa de desemprego é sustentável do ponto de vista estatístico.

Apura-se, outrossim, a evolução da população economicamente ativa no período em debate a fim de verificar a quantidade de demandas judiciais em confronto com este indicador e extrair daí o índice de litigiosidade laboral.

São analisados dois períodos: a) 1983<sup>170</sup> a 2002 e b) 2003 a 2015. A divisão não é aleatória: ela decorre do fato de que em 2002 houve alteração do critério da aferição da taxa de desemprego. O IBGE calculava a taxa de desemprego por intermédio da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) que é definida como “uma pesquisa domiciliar, de periodicidade mensal, que investiga características da população residente na área urbana as regiões metropolitanas de abrangência, com vistas à medição das relações entre o mercado de trabalho e a força de trabalho associadas a outros aspectos socioeconômicos.”<sup>171</sup> Em 2002 o IBGE realizou extensa revisão dos critérios de apuração da PME, motivado pela forte transformação da economia brasileira nas décadas de 1980 e 1990. A alteração dos critérios anteriores alcançou as seguintes análises:

A revisão da PME incluiu o aprofundamento da investigação de temas já pesquisados, a adoção de instrumento eletrônico para coleta das informações, ajustes no plano de amostragem, seleção da amostra considerando a malha setorial do Censo Demográfico de 2000, alteração na cobertura geográfica, o uso de nova classificação de ocupação e de atividade e a estruturação de conceitos,

---

<sup>170</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego. Notas metodológicas.** Início da série histórica com sistematização da metodologia de apuração. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm>. Acesso em: 18 mai. 2016.

<sup>171</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notas técnicas.** Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Notas\\_Tecnicas/transmetod.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Notas_Tecnicas/transmetod.pdf). Acesso em: 08 jun. 2016.

definições e indicadores estabelecidos com base nas recomendações internacionais.<sup>172</sup>

Assim, para se evitar comparações com taxas calculadas em diferentes modos de apuração do índice – que acarretariam equívocos estatísticos – opta-se por esses marcos temporais.

Por fim, a análise alcança mais de três décadas com o fito de fornecer amplo inventário de informações para a pesquisa e análise. Com efeito, a verificação de anos isolados ou pequeno espaço temporal pode gerar conclusões inadequadas em razão de amostra insuficiente. Evita-se, assim, que o investigador considere erroneamente um movimento ocasional como tendência geral para a série histórica.<sup>173</sup>

O resultado pretendido é constatar se as duas variáveis – variação do PIB e taxa de desemprego – têm o condão de sozinhas ou em dupla definir o conceito de busca pelo Judiciário Trabalhista.

### **2.3.2 Variação do PIB e da taxa de desemprego – bonança e crise – e sua repercussão na litigiosidade laboral**

---

<sup>172</sup> Dentre as alterações, destacam-se: “A população em idade ativa (PIA), considerada na antiga pesquisa para divulgação, abrangia as pessoas de 15 anos ou mais de idade enquanto na nova pesquisa considera a população de 10 anos ou mais de idade. Na definição de população ocupada (PO), na primeira pesquisa, considerava o limite mínimo de 15 horas por semana para o trabalho não remunerado, enquanto a nova pesquisa inclui as pessoas que trabalharam pelo menos uma hora na semana. Para a identificação dos desocupados (PD), a antiga pesquisa considerava a procura de trabalho na semana de referência enquanto a nova pesquisa estendeu este período de referência para 30 dias sendo que a investigação passou a explicitar o critério de estar disponível para assumir o trabalho na semana.” INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notas técnicas.** Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Notas\\_Tecnicas/transmetod.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Notas_Tecnicas/transmetod.pdf). Acesso em: 08 jun. 2016.

<sup>173</sup> Nesse sentido: “Uma vez que a análise da tendência diz respeito à direção do movimento de longo prazo na série temporal, tal análise é feita utilizando dados anuais. Geralmente 15 ou 20 anos de dados, no mínimo, devem ser usados, de tal forma que os movimentos cíclicos de diversos anos de duração não sejam tomados como indicativos de uma tendência geral dos valores da série temporal.” KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração.** Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyrá M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 2004, p. 329.

Estabelecida a premissa metodológica e fixados os marcos temporais é chegado o momento de verificar estatisticamente se existe relação efetiva entre épocas de prosperidade e crise econômicas com o demandismo no Judiciário Trabalhista.

Diante da atual grave crise econômica que assola o Brasil, vários veículos de imprensa<sup>174</sup> noticiam que haverá intenso incremento de ações trabalhistas no ano de 2016. Essa informação prestada pela mídia está correta? Essa é uma das respostas que esse tópico busca responder.<sup>175</sup>

### 2.3.2.1 Relação da população economicamente ativa x demandas judiciais

Segundo o IBGE população economicamente ativa:

Compreende o potencial de mão de obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada, assim definidas: população ocupada – aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias). População Desocupada – aquelas pessoas que não tinham trabalho, num determinado período de referência, mas estavam dispostas a trabalhar, e que, para isso, tomaram alguma providência efetiva (consultando pessoas, jornais, etc.).<sup>176</sup>

---

<sup>174</sup> <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2016/02/com-desemprego-alto-processos-da-justica-do-trabalho-disparam-em-2015.html>. Acesso em: 27 mai 2016. Confira-se, ainda: <http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,a-crise-e-a-justica-do-trabalho,10000051692>. Acesso em: 27 mai 2016. Por fim: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/06/acoes-trabalhistas-sobem-18-nos-primeiros-quatro-meses-do-ano-em-relacao-a-igual-periodo-de-2014-5851820.html#>. Acesso em: 06 jun 2016. Note-se que nas matérias jornalísticas compiladas vários “especialistas” afirmam que aumento das ações decorre da crise econômica. Contudo, nenhum analisa a matéria sob a perspectiva estatística e todos se limitam aos anos de 2014 a 2016. Como já dito alhures, a análise estatística necessita de período maior, porquanto a comparação de apenas dois anos é insuficiente para aferir se é um movimento consolidado e coerente de aumento ou se é apenas oscilação momentânea.

<sup>175</sup> Sem olvidar a ressalva de Lee Epstein e Gary King “uma premissa básica de toda a pesquisa empírica – e de fato de qualquer teoria séria de inferência – é a de que todas as conclusões possuem um grau de incerteza. Afinal, os fatos que conhecemos relacionam-se aos fatos que não conhecemos, mas gostaríamos de conhecer, somente por suposições que jamais poderemos verificar completamente.” EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 63.

<sup>176</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego.** Notas metodológicas. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm>. Acesso em: 07 jun. 2016.

Observando os marcos temporais estabelecidos é imprescindível verificar se o crescimento da litigiosidade trabalhista é (as)simétrico em relação à população economicamente ativa. Com efeito, se houver sincronia entre tais indicadores, isto é, se o aumento das ações judiciais ocorrer em harmonia com o crescimento da população, significa que as demais variáveis podem não ser relevantes, porquanto estaríamos diante de mero repasse do crescimento populacional ao Judiciário. Dito de modo mais enfático: a procura pelo Judiciário seria a mesma, apenas tendo alteração nos números absolutos pelo incremento populacional.

### 2.3.2.2 Período de 1983 a 2002

A Tabela 4 mostra o número de ações recebidas pelas Varas do Trabalho<sup>177</sup> no período de 1983 a 2002 e a evolução da população economicamente ativa no período.

Tabela 4 – Ações e PEA

<b>Anos</b>	<b>Ações</b>	<b>PEA</b>
1983	750.697	50.940.700
1984	784.561	52.442.112
1985	813.412	55.098.494
1986	807.845	56.816.215
1987	837.714	59.542.958
1988	922.879	61.047.954
1989	1.131.556	60.621.934
1990	1.233.410	
1991	1.496.829	
1992	1.517.916	65.977.197
1993	1.535.601	66.944.596
1994	1.624.654	
1995	1.826.372	70.055.469
1996	1.936.824	69.583.474

<sup>177</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016.

1997	1.981.562	71.634.612
1998	1.958.594	73.284.362
1999	1.877.022	77.243.166
2000	1.722.541	
2001	1.742.523	81.243.433
2002	1.614.255	83.843.862

Fontes: IBGE e TST

Em 1983 o Brasil tinha população economicamente ativa (PEA)<sup>178</sup> de 50.940.700 e teve 750.697 ações. Isso significa que 1,47% da população economicamente ativa litigou judicialmente nesse ano.<sup>179</sup> Em 2002 a PEA<sup>180</sup> era de 83.843.862 e o número de ações foi de 1.614.255, que resulta em índice de litigiosidade de 1,92%. É dizer, ocorreu aumento da procura do Judiciário em percentual mais elevado que o crescimento da PEA.

No ano de 1997 quando foi atingido o maior volume de processos no período (1.981.562 de novas demandas) a PEA era de 71.634.612 o que implica 2,76% de litigiosidade.

Ainda, se compararmos o início e o fim da série histórica tem-se que a PEA cresceu 64,59%, ao passo que as demandas judiciais cresceram 115,03%. Se compararmos com o ano de 1997 – maior número de ações e ápice do século XX – houve majoração de 163,96% da quantidade de demandas.

Indubitável, destarte, que o crescimento das ações trabalhistas é muito mais intenso que o simples incremento populacional.

### 2.3.2.3 Período 2003 a 2014

---

<sup>178</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Século XX**. PEA de 1983 a 1990. disponível em: <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-palavra-chave/trabalho/1030-populacao-economicamente-ativa>. Acesso em: 06 jun 2016.

<sup>179</sup> Todas as referências limitam-se à Justiça do Trabalho – objeto do estudo.

<sup>180</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **População economicamente ativa**. PEA de 1992 a 2014. disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=486696855>. Acesso em: 06 jun. 2016.

A Tabela 5 indica o número de novas demandas trabalhistas no período em epígrafe.

Tabela 5 – Ações e PEA

<b>Anos</b>	<b>Ações</b>	<b>PEA</b>
2003	1.706.778	85.371.565
2004	1.607.163	87.627.472
2005	1.748.966	90.147.944
2006	1.779.307	91.155.864
2007	1.838.847	92.364.258
2008	1.918.049	93.948.757
2009	2.121.806	96.108.938
2010	2.009.004	
2011	2.135.216	95.666.628
2012	2.264.540	96.720.023
2013	2.371.210	97.343.222
2014	2.365.547	100.441.546

Fontes: IBGE e TST

A primeira ressalva a ser feita é que o Ipeadata limita a divulgação da PEA ao ano de 2014.<sup>181</sup> De qualquer forma, é possível extrair todas as análises como no item anterior.

Para uma PEA de 85.371.565 em 2003 houve o ajuizamento de 1.706.778 ações, que acarreta índice de litigiosidade de 1,99%.<sup>182</sup> Em 2014 o número de demandas atingiu 2.365.547 para uma PEA de 100.441.545, ou seja, 2,35%.

No interstício em exame – 2003 a 2014 – a PEA cresceu 19,79% ao passo que a quantidade de demandas aumentou 38,59%.

Constata-se novamente que a majoração da litigiosidade ultrapassa em percentuais significativos o crescimento da população economicamente ativa. Não há, conseqüentemente, singelo repasse proporcional do número de demandas em relação ao

---

<sup>181</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **População economicamente ativa**. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=486696855>. Acesso em 06 jun. 2016.

<sup>182</sup> Duas a cada cem pessoas em idade produtiva – que estejam ou não trabalhando – ingressaram com ações trabalhistas nesse ano.

crescimento populacional; ao revés, aumenta-se em números absolutos e relativos.

#### 2.3.2.4 Crescimento superior das ações em relação à PEA

No acumulado de 1983 a 2014 a PEA teve crescimento de 97,17%,<sup>183</sup> ao passo que as ações tiveram majoração de 215,11%, o que demonstra que não houve simetria entre os indicadores. Tal assincronia também foi constatada nos cortes temporais anteriores. Com efeito, a procura pelo Judiciário Trabalhista cresce muito mais que o incremento populacional.

A figura 5 indica a curva ascendente do crescimento do número de ações<sup>184</sup> em comparação com a PEA.

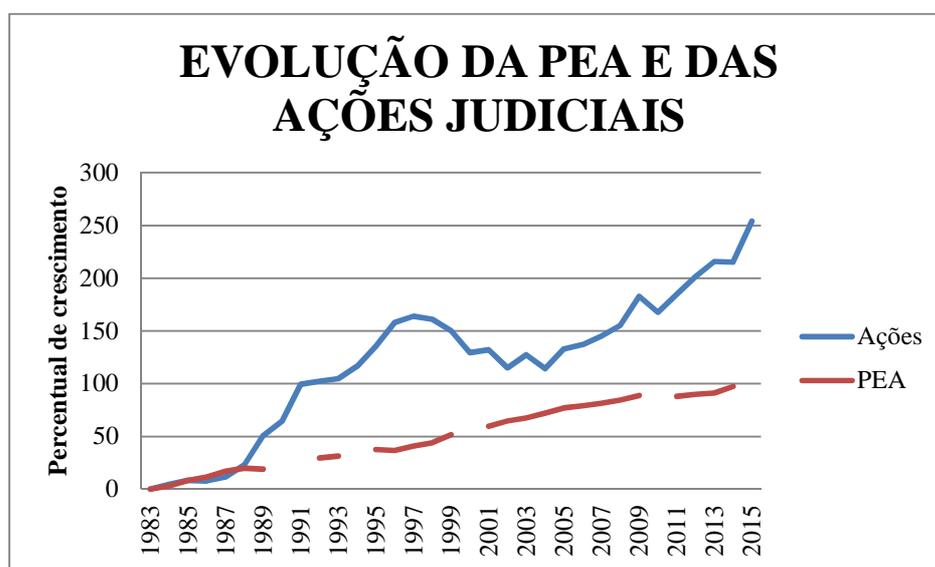


Figura 5 – Evolução da PEA e das ações judiciais

<sup>183</sup> É possível considerar todo o período sem acarretar distorção estatística porque o critério da PEA não sofreu alteração. Apenas a forma de calcular a taxa de desemprego é que mudou em 2002.

<sup>184</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016.

Apenas no início da série histórica as ações judiciais e a PEA cresceram harmonicamente, sendo que a partir de 1989 a quantidade de demandas passa a sofrer alta com maior intensidade que a PEA, tendência que se mantém até o final do período.

### 2.3.3 Variação do PIB x Taxa de Desemprego x Número de Ações na Justiça do Trabalho

A Tabela 6 mostra a taxa de desemprego,<sup>185</sup> variação do PIB<sup>186</sup> e o número de ações recebidas pelas Varas do Trabalho<sup>187</sup> no período de 1983 a 2015.

Tabela 6 - Desemprego x PIB x Ações

Anos	Desemprego	PIB	Ações
1983	6,7%	-2,9%	750.697
1984	7,1%	5,4%	784.561
1985	5,3%	7,8%	813.412
1986	3,6%	7,5%	807.845
1987	3,7%	3,5%	837.714
1988	3,8%	-0,1%	922.879
1989	3,3%	3,2%	1.131.556
1990	4,3%	-4,3%	1.233.410
1991	4,8%	1%	1.496.829
1992	5,8%	-0,5%	1.517.916
1993	5,3%	4,9%	1.535.601
1994	5,1%	5,8%	1.624.654
1995	4,6%	4,2%	1.826.372

<sup>185</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego. Notas metodológicas.** Para o período 1983 a 2002: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm>. Acesso em: 18 mai. 2016. Para o período 2003 a 2015: Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&o=16&i=P&c=2176>. Acesso em: 25 mai. 2016.

<sup>186</sup> Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:\\_O6\\_sO-Z4ewJ:www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000007765203112012522606619383.xls+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_O6_sO-Z4ewJ:www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000007765203112012522606619383.xls+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 25 mai. 2016

<sup>187</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016.

1996	5,4%	2,2%	1.936.824
1997	5,7%	3,4%	1.981.562
1998	7,6%	0%	1.958.594
1999	7,6%	0,3%	1.877.022
2000	7,1%	4,3%	1.722.541
2001	6,2%	1,3%	1.742.523
2002	7,1%	2,7%	1.614.255
2003	12,3%	1,1%	1.706.778
2004	11,5%	5,7%	1.607.163
2005	9,8%	3,2%	1.748.966
2006	9,9%	4%	1.779.307
2007	9,3%	6,1%	1.838.847
2008	7,9%	5,2%	1.918.049
2009	8,1%	-0,3%	2.121.806
2010	6,7%	7,6%	2.009.004
2011	5,9%	3,9%	2.135.216
2012	5,5%	1,8%	2.264.540
2013	5,4%	2,7%	2.371.210
2014	4,8%	0,1%	2.365.547
2015	6,8%	-3,8%	2.659.007

Fontes: IBGE e TST

Efetuada a coleta de dados e o resumo deles, passa-se à efetivação das inferências descritivas e causais.<sup>188</sup>

---

<sup>188</sup> “Independentemente do tipo de dado empregado, toda a pesquisa empírica procura atingir um dentre três fins, ou mais tipicamente alguma combinação deles: coletar dados para o uso do pesquisador ou de outros; resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; e fazer inferências descritivas ou causais, o que envolve usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar.” EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 23. Giovani Glaucio de Oliveira Costa define estatística inferencial como sendo “a parte da Estatística que tem o objetivo de estabelecer níveis de confiança da tomada de decisão de associar uma estimativa amostral a um parâmetro populacional de interesse.” COSTA, Giovani Glaucio de Oliveira. **Curso de Estatística básica: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 04.

### 2.3.3.1 Período 1983 a 1992

A adequada análise do impacto das variáveis – taxa de desemprego e variação do PIB – na litigiosidade trabalhista impõe um recorte decenal, porquanto a análise individualizada de ano isolado pode acarretar resposta equivocada.<sup>189</sup>

No período em debate houve o ajuizamento de 10.296.819 ações novas, que implica média anual de 1.029.682. Em 1989 supera-se pela primeira vez a barreira do milhão de processos novos por ano, mais especificamente 1.131.556. Entre o primeiro e o último ano houve crescimento de 102,2008879748% (crescimento médio anual de 10,22008879748%). Em números absolutos o incremento foi de 767.219 ações.

O PIB teve média de variação positiva anual de 2,06%, sendo relevante ressaltar que na série histórica em quatro anos houve retração da economia (1983, 1988, 1990 e 1992).

Por sua vez a taxa de desemprego teve média de 4,84% iniciando com 6,7% e terminando com 5,8%.

Com exceção de 1986, em todos os demais anos houve majoração das demandas trabalhistas na comparação com o ano anterior. Note-se que tanto na retração da economia, quanto na sua expansão o número de demandas aumentou.

### 2.3.3.2 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior

Em três anos ocorreram os eventos mencionados, isso é, crescimento do

---

<sup>189</sup> Não se pode esquecer a observação de Thaler: “Muitas vezes, vemos padrões porque construímos nossos testes informais somente depois de ver as evidências.” THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009 [2008], p. 31.

desemprego combinado com variação negativa do PIB – 1988, 1990 e 1992.<sup>190</sup> Em 1990 a taxa de desemprego aumentou 1% e o PIB caiu 4,3%, todavia o número de ações aumentou 9,0012336994%, inferior, portanto, ao crescimento médio do período que foi de 10,22008879748%. O mesmo pode ser verificado em 1988. Com efeito, nesse ano aconteceu majoração de 0,1% na taxa de desemprego e variação negativa do PIB em 0,1%, sendo que crescimento das ações alcançou 10,1663574919%, inferior, portanto, à média do decênio.

Em 1992 também houve incremento de 1% na taxa de desemprego e variação negativa do PIB em 0,5%, contudo o aumento da quantidade de demandas em relação ao ano anterior foi de apenas 1,408778157%, muito abaixo da média do período.

O maior aumento proporcional aconteceu no ano de 1989 quando houve incremento de 208.677 de novas ações em relação ao ano anterior (22,6115232875%), sendo certo que nesse ano o PIB cresceu 3,2% e a taxa de desemprego recuou 0,5% em relação ao ano anterior.

O segundo maior aumento ocorreu em 1991 quando houve aumento do desemprego (0,5%) e leve expansão da economia – variação positiva de 1% do PIB – atingindo 21,3569697019% de novas demandas na comparação com o ano anterior.

Na série histórica houve queda da taxa de desemprego (0,9% entre os anos de início e fim) com recuo mais acentuado entre 1986 e 1989. A variação do PIB oscilou de substancial alta como nos anos de 1985/1986 para bruscas retrações como 1983 e 1990. Por sua vez, houve expressiva alta na litigiosidade, com majoração de 102,2008879748% na quantidade de ações.

O que é possível inferir é que o crescimento das demandas na Justiça Especializada Trabalhista não se limita aos períodos de intensificação da crise econômica – com variação negativa do PIB e aumento da taxa de desemprego.

A adição de novas demandas ocorre em todos os anos – exceto 1986 – e demonstra estar desvinculada dos indicadores em estudo. Em 1992 mesmo com crescimento do desemprego e variação negativa do PIB em relação ao ano anterior houve elevação do número de demandas em quantidade muito inferior à média anual. O mesmo

---

<sup>190</sup> A comparação é sempre feita com os dados do ano anterior.

ocorre em 1990, ano em que aconteceu expressiva queda na economia. De fato, mesmo nesse cenário o incremento de demandas foi inferior à média anual.

No ano com maior crescimento proporcional de novas demandas, a taxa de desemprego diminuiu e o PIB cresceu, hipóteses contrárias ao argumento de que a litigiosidade trabalhista está umbilicalmente ligada aos indicadores já mencionados. Com efeito, com menor taxa de desemprego e expansão da economia deveria ocorrer diminuição da procura pelo Judiciário Trabalhista para aqueles que advogam a vinculação direta e irrestrita entre demandas trabalhistas, PIB e desemprego.

Verifica-se também nessa década a tendência de crescimento das ações trabalhistas, pouco importando as condições econômicas do país. Exceto o pequeno recuo de 1986 é bem evidente o crescimento constante e ritmado das demandas trabalhistas.

#### **2.3.4 Período de 1993 a 2002**

No período houve o ajuizamento de 17.819.948 novas ações, que resulta na média de 1.781.994 demandas por ano. Considerando os anos de início e término o crescimento proporcional das ações trabalhistas foi de 5,1220336533% (crescimento médio anual de 0,5122033653%). Se comparar o ano de 1993 – início da série temporal – com 1997 – máxima litigiosidade – o crescimento proporcional é de 27,545762213%. Fato que merece especial destaque é que após atingir o ápice de 1.981.562 novas ações em 1997, a quantidade de demandas passa a diminuir, chegando a 1.614.255 em 2002.<sup>191</sup>

A taxa de desemprego sofreu majoração nesse interstício, tendo iniciado em 5,3% e terminando em 7,1%. Ressalte-se que os maiores índices de desemprego ocorreram todos após 1997. Aliás, até 1997 a taxa de desemprego variou de 4,6% a 5,7% subindo para o padrão de 7% em 1998, depois, portanto, da explosão da litigiosidade trabalhista cujo cume foi, repita-se, em 1997.

A taxa média de desemprego foi de 6,17%, enquanto a média de variação do

---

<sup>191</sup> Somente em 2009 a quantidade de ações de 1997 é ultrapassada.

PIB foi de 2,91%.

#### **2.3.4.1 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior**

Em 1998 houve o maior crescimento da taxa de desemprego (5,7% para 7,6%) e variação negativa do PIB (3,4% para 0%) na comparação com o ano anterior. Ocorre que, exatamente em 1998 inverte-se a curva ascendente de litigiosidade e começa a tendência de queda – nesse ano a redução foi de 1,1590856102% – que se manteria até 2005. Embora discreta a queda do número de ações, o que deve ser destacado é que mesmo com desemprego em alta e retração da economia, a Justiça do Trabalho passa a receber menor quantidade de ações, situação que se perpetuou por alguns anos.

Em 1995 houve queda da taxa de desemprego – 0,5% – e variação positiva do PIB de 4,2%, entretanto, justamente nesse ano ocorre o maior crescimento do número de ações em relação ao ano anterior (12,4160590501%), ritmo muito superior à média do período.

Em 2002 houve majoração da taxa de desemprego em relação ao ano anterior, contudo foi o ano com a maior queda no número de demandas ajuizadas. De fato, houve redução de 128.268 ações (recoo de 7,3457280047%).

Invertendo tendência histórica<sup>192</sup> a partir de 1998 se inicia processo de redução das demandas, justamente no ano em que houve aumento do desemprego e recoo da economia. Destarte, é possível constatar que a oscilação do demandismo trabalhista não acompanha os dados macroeconômicos em estudo.

A figura 6 indica que a evolução das demandas na série histórica não guarda

---

<sup>192</sup> Optou-se pelo corte temporal a partir de 1983 (em razão da metodologia da PME), mas é facilmente identificável nas décadas anteriores forte movimento de expansão da litigiosidade trabalhista ano após ano. A década de 1950 inicia com 66.143 e termina com 138.368. A década de 1960 começa com 135.584 e acaba com 462.752. Por fim, a década de 1970 tem inicialmente 465.364 e finaliza com 608.739. Tribunal Superior do Trabalho. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016

proporcionalidade com as outras duas variáveis. O pico das ações – 1997 – acontece quando houve diminuição do desemprego e estabilidade do PIB.

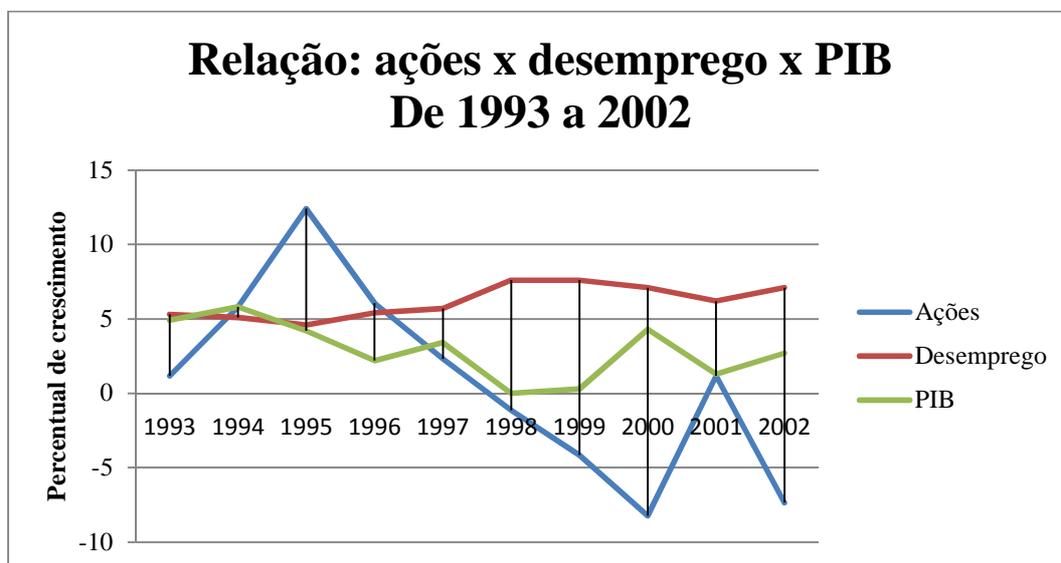


Figura 6 – Relação: ações x desemprego x PIB de 1993 a 2002

A representação gráfica ajuda a compreender o fenômeno da litigiosidade e seu comportamento no transcorrer do período. Note-se que as variações não acompanham as tendências das variáveis analisadas.

Fica nítido que o aumento da taxa de desemprego e variação negativa do PIB não ocasionam majoração das demandas – note-se que a partir de 1998 o desemprego aumenta, ocorre intensa variação no PIB, mas as demandas diminuem – a outra face da moeda investigada também não se confirma. Quando há variação positiva do PIB e redução das taxas de desemprego não ocorre recuo da litigiosidade. É dizer, evidentemente as duas variáveis influenciam o número de demandas trabalhistas, mas ao contrário do sustentado – inclusive pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – <sup>193</sup> elas não têm o condão de estabelecer o padrão da litigiosidade.

<sup>193</sup> VASCONCELLOS, Marcos de. Período de crise econômica exige reforma da legislação trabalhista. **Consultor Jurídico**. 15 mai. 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-15/entrevista-ives-gandra-silva-martins-filho-presidente-tst>. Acesso em: 10 jun. 2016.

### 2.3.5 Período de 2003 a 2015

O Judiciário Trabalhista recebeu 26.525.440 novas ações no período, que significa média de 2.019.419 por ano. A tendência de queda que se iniciou em 1998 somente se inverteu em 2005 quando a partir dessa data ocorre aumento em todos os anos, salvo 2010. O crescimento das ações alcançou 53,7989709265% no interstício – média de 4,138382379% ao ano. Comparando com os outros dois intervalos, verifica-se que se situa exatamente no meio, pois de 1983 a 1992 o crescimento foi de 102,2008879748% e de 1993 a 2002 foi de 5,1220336533%.

A taxa de desemprego inicia a série histórica com 12,3% e encerra com 6,8%. O movimento de queda foi constante de 2003 a 2014 e somente em 2009 e 2015 ocorre inversão da tendência. A média para o período fica em 7,99%.

Já a variação do PIB é positiva e importa em 2,87% de média anual.

Exceto de 2005 para 2006, de 2008 para 2009 e de 2014 para 2015 em todos os demais anos houve decréscimo da taxa de desemprego, todavia ocorreu aumento regular das demandas trabalhistas<sup>194</sup>. Em 2009 atinge-se pela primeira vez o número de dois milhões de ações.

Verifica-se decréscimo sistemático na taxa de desemprego na série histórica – a tendência somente se inverte em 2015 – no entanto mostra enorme amplitude na quantidade de ações. O número de demandas cresce quando aumenta o desemprego e também quando ele cai. A quantidade de ações é majorada quando tem aumento do PIB e também quando ele diminui.

Nesse período em investigação houve vertiginosa queda do desemprego, de 12,3% em 2003 para 4,8% em 2014<sup>195</sup>, aliado à variação positiva do PIB, todavia o número de ações aumentou sensivelmente – 57,79% – o que demonstra que épocas de expansão da

---

<sup>194</sup> Após pequena queda de 2003 para 2004 e de 2009 para 2010 a quantidade de ações subiu em todo o período.

<sup>195</sup> Em 2015 volta a subir e alcança 6,8%.

economia combinada com recuo do desemprego não significa queda ou estabilização da litigiosidade laboral.

O ano de 2015 indica forte crescimento das demandas trabalhistas, mas isso não pode ser creditado exclusivamente à retração da economia e a alta do desemprego. Com efeito, como foi analisado alhures, tais indicadores também ocorreram em vários outros períodos (1992 por exemplo) sem que tivesse aumentado o número de ações judiciais.

### **2.3.6 Resultado jurimétrico**

A análise da série histórica leva à conclusão que avaliar somente os indicadores de taxa de crescimento e variação do PIB são insuficientes para afirmar que a Justiça do Trabalho sofre impacto da crise econômica.

O fenômeno da litigiosidade é muito mais complexo e não pode ser resumido a duas variáveis. Não há dúvidas que elas influenciam a quantidade de demandas anuais que a Justiça do Trabalho recebe, porém o que o estudo buscou demonstrar é que isoladamente elas não fornecem respostas adequadas à verificação da litigiosidade trabalhista.

Foi testada a validade de três hipóteses: a) o aumento da litigiosidade trabalhista decorre principalmente da crise econômica e da majoração da taxa de desemprego? b) bonança econômica e diminuição da taxa de desemprego acarretam menor procura pelo Judiciário Trabalhista? c) o crescimento das demandas judiciais acompanha o aumento da população economicamente ativa?

Como foi exaustivamente enfrentado no corpo do trabalho a resposta é negativa para todas as indagações.

Isso significa que inúmeros outros fatores são essenciais para analisar o índice de litigiosidade, sendo uma generalização pedestre limitá-la aos dois indicadores já mencionados.

A série histórica demonstra que o número de ações trabalhistas aumentou constantemente em períodos de crescimento econômico e com redução da taxa de

desemprego. Nesse contexto, chega-se à conclusão contraintuitiva de que inexistente relação direta, vinculativa e específica de que pleno emprego e florescimento econômico implicam menor procura do Judiciário Trabalhista.

Excetuando anos isolados e um curto período da virada do século a quantidade de ações na Justiça do Trabalho cresce sistematicamente, seja em época de crise econômica ou em período de bonança, seja com alta taxa de desemprego ou em período de pleno emprego. Conclui-se, portanto, que a conjugação: alta da taxa de desemprego e a variação negativa do PIB não traduz necessariamente aumento da procura do Judiciário Trabalhista.

Para se atingir o resultado mencionado, foi necessária profunda mineração e cruzamento de dados dos órgãos oficiais (IBGE, IPEA e TST) a fim de constatar o comportamento das variáveis ao longo da série histórica de 1983 a 2015. Para tanto, a utilização da medida de posição – média – foi indispensável no cotejo dos indicadores. Assim, nesse segundo estudo jurimétrico fica robustecida a tese da necessidade do diálogo entre direito e a estatística, porquanto possibilita conclusão que não se baseia na mera percepção do agente, tampouco na repetição de teorias que não foram submetidos ao rigor estatístico.

A análise que se edifica em pedestal jurimétrico e que é alcançada após esmiuçar e confrontar vários índices, representados em planilhas, tabelas e gráficos permite ao pesquisador o oferecimento de uma resposta que se sustenta do ponto de vista técnico. Essa é a principal contribuição da jurimetria aos métodos clássicos de investigação jurídica.

### **3 POLÍTICA JUDICIÁRIA NA PERSPECTIVA JURIMÉTRICA: ANATOMIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ – JURIMETRIA DA GESTÃO JUDICIÁRIA**

#### **3.1 Conselho Nacional de Justiça e a introdução de nova racionalidade na gestão judiciária**

Em 2004 foi celebrado pelos três poderes constituídos o Pacto Republicano com o fito de melhorar e modernizar o Judiciário. Dessa parceria o principal fruto foi a Emenda Constitucional 45/2004 que instituiu o Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu critérios objetivos para a promoção dos juízes, alterou a competência do STJ e STF, criou as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, permitiu a instalação da justiça itinerante e a descentralização dos tribunais, edificou a Secretaria da Reforma do Judiciário vinculada ao Ministério da Justiça, implantou a súmula vinculante, originou o Conselho Nacional do Ministério Público e extinguiu os Tribunais de Alçada. Foi uma intensa transformação no modelo judicial então vigente com o nítido desiderato de lapidar a prestação jurisdicional.

Dentre as inúmeras alterações constitucionais mencionadas, merece especial relevo – tendo em vista a proposta desse capítulo – a criação e o desenvolvimento do CNJ. De fato, sua implantação alterou a racionalidade então existente no seio do Judiciário, pois se passou a ter um órgão responsável pela coleta de dados, fiscalização e formulação da política judiciária, ultrapassando, dessa forma, a fragmentação que havia entre os 91 tribunais brasileiros. Com efeito, antes do CNJ não havia política unitária e nacionalmente unificada conducente a um fim determinado.

É claro que o CNJ padece de várias deficiências crônicas da gestão judiciária brasileira, mas não há dúvida que sua criação foi um grande avanço institucional.

Insera-se na competência do CNJ a definição do planejamento estratégico, dos planos de metas e dos programas de avaliação do Poder Judiciário alcançando todos os Tribunais nacionais (exceto o Supremo Tribunal Federal). Como resultado direto da

atuação do CNJ passou-se a estudar e se preocupar com a gestão judiciária tendo por finalidade melhorar o rendimento nas atividades realizadas.

É possível divisar no CNJ três eixos bem claros de atuação e que são estudados nessa dissertação: a) eixo da jurisdição: busca avaliar o impacto das decisões judiciais na sociedade, cuja matéria foi abordada no capítulo anterior, b) eixo da litigiosidade: tem por desiderato estudar as variáveis e indicadores que ocasionam a procura pelo Poder Judiciário, como também já foi objeto de estudo no capítulo 2 e c) eixo da eficiência: tem por escopo constatar a produtividade e a eficiência na gestão judiciária, cuja matéria será investigada nesse capítulo.

O propósito desse capítulo é efetuar uma anatomia jurimétrica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sob a perspectiva da produtividade. No capítulo anterior o objeto de estudo foi verificar os desdobramentos das decisões judiciais no mundo fático analisando como a Justiça do Trabalho influenciou os indicadores de acidentalidade e letalidade – jurimetria das decisões – e o impacto de variáveis econômicas e sociais no Judiciário, ou seja, quais as consequências da variação do Produto Interno Bruto e da taxa de desemprego na procura do Judiciário trabalhista – jurimetria da litigiosidade. Nesse contexto, investigou-se como a sociedade atinge o Judiciário e a versão contrária, qual seja, como o Judiciário afeta a sociedade.

No atual capítulo é apresentado o terceiro exemplo de investigação jurimétrica, momento em que são perscrutados os aspectos internos do Judiciário – jurimetria da gestão judiciária. A primeira indagação que o capítulo procura responder é: o que pode ser feito para melhorar a performance do Judiciário?

Trata-se de resposta complexa e difícil porque contém inúmeras variáveis e ponderações, envolve dezenas de milhões de processos, centenas de milhares de servidores e juízes e bilionário orçamento. Mas, vislumbra-se um caminho nessa situação que é priorizar o primeiro grau de jurisdição, medida que provavelmente se consubstanciará como a mais eficiente para tornar mais ágil a prestação jurisdicional.

Partindo dessa premissa, qual seja, a indispensável alteração dos métodos de gestão redimensionamento do Judiciário para prestigiar o primeiro grau, passa-se a investigar o TRT/PR a fim de apresentar um diagnóstico sobre a evolução e o crescimento

desse tribunal, baseando-se na análise estatística, objetivando avaliar quais foram as consequências do aumento de servidores, magistrados e unidades judiciais no período de 1980 a 2015 em comparação com a quantidade de processos recebidos e solucionados pelo Tribunal. Dito de modo mais direto e enfático: o incremento de juízes e servidores em primeiro grau implicou maior produtividade?

Para tentar responder a essa pergunta é empreendida pesquisa de campo a fim de obter o quantitativo de servidores e juízes ao longo dos anos, bem como se analisam os bancos de dados oficiais<sup>196</sup> que disponibilizam estatísticas sobre o número de ações recebidas, solucionadas e o resíduo anual. Existe forte crítica no sentido de que os dados do Judiciário são incompletos e não oferecem um quadro seguro do quantitativo dos indicadores que são analisados, porque inadequadamente alimentados nos sistemas de controle de produtividade. Todavia, todas as políticas judiciárias quando utilizam elementos estatísticos – isso é raro, mas acontece – socorrem-se dos dados existentes nos bancos oficiais. Assim, ainda que possa existir inconsistência, são esses os números que as administrações dos tribunais utilizam na realização das atividades e políticas que são implementadas. Ademais, ainda não foi divulgado estudo técnico que indique as incorreções, demonstrando percentual de erro, motivos e consequências específicas que autorizem o abandono completo dos dados oficiais. Note-se, por fim, que os números publicados pelo CNJ e que servem de referência para a elaboração de diplomas normativos são exatamente aqueles que são compilados pelos tribunais e revelados pelos respectivos *sites*. Nesse contexto, optou-se por utilizar os números existentes nos bancos de dados oficiais.

Assim, após a mineração dos dados e sua tabulação, são elaboradas tabelas e representações gráficas com o fito de melhorar a visualização, bem como entender a evolução e o crescimento do Tribunal como se verá adiante. Cotejando os elementos colhidos é possível extrair inferências sobre o desenvolvimento da Corte. Nesse contexto, é verificado que o aumento do número de unidades judiciais, magistrados e servidores em primeiro grau de jurisdição não acarretou melhora na produtividade; ao revés, a

---

<sup>196</sup> Tribunal Regional da 9ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça.

produtividade dos atores analisados cai década após década.

Nota-se, portanto, que o modelo de produção de decisões é obsoleto e exige um número maior de magistrados e servidores para produzir cada vez menos individualmente.

A produtividade dos agentes envolvidos – juízes e servidores – apresenta queda na série histórica investigada e não existe qualquer política institucional do Tribunal para reverter esse quadro. A administração judiciária pauta-se exclusivamente no discurso da necessidade de incremento de Varas, juízes e servidores, no entanto não trabalha para melhorar o desempenho individual deles.

O presente capítulo demonstra o desequilíbrio entre o aumento de unidades, magistrados e servidores e a queda do rendimento individual dos agentes envolvidos.

A propositura de reformas processuais ou administrativas sem conhecer efetivamente a estrutura, os defeitos, os gargalos e as rotinas dos serviços judiciários é oferecer uma solução baseada em mera percepção subjetiva do agente despida de qualquer fundamento empírico e elemento de cientificidade.

A investigação estatística do TRT/PR confirma a tese de que o mero aumento de mão de obra é insuficiente, quando não combinada com técnicas de gestão mais modernas, pois acaba implicando aumento de servidores com diminuição de produtividade individual.

No estudo empreendido o modelo clássico de pesquisa jurídica seria inábil a fornecer as respostas pretendidas. De fato, busca-se (in)validar hipóteses partindo de evidências baseadas nos dados encontrados após longa mineração e cruzamento de informações, sendo a jurimetria a metodologia que fornece o acervo necessário para o atingimento dos resultados.

### 3.2 Política de priorização do primeiro grau

O Conselho Nacional de Justiça identificou a necessidade de especial atenção ao local onde reside a maior parte do acervo processual e estabeleceu a política de priorização do primeiro grau por intermédio da Resolução 194 de 26 de maio de 2014.<sup>197</sup>

Como fundamento para a edição do ato normativo consignou-se que mais de 90% das ações estão no primeiro grau, com alta taxa de congestionamento. Constou, ainda, acertadamente, que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as principais causas da morosidade sistêmica atual. Embora a Resolução em comento tenha natureza programática e propositiva, sua principal virtude foi demonstrar que sem estudo concreto da realidade e da dinâmica do primeiro grau, não se conseguirá melhorar o rendimento do Judiciário. Além disso, fixou importante linha de atuação que é equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos.

Logo em seguida foi publicada a Resolução 195 de 3 de junho de 2014<sup>198</sup> estabelecendo que os tribunais devem apresentar proposta orçamentária individualizada para o primeiro e para o segundo graus de jurisdição, observando a proporcionalidade entre a demanda e o acervo processual.

Em continuidade ao processo de valorização do primeiro grau, o CNJ publicou a Resolução 219 de 16 de abril de 2016<sup>199</sup> que estabelece a distribuição de servidores, cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos de primeiro e segundo graus do Judiciário, fixando critérios objetivos para a lotação das unidades judiciais.

Referidas Resoluções têm por escopo corrigir distorções existentes na distribuição da força de trabalho e das faixas remuneratórias em sintonia e proporção com a

---

<sup>197</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2483>. Acesso em: 05 dez. 2016.

<sup>198</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n195-03-06-2014-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n195-03-06-2014-presidencia.pdf). Acesso em: 05 dez. 2016.

<sup>199</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n219-26-04-2016-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n219-26-04-2016-presidencia.pdf). Acesso em 05 dez. 2016.

demanda a que o primeiro e o segundo graus estão submetidos. O gráfico abaixo, retirado do *Justiça em Números*,<sup>200</sup> demonstra o desequilíbrio entre o número de processos que tramitam no primeiro grau de jurisdição com a quantidade de servidores e as funções/cargos com melhores rendimentos:

**Gráfico 3.40 – Proporção de casos novos, servidores da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por justiça**

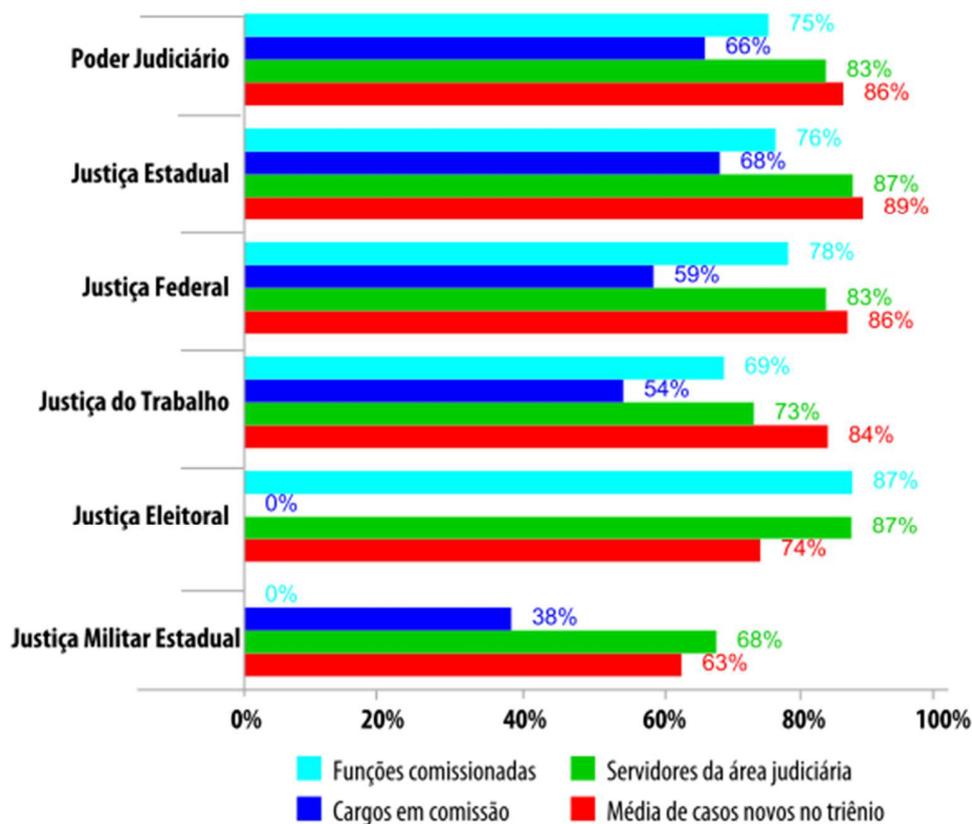


Figura 7 – Proporção de casos novos, servidores da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por justiça

Note-se que na Justiça do Trabalho o primeiro grau de jurisdição tem 84% da movimentação processual, mas possui apenas 73% da força de trabalho. Já os cargos em comissão são apenas 54% destinados aos servidores de piso e as funções comissionadas

<sup>200</sup> *Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça* - Brasília: CNJ, 2016, p. 52.

representam 69%. É dizer, existem menos servidores que seria o correto e os cargos em comissão e funções comissionadas proporcionalmente são abundantes no segundo grau e escassos no primeiro.

Nesse contexto, agiu corretamente o Conselho Nacional de Justiça ao determinar um redimensionamento da força de trabalho e das principais retribuições remuneratórias ao primeiro grau de jurisdição, pois é o local onde a morosidade processual deve ser atacada.

O primeiro passo foi dado pelo CNJ, isto é, começar um processo para municiar o primeiro grau com o pessoal necessário ao atendimento da demanda. O passo seguinte é melhorar a gestão e as rotinas do primeiro como será abordado no próximo item.

### **3.3. Ausência de técnicas e métodos: a intuição e a repetição irrefletida de velhos hábitos**

Como já analisado no Capítulo 1 – item Jurimetria da gestão judiciária: amadorismo das lideranças e ineficiência administrativa dos tribunais – o Judiciário é conduzido por pessoas sem experiência administrativa na gestão de grandes corporações. Essa ausência de conhecimento técnico não se restringe ao presidente; ao revés, se espalha em todas as camadas da administração judiciária, alcançando tanto a área judicial como a administrativa.

Nos itens anteriores fixou-se a premissa de que a morosidade processual deve ser atacada notadamente no primeiro grau, porque concentra a maior parte do acervo processual. De fato, ainda que eventual reforma processual recursal seja empreendida – pouco provável ante o desperdício da oportunidade do NCPC – o grande gargalo é a primeira instância e não os tribunais.

O CNJ, desde 2014, iniciou um processo de readequação da força de trabalho a fim de priorizar a atividade do primeiro grau. Esse movimento começará a dar resultado na ótica quantitativa dos servidores que ficarão lotados no primeiro grau. A próxima e mais

complexa etapa é estabelecer novas rotinas de trabalho que sejam mais eficientes.

Pesquisa conduzida por Carolina Bonadiman investigou o impacto da gestão dos cartórios no tempo do processo<sup>201</sup> e o resultado obtido foi previsível: a ausência de gestão reflete diretamente no desempenho das unidades judiciais analisadas. Extrai-se de parte de entrevistas com os chefes de cartório situações que demonstram a falta de profissionalismo e conhecimento na condução das atividades. Relata a pesquisadora: “Eu perguntava ao chefe de cartório: ‘Vocês têm metas internas fixadas dentro do cartório, sem ser a do CNJ?’ Aí a pessoa falava assim: ‘Tenho’. ‘Mas como é que são essas metas?’. Ela respondia: ‘Meta de não deixar o serviço acumular.’”<sup>202</sup> Ora, isso não se consubstancia em uma meta, ou seja, um objetivo específico com estabelecimento de prazos, condições e limites.<sup>203</sup> Esse é o modelo de gestão dos cartórios no Poder Judiciário, qual seja, ausência de técnicas administrativas basilares no desempenho das atividades. Trata-se de repetição irrefletida de antigos hábitos cartorários que muitas vezes sequer se justificam na atual processualística. A pesquisa também demonstra como o chefe de cartório não detém conhecimento preciso de elementos indispensáveis ao seu mister, tampouco existe “uniformização de atividades, de recursos humanos ou materiais.”<sup>204</sup>

Em sentido muito semelhante, procede a crítica formulada por Paulo Eduardo Alves da Silva, quando afirma que os cartórios são invisíveis ao legislador, ao tribunal e ao sistema de justiça.<sup>205</sup> De fato, embora órgão essencial na tramitação do processo, na medida em que boa parte do tempo do feito transcorre em seus escaninhos para a realização das rotinas burocráticas,<sup>206</sup> o cartório é sempre esquecido nas reformas legislativas e alterações

---

<sup>201</sup> BONDIMAN, Carolina. Serventias judiciais e tempos do processo. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 319.

<sup>202</sup> Ibidem, p. 322.

<sup>203</sup> Ibidem, p. 322.

<sup>204</sup> Ibidem, p. 328.

<sup>205</sup> SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gestão e funcionamento dos cartórios judiciais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 104.

<sup>206</sup> BECKERS, Richard; BARBOSA, Claudia Maria. A distribuição do tempo dos atores judiciais em processos jurídicos. Acesso à justiça II [recurso eletrônico on-line] organização conpedi/ufsc. coordenadores: Adriana Silva Maillart, José Querino Tavares Neto, Cláudia Maria Barbosa. – Florianópolis:

administrativas. Compete ao serviço do cartório dezenas de atividades que são indispensáveis ao desenvolvimento do processo, tais como o cumprimento das decisões, emissão de mandados, publicação das intimações, carga dos autos (naqueles em que ainda vigora o modelo físico), vencimento de prazo, fornecimento de certidões, realização das conclusões, enfim, todas as atividades materiais de andamento e propulsão processual. Assim, ao dar pouca importância ao cartório incide-se em grave equívoco, pois ali reside o alvo que deve ser atacado a fim de conferir celeridade e efetividade na tramitação do feito.

Alexandre dos Santos Cunha explica que enquanto não se:

Assumir que os servidores são atores relevantes, que a burocracia é um elemento fundamental para o custo e o tempo do processo, que decompor as atividades praticadas dentro do processo em etapas e pelos atores responsáveis por cada atividade é fundamental para compreender o que efetivamente acontece ao longo do processo judicial.<sup>207</sup>

No mesmo estudo apurou-se que os processos passam 80% do tempo no cartório e somente 20% com o juiz e os advogados.<sup>208</sup> Isso significa que a atividade meio, ou seja, a juntada de petições, publicações, intimações, expedições de mandados, confecção de cálculos, cumprimento das decisões, impacta o tempo do processo 4 vezes mais que o tempo em que o juiz permanece para decidir a demanda (aqui englobadas todas as decisões).

Em adequado diagnóstico colhe-se de estudo efetuado pelo CNJ que:

A morosidade não resulta significativamente do cumprimento de prazos legais, do sistema recursal ou das garantias de defesa do executado. Tampouco do grau de complexidade das atividades administrativas requeridas. Fundamentalmente, é a cultura organizacional burocrática e formalista, associada a um modelo de gerenciamento processual ultrapassado, que torna o executivo fiscal um procedimento moroso e propenso à prescrição. A forma de organização administrativa na Justiça assemelha-se ao modelo fordista clássico, caracterizado pela rígida divisão de tarefas excessivamente reguladas, repetitivas e autorreferentes. Esse modelo impede a construção de uma visão completa do

---

conpedi, 2014, p. 28-48. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=173>. Acesso em 16 fev 2017.

<sup>207</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos. Execução fiscal na justiça federal. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 104.

<sup>208</sup> *Ibidem*. p. 105.

processo de trabalho, privilegiando o cumprimento de tarefas em detrimento da obtenção dos resultados.<sup>209</sup>

De fato, o primeiro grau precisa implementar técnicas administrativas que melhorem o rendimento de seus atores e, para isso, deve superar rotinas burocráticas que atravancam o andamento do processo. O retrabalho, a formalidade excessiva e falta de conhecimento gerencial são os três eixos que devem ser alvo de preocupação constante a fim de aperfeiçoar o desempenho dos servidores.

Não se pode olvidar, todavia, que o juiz de primeiro grau também precisa participar mais das atividades e rotinas cartorárias a fim de detectar os gargalos logísticos em sua unidade judicial.

Nos últimos anos o Judiciário apostou que o processo eletrônico seria a solução para todos os crônicos problemas de gestão cartorária. Ocorre que o processo eletrônico não é mágico e sozinho não tem o condão de melhorar os processos de produção, máxime pelo fato de o usuário lidar com autos digitais, mas ainda raciocinar e trabalhar na mentalidade dos autos físicos. Em acertada crítica Luciana Cunha e Daniela Gabbay afirmam que :

No modelo brasileiro, a questão da informatização da Justiça é um fetiche e que não contribui para a administração da Justiça. Estamos trocando o papel pela planilha sem saber qual a importância da informação no processo de gestão da Justiça.<sup>210</sup>

No mesmo sentido Alexandre dos Santos Cunha:

O processo eletrônico não melhora o desempenho da Justiça por um motivo muito simples: não houve nenhuma reflexão do modelo de gerenciamento do processo judicial como um processo produtivo prévio ao desenvolvimento desses sistemas. O que você fez foi tirar o modelo gerencial absolutamente ultrapassado que existia em papel e reproduzi-lo dentro de um computador. O sistema de informatização do TRF da 1ª Região é tão bisonho que ele tem a prateleira virtual. Você entra no sistema e tem um armário com os processos, e o servidor

---

<sup>209</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A execução fiscal no Brasil e o impacto no judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2016.

<sup>210</sup> CUNHA, Luciana G; GABBAY, Daniela. Morosidade e demandas repetitivas. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 132.

puxa o processo com o mouse e abre na sua mesa para ver aquilo lá. É patético.  
211

Não se está aqui a criticar a implantação do processo eletrônico que sem dúvida alguma é um relevante mecanismo de aprimoramento da gestão processual. O problema é que foi implantado de modo equivocado, sem treinamento correto e, principalmente, sem alteração da mentalidade do usuário que continua a agir como se estivesse na era pré-digital. Tanto é assim que não houve redução da taxa de congestionamento no primeiro grau mesmo já havendo expressivo número de processos tramitando de forma digital.

De fato, considerando todo o Poder Judiciário o percentual de processos novos que tramitam digitalmente saltou de 11,2% em 2009 para 55,7% em 2015, entretanto a taxa de congestionamento no período flutuou de 70,6% em 2009 para 72,2% em 2015<sup>212</sup>. Vê-se, portanto, que a despeito de forte expansão do processo eletrônico a taxa de congestionamento permaneceu estabilizada no período, o que permite concluir que isoladamente a implantação do processo eletrônico não tem o condão de melhorar o rendimento do Judiciário.

Nesse contexto, após o redimensionamento do número de servidores e cargos em comissão no primeiro grau, é indispensável a profissionalização dos agentes envolvidos, sob pena de se aumentar a quantidade de pessoas sem melhorar o rendimento da unidade pela falta de cientificidade no desenvolvimento das atividades.

### 3.4. Mito recursal

---

<sup>211</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos. Execução fiscal na justiça federal. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 135.

<sup>212</sup> **Justiça em números 2016 - Infográficos: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2016, p. 49.

Tradicionalmente o sistema recursal é colocado como responsável pela morosidade processual, ante o expressivo número de medidas que a parte pode utilizar no curso da demanda.

A fim de verificar se o modelo recursal é, de fato, o vilão que ocasiona a ausência de celeridade processual, é analisada a quantidade de recursos apreciados pelos Tribunais, sua proporção e a repercussão no conjunto das demandas que ingressa no Judiciário. Isso porque, se ficar constatado que é o regime recursal que gera o retardamento na prestação jurisdicional, a política de priorização do primeiro grau defendida pelo CNJ estaria equivocada.

### 3.4.1 Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

O índice de recorribilidade do TRT/PR considerando a série histórica de 1980 a 2015 é de 30,72%, na medida em que foram interpostos 883.061 recursos em face de 2.874.135 decisões proferidas em um universo de 3.004.370 de novas ações.<sup>213</sup> Não se trata, portanto, de um percentual expressivo, porquanto em aproximadamente de 70% dos casos não há recurso para a instância superior. É importante ressaltar que nos últimos anos o índice de recorribilidade está aumentando, sendo que na década de 2010 alcança 40,95%. Porém, mesmo que se considere esse percentual, pouco menos de 60% dos processos são resolvidos no primeiro grau de jurisdição, sendo uma grande quantidade pela via da conciliação.<sup>214</sup>

Além disso, o tempo de tramitação de um recurso no TRT/PR não representa violação à tão almejada celeridade. Com efeito, o prazo médio entre o recebimento do

---

<sup>213</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/trt\\_09](http://www.tst.jus.br/trt_09). Acesso em: 14 nov. 2016. No conceito de decisões estão englobadas as sentenças que extinguem o processo sem e com resolução do mérito, aí incluídas as sentenças homologatórias de acordo.

<sup>214</sup> O índice de conciliação na fase de conhecimento no primeiro grau de jurisdição alcançou 50% no ano de 2015. **Justiça em números 2016 - Infográficos: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2016, p. 93.

processo e o julgamento do recurso em 2015 foi de apenas 137 dias.<sup>215</sup> Ademais, como os recursos trabalhistas não ostentam efeito suspensivo, a parte pode requerer a execução provisória da decisão tão logo seja proferida a sentença.<sup>216</sup> É dizer, pode-se ingressar no patrimônio do devedor enquanto pende a decisão do TRT.

Nesse contexto, tendo em vista a quantidade de processos que são resolvidos em primeiro grau de jurisdição e o tempo extremamente exíguo para julgamento no segundo grau, o modelo processual recursal no âmbito do TRT/PR não pode ser considerado um elemento que gere morosidade processual.

### 3.4.2 Tribunal Superior do Trabalho

O primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho recebeu 2.615.299 casos novos em 2015 e foram apresentados no TST 208.249 recursos.<sup>217</sup> Isso significa que somente 7,96% dos processos ajuizados alcançaram o terceiro grau jurisdicional trabalhista. Ora, se apenas 7,96% dos processos novos chegaram ao TST significa que não é o modelo recursal o principal culpado na demora da tramitação processual. Ainda que esses processos que estão no TST dilatam o prazo médio da solução das demandas na fase de conhecimento, não pode ser imputada ao modelo recursal a pecha de principal responsável pela demora no andamento dos processos, pois, repita-se, apenas uma pequena parcela alcança a Corte máxima trabalhista.

Apesar de o número de processos que chega ao TST retratar um pequeno percentual do total, representa individualmente à Corte, um número excessivo de processos a analisar. Tal fato dificulta o cumprimento do seu principal papel de uniformizador de

---

<sup>215</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/a036285b-7593-4e12-9bbd-d8e1b88e990d>. Acesso em: 10 nov 2016.

<sup>216</sup> Art. 899 da CLT - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

<sup>217</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/0d949cde-0712-456a-a2e9-2601814cea41>. Acesso em: 17 nov. 2016.

jurisprudência, porquanto a carga de trabalho de cada Ministro é opressiva. De fato, 208.249 processos foram distribuídos para os 27 Ministros do TST que significa 7.712,92 processos por ano para cada Ministro. Desconsiderando os dois meses de férias, tem-se 771,29 processos por mês. Em média existem 22 dias úteis por mês, o que implica 35,05 processos novos por dia para cada magistrado, ou 4,38 processos por hora (considerando oito horas de trabalho), ou ainda, um processo a cada 13 minutos aproximadamente. Conquanto assistidos,<sup>218</sup> é evidente que aos Ministros não é possível julgar com qualidade quando submetidos a esse colossal volume processual.

Não há dúvida, portanto, que deve ser limitado o acesso ao recurso de revista com vistas a restringir a possibilidade de manejo dessa classe recursal e, principalmente, que o TST consiga julgar com maior desenvoltura os processos a ele submetidos. Nesse sentir, seria bem vinda – ou até mesmo essencial – alteração processual que diminua a quantidade e as opções recursais.

Entretanto, o impacto estatístico alcançaria menos de 10% do acervo de processos em tramitação (somente 7,96% ascendem ao TST). Para os mais de 90% de processos em andamento, eventual alteração recursal não traria qualquer mudança, pois são resolvidos nos graus de jurisdição ordinários. O problema da morosidade não seria plenamente atingido e solucionado, porquanto a maior parte das demandas se concentra e é resolvida no primeiro grau de jurisdição.

### **3.4.3 Supremo Tribunal Federal**

Quando a demanda alcança o Supremo Tribunal Federal certamente passará por mais um longo período de espera, análise e elaboração da decisão. O Supremo não divulgou os dados referentes ao ano de 2015 separados por área jurídica, pelo que será utilizado o ano de 2014. Em 2014 o STF recebeu 1.642 recursos envolvendo direito do trabalho e

---

<sup>218</sup> Um gabinete de Ministro do TST tem em regra 40 servidores.

8.372 relativos ao processo civil e processo do trabalho.<sup>219</sup> A informação do Supremo não separa o que é somente processo do trabalho, então será utilizado o número completo de processo civil + processo do trabalho + direito material do trabalho, o que significa 10.014 processos. Esse é o número de processos que chegou ao Supremo em 2014 envolvendo direito material e processual do trabalho, de um total de 79.993.

Como em 2014 o primeiro grau da Justiça do Trabalho recebeu 2.365.547 novos processos,<sup>220</sup> tem-se que apenas 0,42% dos processos trabalhistas atingiram a Suprema Corte. Provavelmente esse número é ainda inferior, na medida em que também considerou os recursos que abordam direito processual civil. De qualquer forma, o que se pretende demonstrar é que a quantidade de processos que desemboca no STF envolvendo matéria trabalhista não é significativa do ponto de vista dos números absolutos. De fato, em 2014 pouco mais de 10 mil processos trabalhistas aportaram no STF de um universo superior a dois milhões. Razoável concluir, portanto, que os recursos que alcançam o STF não têm o condão de influenciar de modo decisivo o tempo de tramitação dos processos trabalhistas. Isso não é uma peculiaridade trabalhista, pois se considerarmos a movimentação processual total do Supremo em comparação com o número de casos novos anuais em todas as esferas do Judiciário é fácil verificar que não são os recursos de gênese extraordinária que impactam a massa de processos e dilatam sobremaneira o tempo de tramitação.

Segundo o Justiça em Números, no ano de 2014 ingressaram 28,9 milhões de casos novos em todos os ramos do Judiciário, considerando ações cíveis e criminais, tanto na fase de conhecimento como em execução, inclusive as fiscais.<sup>221</sup> Como visto acima, no ano de 2014 foram autuados 79.993 processos no Supremo. Significa que somente 0,27% dos novos processos atingem a jurisdição extraordinária do STF.

---

<sup>219</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaRamoDireito>. Acesso em: 17 nov. 2016

<sup>220</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016.

<sup>221</sup> **Justiça em números 2015: ano-base 2014/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2015, p. 34.

Não se está aqui a defender a continuidade da atual situação processual, porquanto não há dúvida que precisa ser melhorada e o processo tem que possuir carga de efetividade. Pretende-se trazer a lume que eventuais mudanças tópicas na legislação envolvendo matéria recursal no Supremo não terá o condão de melhorar a maior parte dos processos em trâmite.

É verdade que o Supremo não pode e não deve ser submetido a essa carga insana de processos e que mudança legislativa é essencial a fim de conferir operosidade e efetividade ao STF. Isso vai desafogar e trazer alívio ao Supremo. Mas, ilude-se quem acredita que isso trará melhora no sistema processual nacional. A racionalidade que precisa ser implementada é de prestigiar o primeiro grau de jurisdição, local onde o processo permanece a maior parte tempo. Reitera-se que o modelo recursal que deságua no Supremo é ultrapassado e transforma o STF em Corte de revisão, quando na verdade deveria ser uma Corte Constitucional. Precisa o Supremo ser redimensionado, máxime porque chamado a decidir todas as principais questões republicanas – reflexo da judicialização da política –<sup>222</sup> e nesse contexto deve diminuir a análise de processos subjetivos, envolvendo interesses particulares. O que se advoga é uma redefinição do papel do Supremo a fim de que ele possa responder às legítimas aspirações que a sociedade nele deposita. Eventual reforma processual poderá tornar o Supremo mais ágil e eficiente, mas em momento algum trará impacto na grande massa de processos existentes no seio do Judiciário.

Assim, mesmo se existir drástica redução de mecanismos processuais que são utilizados na Corte Suprema, esta alteração alcançará os poucos milhares de processos que tramitam no STF. Será um alívio para esses demandantes que aguardam o julgamento dos seus processos e por isso deve ser colocada em prática. Todavia, pensando no sistema total processual do Judiciário o alcance é restrito a menos de 1% do universo de demandantes.

---

<sup>222</sup> Segundo Claudia Maria Barbosa “Há vários fatores que facilitam o processo da judicialização, o qual é também multicausal. Tate e Vallinder (1994, p. 27-37) apontam, entre outros: a democracia que caracteriza vários Estados atuais; a separação dos poderes; a existência de declarações de direitos; uso dos tribunais por grupos de interesse, governo e oposição; instituições majoritárias ineficazes, especialmente o Parlamento; desconfiança do povo em direção aos poderes de estado, que permite que eles concordem com a elaboração de políticas públicas por órgãos judiciários; delegação intencional para o Judiciário de decisões controversas que deveriam ser tomadas pelas instituições majoritárias.” BARBOSA, Claudia Maria. A legitimidade do exercício da jurisdição constitucional no contexto da judicialização da política In: BARRETO, V; DUARTE, F. e SCHWARTZ, G. Curitiba, **Direito da sociedade policontextual**. Curitiba, Appris, 2013, p. 171-193.

Imaginar que isso possa melhorar a performance do Judiciário é desconhecer elementos basilares da composição desse poder da República.

#### **3.4.4 Novo Código de Processo Civil**

O novo Código de Processo Civil teve a possibilidade de reduzir a quantidade de recursos existentes além de restringir a possibilidade de interposição. Todavia, desperdiçou essa fantástica oportunidade. De fato, somente os embargos infringentes foram extintos – única modalidade de recurso eliminada – contudo esse recurso tinha pequena utilização e pífia participação estatística no contexto recursal. Em pesquisa efetuada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entre os anos de 2005 e 2010, Leslie Ferraz indica que o percentual desse recurso no volume total do tribunal é irrisório: somente 0,26%. Caso se considere somente os embargos infringentes providos o número é ainda mais irrelevante: 0,03% do acervo do TJ/RJ.<sup>223</sup> As demais mudanças foram tópicas, mantendo-se, dessarte, a espinha dorsal do sistema. Perdeu o legislador grande oportunidade para diminuir os recursos e suas hipóteses de utilização o que seria um bálsamo para aquelas partes que aguardam o julgamento de sua demanda nas Cortes de Justiça. Mas, repita-se ainda que à exaustão, que é no primeiro grau de jurisdição que reside o maior problema a ser enfrentado pelo Judiciário, porquanto aqui está concentrada a maior parte do acervo processual.

#### **3.5. Justiça do Trabalho do Paraná - breve esboço e contextualização histórica**

---

<sup>223</sup> FERRAZ, Leslie. Julgamentos monocráticos de recursos. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 335.

Busca-se analisar a produtividade do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná e, para tanto, é imprescindível verificar sua origem, implantação e desenvolvimento.

Em 1º maio de 1941 foi instalada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento<sup>224</sup> do Paraná com sede na cidade de Curitiba.<sup>225</sup> Na época o Estado do Paraná pertencia à jurisdição do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região com sede em São Paulo e a Justiça do Trabalho ainda era um órgão do Poder Executivo. Somente com o advento da Constituição Federal de 1946, a Justiça do Trabalho foi incorporada ao Poder Judiciário, e a partir de então seus integrantes passaram a possuir as garantias típicas da magistratura (artigos 94, V e 122/123).<sup>226</sup> Como consequência da alteração da sua gênese, os chamados CRT transformaram-se em Tribunais Regionais do Trabalho assim como o CNT (Conselho Nacional do Trabalho) transmutou-se em Tribunal Superior do Trabalho com sede na capital da República.

A evolução da Justiça do Trabalho no Paraná foi lenta e somente em 1961 foram criadas a 2ª JCJ de Curitiba e a 1ª JCJ de Londrina e Ponta Grossa. Em 1966 foi a vez de União da Vitória e Paranaguá receberem suas primeiras unidades jurisdicionais trabalhistas.<sup>227</sup> Em 1970 a população do Estado do Paraná se aproximava de 7 milhões de pessoas, apresentando o Estado elevado índice de crescimento econômico e urbanização, pelo que as poucas Varas espalhadas pelo território paranaense não mais eram suficientes à demanda existente.<sup>228</sup> A insatisfação com as poucas unidades e a manutenção da vinculação a Tribunal sediado em outro Estado (São Paulo) atingia todos os atores envolvidos, isto é, trabalhadores, empregadores e advogados.<sup>229</sup> Após longa tramitação legislativa, finalmente foi publicada a Lei 6.241/1975, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região com jurisdição sobre o Estado do Paraná e de Santa Catarina. O ato solene de instalação ocorreu dia 17 de setembro de 1976, passando o Tribunal a funcionar com oito magistrados

---

<sup>224</sup> Essa era a denominação das unidades jurisdicionais trabalhistas até o advento da Emenda Constitucional 24, de 9 de Dezembro de 1999 que extinguiu a representação classista e alterou o nome de Junta de Conciliação e Julgamento para Vara do Trabalho.

<sup>225</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. Registro histórico dos 39 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: Curitiba, 2015, p. 27.

<sup>226</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>227</sup> Ibidem, p. 30

<sup>228</sup> Em 1967 as duas JCJ's de Curitiba receberam 3.337 processos novos, isto sem considerar cartas precatórias, homologações de acordo e dissídios coletivos. Ibidem, p. 31.

<sup>229</sup> Ibidem. p. 30.

no segundo grau de jurisdição.<sup>230</sup> Por fim, a Lei 6.928/1981 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região com sede em Florianópolis e jurisdição sobre todo o Estado de Santa Catarina, pelo que ficou definida a jurisdição do TRT/PR somente sobre o território paranaense.<sup>231</sup>

Atualmente o TRT/PR conta com 97 Varas do Trabalho distribuídas em 41 cidades do Estado e sete turmas no Tribunal que é composto por 31 Desembargadores.

É possível vislumbrar momentos específicos de expansão da estrutura do TRT/PR ao longo das últimas quatro décadas. Com efeito, ao ser criado em 1976 possuía 8 JCS e 8 magistrados no segundo grau de jurisdição. A primeira grande ampliação ocorreu no biênio 1985/1986 quando o tribunal salta de 12 para 22 unidades de primeiro grau<sup>232</sup> e é instalada a segunda turma atingindo o número de 12 Desembargadores.

O principal incremento ocorre no triênio 1992/1993/1994, momento em que o tribunal aumenta as unidades de primeiro grau de 34 para 61, bem como são instaladas as 4ª e 5ª turmas atingindo o total de 28 juízes no segundo grau.<sup>233</sup>

Terceira onda ocorre no período de 2005 a 2009 quando as unidades de primeiro grau aumentam de 62 para 86. Por fim, o quarto momento de crescimento é no triênio 2012/2014 quando se alcança o atual número de 97 Varas do Trabalho e o número de Desembargadores atinge 31.

A figura 8 representa a evolução das unidades judiciais de primeiro grau no período de 1980 a 2015:

---

<sup>230</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. Registro histórico dos 39 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: Curitiba, 2015, p. 36.

<sup>231</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>232</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. Disponível em: [http://trt9.jus.br/internet\\_base/pagina\\_geral.do?secao=5&pagina=CRONOLOGIA](http://trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=5&pagina=CRONOLOGIA) . Acesso em: 14 nov. 2016.

<sup>233</sup> Ibidem.

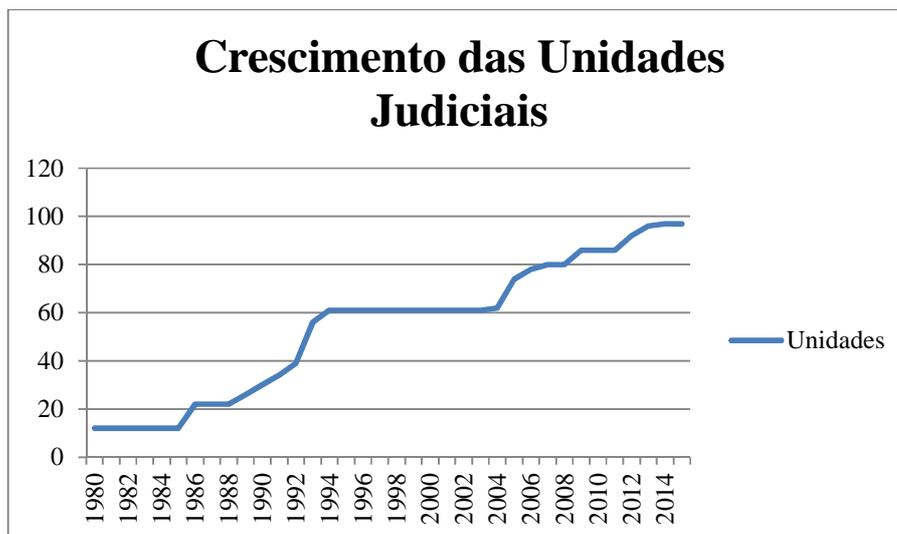


Figura 8 - Crescimento das unidades judiciais

Verifica-se, portanto, que a Justiça do Trabalho no Paraná obedece a certo padrão de expansão por década. É de se esperar, dessarte, que o número de Varas do Trabalho fique estabilizado nos próximos anos, haja vista os movimentos cíclicos de ampliação por década,<sup>234</sup> aliado ao período de recessão econômica e a PEC 241.<sup>235</sup>

### 3.5.1 Custo da ação trabalhista no Estado do Paraná

Todo empreendimento com o mínimo de visão negocial e administrativa sabe quanto seu produto/serviço custa para ser elaborado. Nesse caminho, é indispensável verificar qual o custo de uma ação que ingressa no Judiciário Trabalhista, para, a partir daí, fazer o correto diagnóstico do serviço judicial que se está a oferecer.

<sup>234</sup> Na atual década já ocorreu o aumento.

<sup>235</sup> Proposta de emenda à Constituição que objetiva vincular o gasto para todos os poderes da União pelos próximos vinte anos à quantia efetuada no exercício de 2016, corrigida pelo IPCA. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=DA2F3D755C9A6372DDE4293249A917D0.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&filename=Tramitacao-PEC+241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DA2F3D755C9A6372DDE4293249A917D0.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&filename=Tramitacao-PEC+241/2016). Acesso em: 16 nov. 2016.

Uma ressalva é essencial: Poder Judiciário não existe para ser superavitário, na medida em que é um poder da República que visa consagrar e promover a legislação assegurando os direitos dos indivíduos. É a última fronteira da cidadania<sup>236</sup> e objetiva impedir as lesões jurídicas ou restaurar o *status* legal violado. Mas, isso não torna irrelevante descobrir o custo judicial de uma demanda com o fito de melhor alocar os recursos existentes.

Qual o custo médio de um processo em tramitação no TRT/PR? Segundo a Ata de Correição Ordinária efetuada pelo Ministro Corregedor Brito Pereira no período de 4 a 8 de maio de 2015<sup>237</sup> as despesas do Tribunal no ano de 2014 alcançaram R\$ 780.346.968,66, sendo que nesse período ingressaram 147.532 casos novos na fase de conhecimento no primeiro grau.<sup>238</sup> Assim, o custo médio é de R\$ 5.289,34 por processo.

Mas, este não pode ser considerado o número final relativamente ao gasto da União por processo novo que se ingressa na Justiça do Trabalho do Paraná. Isso porque no ano de 2014 o TRT/PR arrecadou para a União R\$ 259.539.983,45 sendo: R\$ 160.269.487,00 decorrentes da contribuição previdenciária; R\$ 57.181.495,00 recolhimentos relativos ao imposto de renda; R\$ 42.078.636,03 a título de custas processuais e R\$ 10.365,42 de emolumentos.

Nesse contexto, deve-se subtrair do valor total gasto a quantia arrecadada o que significa (R\$ 780.346.968,66 menos R\$ 259.539.983,45 que resulta em R\$ 520.806.985,21). Assim, dividindo esse número pelo total de casos novos alcança-se a quantia de R\$ 3.529,67. De fato, deve ser extirpado do valor das despesas as quantias que o tribunal recolheu a fim de se alcançar o efetivo custo. Utilizando os números fornecidos pela Corregedoria do TST esse é o custo médio de um processo trabalhista no Estado do Paraná no ano de 2014.

---

<sup>236</sup> BARBOSA, Claudia Maria. A necessidade da formulação de indicadores próprios para avaliar a atividade jurisdicional. In SILVA, Leticia Borges da e OLIVERIA, Paulo Celso de. **Socioambientalismo uma realidade**. Homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Curitiba, Juruá, 2007. 79-87.

<sup>237</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/a036285b-7593-4e12-9bbd-d8e1b88e990d>. Acesso em: 10 nov 2016.

<sup>238</sup> O número refere-se apenas aos casos novos na fase de conhecimento.

Por sua vez o Justiça em Números 2015<sup>239</sup> que tem o ano base de 2014 apurou que o custo total do TRT da 9ª Região foi de R\$ 769.681.881,00 e que ingressaram 147.532 novas ações. Quanto à arrecadação, o Justiça em Números é silente. Cotejando os dois relatórios verifica-se diferença entre o total de despesas, constata-se harmonia quanto aos casos novos na fase de conhecimento e afere-se omissão do Justiça em Números no que tange à arrecadação.

A fim de testar a correção do único dado que é idêntico entre os dois relatórios (casos novos na fase de conhecimento) é importante compará-lo com outra base de cálculo oficial: a estatística do TST. O número obtido foi de 147.551<sup>240</sup> casos novos na fase cognitiva. Trata-se, portanto, de pequena e sutil diferença de apenas 19 processos.

Se o Justiça em Números for utilizado, o valor médio para um processo novo fica em R\$ 3.457,83, valor ligeiramente inferior ao que foi apurado considerando as informações contidas na Ata da Correição Ordinária realizada.

O custo do processo (seja R\$ 3.457,83 contabilizado pelo CNJ ou R\$ 3.529,67 indicado pelo TST) deve estar na mente do administrador público, de forma que o aumento de estrutura não seja desproporcional à majoração do número de processos causando indesejável incremento de custos.

### 3.5.2 Litigiosidade no Estado do Paraná

Os elementos colhidos ainda possibilitam o cálculo do índice de litigiosidade do Estado do Paraná, que no ano de 2015 foi de 1.384 casos novos por grupo de 100.000 habitantes. Para se atingir o índice divide-se o número de casos novos (154.515) pela população do Estado (11.163.018)<sup>241</sup> e o resultado novamente é dividido por 100.000.

---

<sup>239</sup> **Justiça em números 2015: ano-base 2014/Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2015, p. 234-235.

<sup>240</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/trt\\_09](http://www.tst.jus.br/trt_09) . Acesso: 10 nov 2016.

<sup>241</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pr&tema=projecao2013>. Acesso em: 17 nov. 2016.

Utilizando outra escala, pode-se afirmar que existiram 1,38 ações por grupo de 100 habitantes paranaenses. É o sexto índice mais alto no Brasil, cujo *ranking* é liderado pelo TRT da 2ª Região (grande São Paulo e litoral).<sup>242</sup>

Por sua vez, o custo do TRT/PR por habitante paranaense foi de R\$ 69,45, resultado da divisão do total de despesas indicado pelo CNJ, qual seja, R\$ 769.681.881,00 pela população do Estado em 2014, isto é, 11.081.692.<sup>243</sup>

### **3.6. Anatomia do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**

#### **3.6.1 Unidades judiciais x casos novos x processos julgados**

##### **3.6.1.1 Metodologia**

Neste tópico passa-se a analisar especificamente o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná com relação ao quantitativo de servidores, juízes e unidades judiciais de primeiro grau e o respectivo cotejo com o volume de casos novos e julgados.

O objetivo é fazer um diagnóstico do Tribunal comparando o crescimento de pessoal e estrutura com a produtividade apresentada pelos atores envolvidos no processo. Os dados estatísticos referentes à movimentação processual foram extraídos do site do Tribunal Superior do Trabalho e englobam a série histórica de 1980 a 2016, período suficiente para detalhada estatística descritiva e para a realização de inferências.

Adotou-se somente o número de casos novos na fase de conhecimento para o primeiro grau de jurisdição. Os casos novos de execução não foram computados porque na mineração dos dados oriundos do TST não existe diferenciação do que é execução judicial

---

<sup>242</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/0d949cde-0712-456a-a2e9-2601814cea41>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>243</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pr&tema=projecao2013>. Acesso em: 17 nov. 2016.

(fase de cumprimento de sentença), e o que é execução extrajudicial e, dentre estas, quais são executivos fiscais e quais são títulos extrajudiciais. Dessarte, como a informação é incompleta, a conclusão seria distorcida, razão pela qual se utilizaram apenas os casos novos da fase cognitiva, onde há segurança nos dados colhidos.

A coluna “julgados” representa todos os processos que tiveram prolação de sentença (com e sem análise de mérito), aí incluídas as conciliações, na fase de conhecimento no respectivo ano.

A Tabela 7 relata o número de casos novos e julgados ano a ano nas unidades de primeiro grau do TRT/PR:<sup>244</sup>

Tabela 7 - Número de casos novos e julgados nas unidades de primeiro grau

Anos	Casos novos	Unidades	Casos novos/unidade	Julgados	Unidades	Julgados/unidade
1980	33.539	12	2.794,01	29.968	12	2.497,33
1981	35.955	12	2.996,25	34.537	12	2.878,08
1982	18.278	12	1.523,16	18.877	12	1.573,08
1983	21.475	12	1.789,58	18.791	12	1.565,91
1984	22.306	12	1.858,83	22.930	12	1.910,83
1985	25.479	12	2.123,25	24.811	12	2.067,58
1986 <sup>245</sup>	29.923	22	1.360,13	24.959	22	1.134,50
1987	30.782	22	1.399,18	29.415	22	1.337,04
1988	36.727	22	1.669,40	35.398	22	1.609
1989	45.734	26	1.759	42.365	26	1.629,42
Década de 1980	300.198	164	1.830,47	282.051	164	1.719,82
1990	55.870	30	1.862,33	49.449	30	1.648,30
1991	71.574	34	2.105,11	58.371	34	1.716,79
1992	72.687	39	1.863,76	64.915	39	1.664,48
1993	73.217	56	1.307,44	73.549	56	1.313,37
1994	84.971	61	1.392,96	89.869	61	1.473,26
1995	107.783	61	1.766,93	94.852	61	1.554,95
1996	113.952	61	1.868,06	107.182	61	1.757,08
1997	112.316	61	1.841,24	106.370	61	1.743,77

<sup>244</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/trt\\_09](http://www.tst.jus.br/trt_09). Acesso em: 14 nov. 2016.

<sup>245</sup> Nesse ano foram instaladas 10 Juntas de Conciliação e Julgamento. Adotou-se, então, o número de unidades no fim do ano. Idêntico critério foi adotado para os demais anos em que ocorreu mesma situação.

1998	109.439	61	1.794,08	112.747	61	1.848,31
1999	110.167	61	1.806,01	111.550	61	1.828,68
Década de 1990	911.976	525	1.737,09	868.854	525	1.654,96
2000	98.262	61	1.610,85	108.468	61	1.778,16
2001	100.629	61	1.649,65	98.903	61	1.621,36
2002	90.774	61	1.488,09	86.955	61	1.425,49
2003	90.500	61	1.483,60	86.659	61	1.420,63
2004	87.450	62	1.410,48	88.427	62	1.426,24
2005	101.038	74	1.365,37	86.740	74	1.171,16
2006	96.676	78	1.239,43	89.318	78	1.130,60
2007	102.892	80	1.286,15	102.575	80	1.282,18
2008	103.752	80	1.296,90	106.092	80	1.326,15
2009	117.544	86	1.366,79	114.033	86	1.325,96
Década de 2000	989.517	704	1.405,56	968.170	704	1.375,24
2010	116.391	86	1.353,38	117.583	86	1.367,24
2011	116.156	86	1.350,65	117.805	86	1.369,82
2012	124.621	92	1.354,57	118.373	92	1.286,66
2013	143.445	96	1.494,21	128.531	96	1.338,86
2014	147.551	97	1.521,14	134.675	97	1.388,40
2015	154.515	97	1.592,93	138.093	97	1.423,63
Década de 2010	802.679	554	1.448,87	755.060	554	1.362,92
TOTAL	3.004.370	1947	1543,07	2.874.135	1947	1.476,18

Fonte: TST

### 3.6.1.2 Casos novos x unidades

Considerando os anos com maior (2015) e menor (1982) movimentação processual, verifica-se crescimento de 745,36% de casos novos no período enquanto o aumento das unidades foi de 808,33%, ou seja, há razoável harmonia na majoração da quantidade de ações com o incremento das unidades judiciais.

O número de casos novos por unidade atinge o ápice no início da década de 1980 com quase três mil processos novos por JCJ e alcança seus valores mais baixos na

metade da década de 2000 (menor valor em 2006 com média de 1.239,43 processos por unidade). A média na década de 1980 foi 1.830,47, que diminui para 1.737,09 na década de 1990, reduzindo ainda mais na década de 2000 quando fica em 1.405,56. Na década seguinte ocorre uma retomada do crescimento, mas ainda em números bem inferiores às décadas do século XX, porquanto a média da atual década é 1.448,87. A figura 9 demonstra a evolução dos casos novos por unidade:

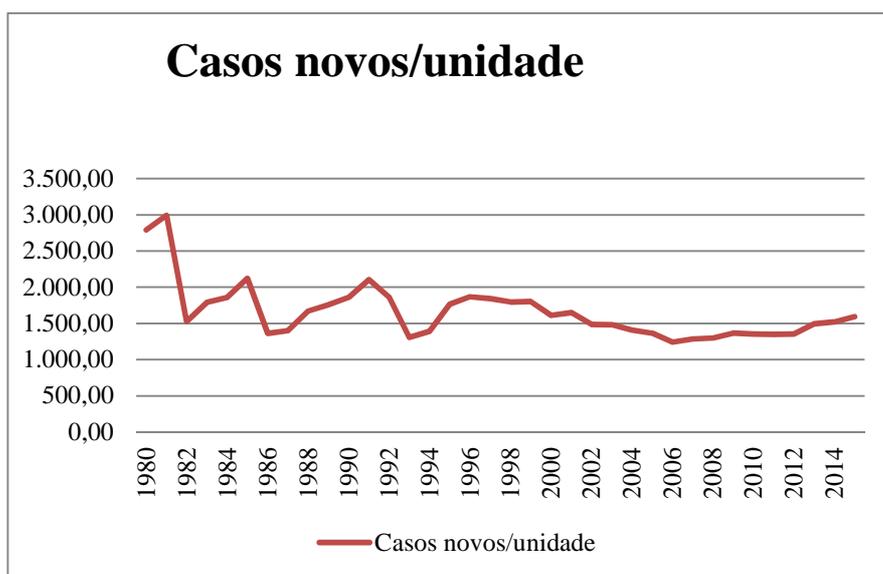


Figura 9 - casos novos/unidade

Observando os anos com menor (2006) e maior relação de casos novos por unidade (1981) constata-se redução de 58,63%. Se usarmos as médias das décadas de 1980 e 2010 a redução alcança 20,84% de casos novos por unidade. A curva é decrescente na maior parte da série histórica recobrando o crescimento apenas nos últimos quatro anos.

### 3.6.1.3 Casos julgados x unidades

O crescimento dos casos julgados, observando-se os anos de menor (1983) e maior (2015) produtividade foi de 624,88% no período, portanto bem abaixo do crescimento das unidades judiciais (808,33%).

A proporção de processos julgados por unidade jurisdicional tem redução constante de década em década. A média em 1980 foi de 1.719,82 processos julgados por JCJ e na atual década é de somente 1.362,92 por Vara do Trabalho. Da mesma forma que o indicador anterior, os números mais altos de julgamentos por unidade encontram-se no início da década de 1980 e os mais baixos na metade da década de 2000 (menor valor em 2006 com 1.130,60). A figura 10 indica a tendência de queda na produtividade das unidades década após década:

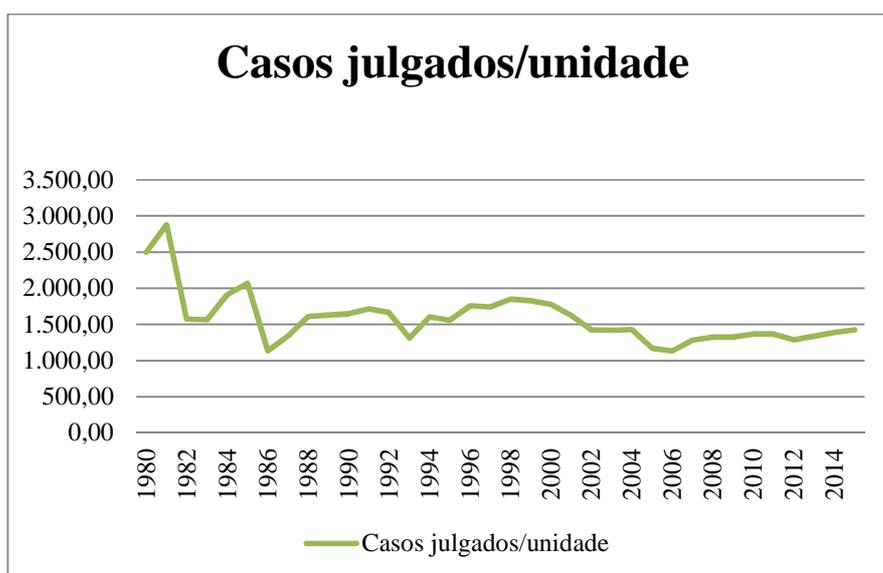


Figura 10 - casos julgados/unidade

Trata-se de substancial redução de produtividade, porquanto ao se cotejarem as médias das décadas de 1980 e 2010 verifica-se diminuição de 20,75% nos casos julgados por unidade. Comparando o ano com menor produtividade (2006) e maior produtividade (1981) a redução é de espantosos 60,71%.

### 3.6.1.4 Casos novos/unidade x casos julgados/unidade

Do cotejo entre os elementos analisados verifica-se que a produtividade está razoavelmente atrelada ao número de casos novos que ingressa a cada ano. Assim, é possível estabelecer uma inferência de que a produtividade da unidade está vinculada à quantidade de processos novos recebidos, sendo irrelevante o resíduo existente. A figura 11 indica a proporção entre casos novos e casos julgados por unidade:

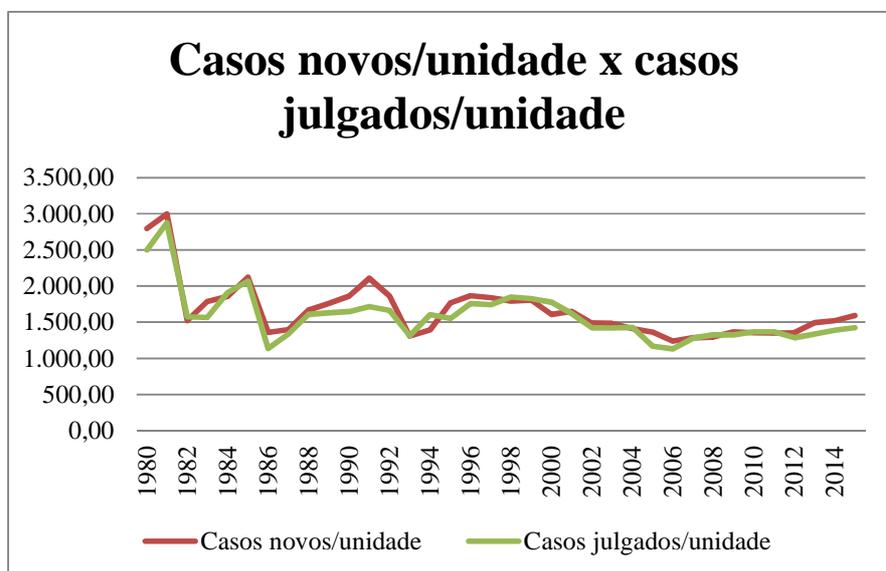


Figura 11 - Casos novos/unidade x casos julgados/unidade

Ao se confrontar os casos novos/unidade e casos julgados/unidade, verifica-se que a preocupação do primeiro grau é dar vazão aos processos novos, não havendo política institucional de eliminação do resíduo existente.<sup>246</sup> Nos anos em que há queda no número

<sup>246</sup>No ano de 2015 o resíduo atingiu 111.947 processos somando todas as Varas do Trabalho do Paraná. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/trt\\_09](http://www.tst.jus.br/trt_09). Acesso em: 24 nov. 2016. A rubrica resíduo no 1º Grau “considera os processos pendentes de solução no fim do período de apuração e se dividem em três: 1 - Processos aguardando a 1ª Sessão de audiência, 2 - Processos com a 1ª Sessão de Audiência realizada e aguardando o encerramento da instrução e 3 - Processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença.” A definição do conceito de resíduo foi obtida diretamente pelo autor junto à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho.

de casos novos, no mesmo ano ou no seguinte há redução da produtividade. Ora, se a unidade estava apta a produzir determinada quantidade de decisões não se justifica a redução da produtividade posterior.

O ano de 1981 é altamente ilustrativo: nesse ano ingressaram 35.955 casos novos e foram julgados 34.537 processos. No ano seguinte houve sensível diminuição de novas demandas, pois foram somente 18.278 e, coincidentemente, foram julgadas 18.877 ações. Outro exemplo é obtido na análise do quadriênio 1999/2002: no ano de 1999 foram ajuizadas 110.167 novas ações e julgadas 111.550. Em 2000 o número de casos novos cai para 98.262, mas a produtividade ainda se mantém alta (108.468 demandas solucionadas). Entretanto, em 2001 com 100.629 novas demandas, foram julgadas 98.901 ações. É dizer, após a queda do número de casos novos em 2000 a produtividade ainda se manteve nesse ano, mas a partir de 2001 volta a emparelhar com a quantidade de novas ações. Em 2002 nova queda de produtividade para 86.955 processos julgados, ou seja, entre 1999 e 2002 houve redução de 21,98% na quantidade de processos julgados, sem que tenha havido qualquer alteração legislativa ou de estrutura de pessoal relevante. A quantidade de processos julgados se mantém estável até 2006 quando volta a subir e acompanhar o aumento de casos novos.

Vê-se, assim, certo paralelismo entre a quantidade de casos novos e casos julgados. Todavia, em regra, os casos novos são em maior número que os casos julgados o que acarreta a majoração do resíduo. De fato, considerando toda a série histórica, verifica-se que os casos novos foram 4,33% superiores aos casos julgados.<sup>247</sup>

### **3.6.1.5 A falácia da complexidade – sintoma de vira-lata**

---

<sup>247</sup> Na década de 1980 foram 6,04% casos novos a mais que julgados. Na década de 1990 a diferença foi de 4,72%. Na década de 2000 foi de 2,15% e na década de 2010 foi 5,93%. Considerando que em 2015 foram julgadas 138.093 ações, o primeiro grau de jurisdição demoraria aproximadamente 10 meses para zerar o resíduo de 111.947 processos existente.

Argumento largamente utilizado em prol do aumento de unidades judiciais é a Emenda Constitucional 45/2004 que ampliou a competência material trabalhista, trazendo a análise, discussão e julgamento de matérias de gênese tributária, previdenciária e, principalmente, de responsabilidade civil. Defende-se que o Judiciário Trabalhista passou a enfrentar demandas mais complexas e, por isso, precisa de incremento em seu aparelhamento.<sup>248</sup>

O argumento não convence. Se, de fato, houve aumento na complexidade das demandas, significa que as ações anteriores a 2005 eram simples e de fácil resolução. Se essa é a premissa, não se justificava o aumento das unidades judiciais, servidores e juízes no período pré Emenda Constitucional 45/2004, uma vez que para julgar demandas descomplicadas, seria desnecessária grande estrutura e também não haveria razão para o aumento do resíduo no período. Além disso, é um argumento “vira-lata”, reduzindo a figura do juiz do trabalho pré Emenda Constitucional 45/2004 ao mero “juiz da CLT”, que tem o conhecimento limitado ao campo justralhista. Qualquer matéria diversa escapa de seu alcance, sendo enigmática e indevassável. Alegar que houve maior complexidade equivale a dizer que o magistrado trabalhista não tem conhecimento das demais áreas do direito, quando se sabe que isso é completamente falso. Ademais, o maior período de expansão da Justiça do Trabalho no Paraná (anos de 1992 a 1994) foi bem anterior à emenda constitucional e, pelo raciocínio de quem defende o aumento de complexidade, seria esse aumento claramente equivocados, porquanto as matérias eram mais fáceis.

Outro fator também indica a fragilidade da tese: é um dado que não pode ser efetivamente mensurado, pois inexistem indicadores nesse sentido. Quem o utiliza parte da pura percepção subjetiva, desvinculada de qualquer elemento estatístico confiável. Nesse contexto, não pode ser justificada a queda da produtividade das unidades, juízes e

---

<sup>248</sup> Confirma a anedótica afirmação do Desembargador Sergio Torres Teixeira do TRT/PE referindo-se ao suposto (inexistente, na verdade) aumento de complexidade: “Os juízes do trabalho ainda estão se adaptando ao crescente nível de complexidade das ações trabalhistas.”. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Disponível em: [http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/informativos/2014/12/caderno\\_especial\\_web.pdf](http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/informativos/2014/12/caderno_especial_web.pdf). Acesso em: 06 dez. 2016.

servidores pelo singelo – e desprovido de comprovação – argumento de aumento de complexidade das demandas trabalhistas.

Por fim, como afirmado alhures, o processo permanece 80% do tempo nas rotinas burocráticas internas, logo eventual aumento de complexidade seria irrelevante, já que os atos de movimentação processual são os mesmos.

### **3.6.1.6 Resultado jurimétrico**

Em suma, tem-se:

- a) o maior aumento absoluto foi de unidades judiciais;
- b) o menor aumento absoluto foi de casos julgados;
- c) houve queda de casos julgados/unidade década após década;
- d) a diminuição da produtividade não pode ser justificada pelo aumento da complexidade das demandas;
- e) ocorreu sensível diminuição de casos novos/unidade na série histórica.

Ao cotejar os elementos e analisar as representações gráficas é possível extrair, utilizando a metodologia jurimétrica, algumas constatações. A primeira é que o incremento de unidades significou menor produtividade individual delas. De fato, ao utilizarmos as médias de julgamento por unidade relativamente às décadas de 1980 e 2010, verifica-se queda de 356,90 processos julgados por ano (20,75%). A queda fica ainda mais brutal ao se empregar os extremos do período, pois em 1981 cada unidade julgou em média 2.878,08 ações e em 2006 apenas foram solucionadas 1.130,60 demandas, ou seja, brutal diferença de 1.747,48 processos (diminuição de rendimento de 60,71% quando comparada com o ano de 1981).

Dito de outra forma: o crescimento de unidades judiciais é inversamente proporcional à sua produtividade. Quanto mais unidades, menos se produz individualmente. Isso até poderia ser considerado natural, afinal, aumenta-se o número de unidades

exatamente para diminuir o volume processual a que cada uma está submetida. Ocorre, contudo, que a queda é muito intensa e existe resíduo processual que está crescendo ano a ano.

Extraí-se, assim, completa ausência de política de produtividade e eficiência na gestão das unidades judiciais que acabam acompanhando voluntária, indireta ou intuitivamente o número de casos novos. Vê-se, ainda, que a criação de novas Varas do Trabalho implicou queda na produtividade individual delas. Isso até seria aceitável, porquanto a criação de novas unidades tem justamente o objetivo de desafogar as unidades existentes, todavia, a redução da produtividade década após década é muito acentuada. A preocupação aumenta pelo fato de o resíduo crescer ano após ano. Com efeito, o resíduo em primeiro grau era de 40.555 em 1991 (primeiro ano em que o dado é divulgado) e aumentou para 111.947 em 2015.

No período em que existem dados referentes ao resíduo (1991 a 2015) as unidades judiciais saltaram de 34 para 97 (aumento de 185,29%) e os casos julgados passaram de 58.371 para 138.093, vale dizer, majoração de 136,57%. Constata-se, portanto, que o aumento dos casos julgados é muito inferior ao aumento das unidades. Isso deságua no aumento do resíduo, que no período cresceu 176,03%.

A figura 12 demonstra a queda da produtividade das unidades, observando-se a média das décadas, bem como as médias gerais:

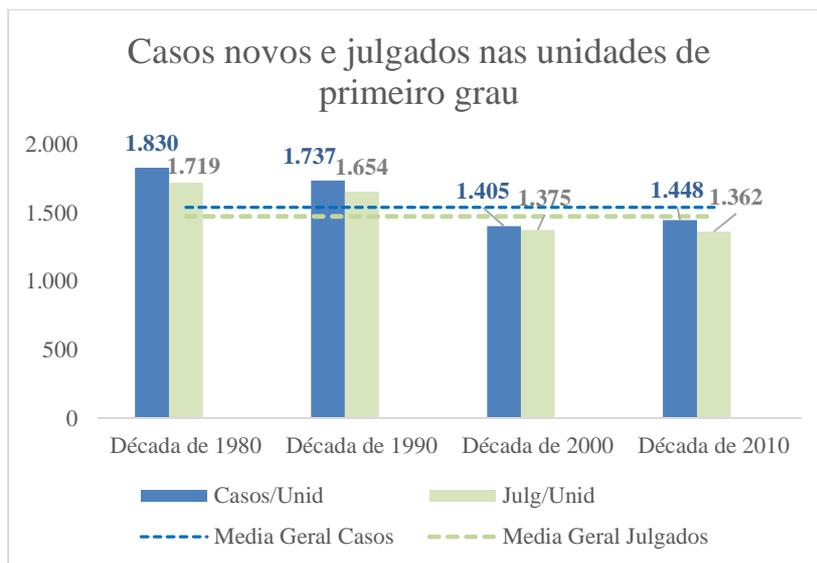


Figura 12 - Casos novos e julgados nas unidades de primeiro grau

As décadas de 2000 e 2010 situam-se abaixo da média geral de casos julgados o que demonstra a queda de rendimento das unidades.

Nesse contexto, aumentar ainda mais a quantidade de unidades não parece ser o caminho mais adequado, na medida em que a produtividade individual delas cai ano após ano. Precisa-se, na verdade, de completa reestruturação dos modelos de produção e solução das demandas que dão sinais claros de desgaste e superação, porquanto não dão vazão à demanda a que estão submetidos.

### 3.6.2 Número de juízes x casos novos x processos julgados

#### 3.6.2.1 Metodologia

No item anterior o objeto de investigação foi a relação da produtividade com o número de unidades judiciais. No presente tópico a análise será ainda mais verticalizada, na medida em que os dados relativos à produtividade dos magistrados que atuam no primeiro

grau de jurisdição são confrontados com o volume de processos que o Tribunal recebeu ao longo do século XXI.

O número de juízes foi obtido pelo autor diretamente no setor de Dados Funcionais do TRT/PR. Merece realce o fato de o Tribunal somente ter os dados digitalizados a partir do ano de 2000. Trata-se de mais uma emblemática demonstração da ausência de conhecimento mínimo sobre a própria estrutura de pessoal, na medida em que o setor competente somente possui as informações do atual século. Não se trata de um número de difícil compilação porquanto são poucas dezenas de magistrados, mas mesmo assim, o setor responsável não conseguiu fornecer os dados no período anterior a 2000 em período que fosse compatível com a elaboração dessa dissertação.

De qualquer forma, trata-se de período suficiente para se extrair padrões e obter conclusões sobre a produtividade dos agentes envolvidos. A Tabela 8 demonstra o número de casos novos, processos julgados e a relação entre eles e a quantidade de juízes.

Tabela 8 - Número de casos novos, julgados e juízes de primeiro grau

<b>Anos</b>	<b>Casos novos</b>	<b>Juízes</b>	<b>Casos novos/juiz</b>	<b>Julgados</b>	<b>Juízes</b>	<b>Julgados/Juiz</b>
2000	98.262	121	812,08	108.468	121	896,42
2001	100.629	116	867,49	98.903	116	852,61
2002	90.774	120	756,45	86.955	120	724,62
2003	90.500	119	760,50	86.659	119	728,22
2004	87.450	122	716,80	88.427	122	724,81
2005	101.038	123	821,44	86.740	123	705,20
2006	96.676	122	792,42	89.318	122	732,11
2007	102.892	137	751,03	102.575	137	748,72
2008	103.752	157	660,84	106.092	157	675,74
2009	117.544	168	699,66	114.033	168	678,76
Década de 2000	989.517	1.305	758,25	968.170	1.305	741,89
2010	116.391	169	688,70	117.583	169	695,75
2011	116.156	169	687,31	117.805	169	697,07
2012	124.621	162	769,26	118.373	162	730,37
2013	143.445	177	810,42	128.531	177	726,16
2014	147.551	178	828,93	134.675	178	756,60
2015	154.515	179	863,51	138.093	179	771,46

Década de 2010	802.679	1.034	776,28	755.060	1.034	730,23
TOTAL	1.792.196	2.339	766,22	1.723.230	2.339	736,73

Fonte: TRT/PR

### 3.6.2.2 Casos novos por magistrado

A proporção de casos novos por juiz tem seus valores mais expressivos nas pontas da série histórica, especialmente nos anos de 2001 (867,69 processos/juiz) e 2015 (863,21 processos por juiz). A menor relação ocorre no período de expansão do quadro de juízes nos anos de 2007 a 2011, (660,84 no ano de 2008). Com a estabilização do quadro de juízes em 2013 e o início de forte crescimento de casos novos, a relação fica muito semelhante aos anos de 2000 e 2001. A figura 13 demonstra a relação entre casos novos por juiz ano a ano:

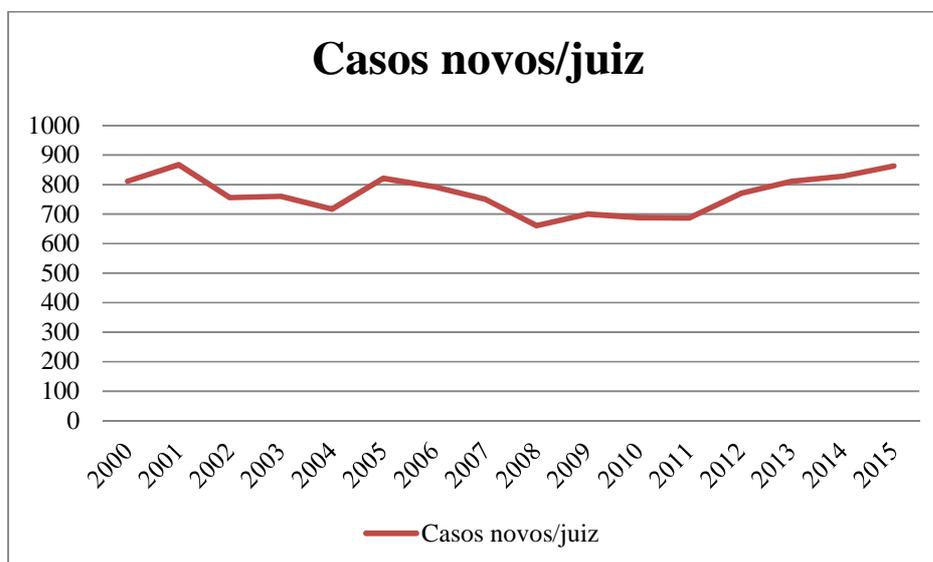


Figura 13 - Relação casos novos/juiz

### 3.6.2.3 Casos julgados por juiz

Existe forte resistência no seio da magistratura em relação ao estabelecimento de metas, cobrança de resultados e verificação de performance, sob o argumento de que a nobre função de julgar não pode ser matematicamente mensurada. Afirma-se, ainda, que existem inúmeras peculiaridades nas demandas analisadas e que uma sentença proferida em uma ação civil pública (que demanda longa análise normativa e probatória) que alcançará um número substancial de pessoas não pode ser considerada individualmente e estar no mesmo patamar de uma simples sentença de ação cobrança, por exemplo.

De fato, há significativas e importantes nuances na mensuração da produtividade e, para isso, deve-se utilizar média ponderada com a estipulação de pesos para as demandas conforme complexidade e tempo estimado para solução do processo. O que não se pode admitir é que a magistratura seja a única carreira que não tenha modelos de aferição do desempenho.

A melhor proporção de casos julgados por magistrado ocorre no início do período quando atinge 896,42 processos julgados/juiz, medida que entra em tendência de queda e assim permanece até 2008 (675,74) quando o movimento inverte e a produtividade começa a melhorar chegando a 771,23 no ano de 2015. Conquanto a relação tenha melhorado, há queda de 13,93% entre os anos de 2000 e 2015. Ao se considerar o ano mais produtivo (2000) e menos produtivo (2008) a diminuição é de 24,61%. A figura 14 exprime a queda de produtividade até 2008 e sua leve retomada nos anos seguintes.

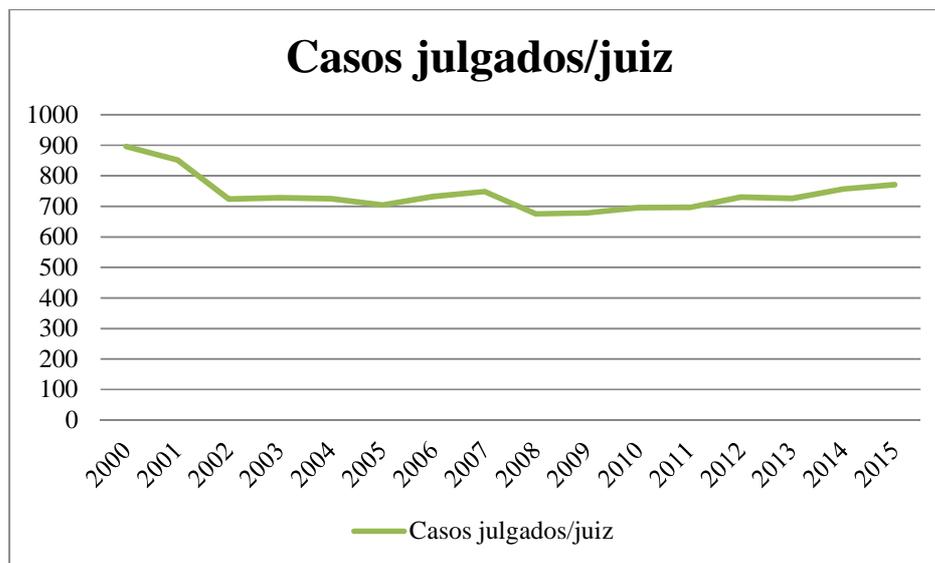


Figura 14 - Proporção casos julgados/juiz

Extrai-se, dessarte, queda de produtividade por considerável período com ténue recuperação nos últimos anos.

#### 3.6.2.4 Casos novos x casos julgados

Como já ocorreu no item referente às unidades judiciais, observa-se que a quantidade de casos novos e de casos julgados é semelhante ano a ano, conforme se verifica na representação gráfica abaixo (figura 15):

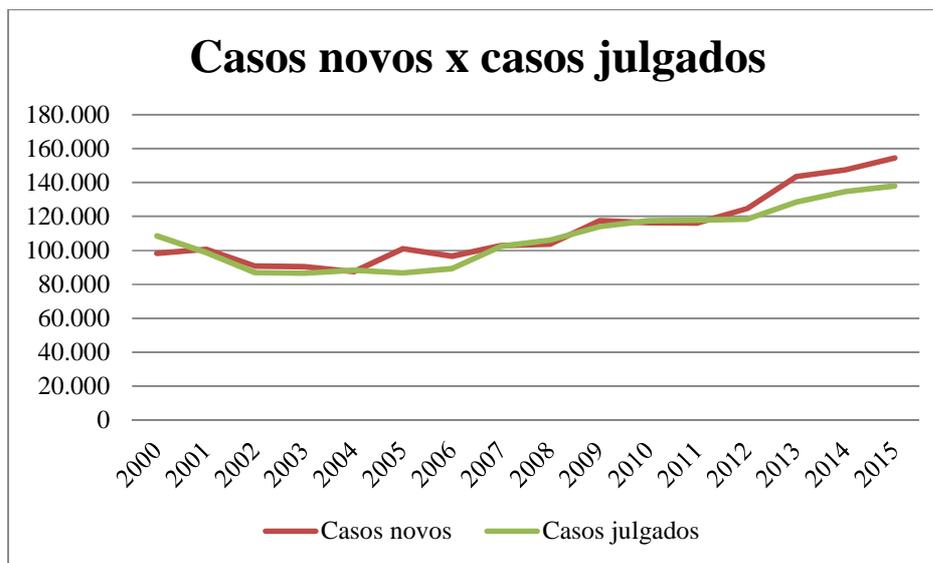


Figura 15 - Casos novos x casos julgados

Embora exista certa harmonia na evolução da série histórica, o número de casos novos prevalece em relação aos casos julgados, majorando o resíduo. Com efeito, em apenas cinco anos do período analisado houve número maior de casos julgados do que de casos novos. Porém, nesses anos a diferença foi bem pequena, já que a quantidade de processos julgados foi apenas levemente superior ao número de casos novos. De fato, em 2004 julgou-se 1,11% a mais que casos novos; em 2008 foram julgados 2,25% a mais; em 2010 apenas 1,02% em favor dos casos julgados e em 2011 a quantidade de casos julgados superou as demandas novas em 1,41%. Somente em 2000 houve diferença expressiva em favor dos casos julgados, quando se atingiu o percentual de 10,38%.

Duas situações se destacam: a) dos 16 anos analisados, em 11 o número de casos novos foi superior ao número de casos julgados; b) quando os casos julgados atingem quantidade superior aos casos novos, a diferença é muito pequena e insuficiente para reduzir o resíduo existente.

### **3.6.2.5 Resultado jurimétrico**

Há tendência de crescimento na proporção de casos novos por juiz. De fato, após redução no período analisado, existe aumento nos últimos anos.

O dado principal a ser estudado é a queda de casos julgados por juiz. Com efeito, há acentuada diminuição na produtividade na série histórica, que somente nos últimos anos tem leve recuperação, mas ainda distante do início do período.

O número de casos julgados caminha muito próximo da quantidade de casos novos, porém o aumento do resíduo é contínuo.

### **3.6.3 Número de servidores de primeiro grau x casos novos x processos julgados**

Após a verificação das unidades judiciais e dos magistrados é indispensável mensurar o impacto de outro agente que normalmente é esquecido na análise dos órgãos judiciários: os servidores. De fato, a atuação dos servidores tem repercussão direta na produtividade das unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição.

#### **3.6.3.1 Metodologia**

A obtenção do número de casos novos e julgados é idêntica à utilizada no item referente às unidades judiciais. Por sua vez, o quantitativo de servidores lotados na primeira instância foi conseguido da mesma forma que o número de juízes de primeiro grau, ou seja, em contato direto com o Setor de Dados Funcionais. Cumpre esclarecer, ainda, que o número refere-se exclusivamente aos servidores que atuam na área judiciária, sendo desconsiderados, portanto, aqueles lotados na área administrativa, já que não integram os

processos produtivos. Pelas razões já expostas, a análise será restrita ao período de 2000 a 2015.

A Tabela 9 indica a evolução da quantidade de servidores em primeiro grau jurisdicional e sua relação com os casos novos e julgados.<sup>249</sup>

Tabela 9 Número de casos novos, julgados e servidores em primeiro grau

<b>Anos</b>	<b>Casos novos</b>	<b>Servidores</b>	<b>Casos novos/servidor</b>	<b>Julgados</b>	<b>Servidores</b>	<b>Julgados/servidor</b>
2000	98.262	748	131,36	108.468	748	145,01
2001	100.629	756	133,10	98.903	756	130,82
2002	90.774	626	145	86.955	626	138,90
2003	90.500	771	117,38	86.659	771	112,39
2004	87.450	766	114,16	88.427	766	115,43
2005	101.038	1.100	91,85	86.740	1.100	78,85
2006	96.676	1.167	82,84	89.318	1.167	76,53
2007	102.892	1.179	87,27	102.575	1.179	87
2008	103.752	1.198	86,60	106.092	1.198	88,55
2009	117.544	1.240	94,79	114.033	1.240	91,96
Década de 2000	989.517	9.551	103,60	968.170	9.551	101,36
2010	116.391	1.327	87,70	117.583	1.327	88,60
2011	116.156	1.269	91,53	117.805	1.269	92,83
2012	124.621	1.286	96,90	118.373	1.286	92,04
2013	143.445	1.317	108,91	128.531	1.317	97,59
2014	147.551	1.335	110,52	134.675	1.335	100,88
2015	154.515	1.337	115,56	138.093	1.337	103,28
Década de 2010	802.679	7.871	101,97	755.060	7.871	95,92
<b>TOTAL</b>	<b>1.792.196</b>	<b>17.422</b>	<b>102,86</b>	<b>1.723.230</b>	<b>17.422</b>	<b>98,91</b>

Fonte: TRT/PR

<sup>249</sup> Os dados foram obtidos diretamente pelo autor nos mesmos moldes descritos no item 7.1.1.

### 3.6.3.2 Casos novos x servidores

Considerando os anos de 2000 e 2015 o número de servidores cresceu 78,74% enquanto os casos novos aumentaram 57,24%. Ao se utilizar os anos com a menor e maior quantidade de processos (2004 e 2015) e menor e maior número de servidores (2002 e 2015), vê-se que o crescimento dos casos novos foi de 76,68% e de servidores de 113,57%. Constata-se, dessarte, maior incremento da estrutura de pessoal em comparação com aumento das demandas propostas.

Na análise proporcional entre o número de servidores e de casos novos verifica-se que há forte queda a partir de 2005 (momento de expansão do quadro de servidores) com retomada nos últimos anos. A figura 16 representa tal situação:



Figura 16 - Relação casos novos/servidor

Após atingir a maior proporção em 2002, a relação entre casos novos/servidor entra em tendência de queda e alcança a menor relação em 2006, sendo que a partir de 2013 retoma o crescimento, mas ainda distante do início do período analisado.

### 3.6.3.3 Casos julgados x servidor

A relação de casos julgados/servidor possui situação semelhante com a anterior, na medida em que cai de 2000 em diante até chegar ao nível mais baixo em 2006 e depois inverte a tendência com crescimento moderado até 2015, porém ainda muito distante da produtividade dos primeiros anos da série histórica, como se observa na figura 17 abaixo:



Figura 17 - Relação casos julgados/servidor

### 3.6.3.4 Lei de Parkinson

A Lei de Parkinson foi desenvolvida por Cyril Northcote Parkinson em artigo originalmente publicado em 1955.<sup>250</sup> Ela decorre da observação empírica do autor acerca da administração pública britânica. Nesse contexto, aborda que a burocracia se abastece,

<sup>250</sup> PARKINSON, Cyril Northcote. Parkinson's Law. The Economist. Disponível em: <http://www.economist.com/node/14116121>. Acesso em: 23 nov. 2016.

mediante o retrabalho e a prática de atividades que poderiam ser efetuadas por única pessoa, mas o são por diversas, na medida em que o objetivo do administrador público é sempre aumentar os subordinados e nunca criar rivais.

O caso do Ministério das Colônias britânico é paradigmático e ilustra com precisão a matéria. Em 1935 no ápice do Império Britânico existiam 372 servidores no Ministério, número que cresceu justificadamente até 1939 quando inicia a segunda guerra mundial. Entre 1939 e 1943 a quantidade de funcionários públicos explodiu para 817, mesmo tendo o Reino Unido perdido várias colônias asiáticas para o Império Japonês. Porém, o que mais surpreende é que em 1954 existiam 1.661 funcionários mesmo estando o Império Britânico em rigorosa redução de tamanho e colônias. Com efeito, a principal colônia – Índia – já havia se tornado independente em 1947, assim como diversos outros países que anteriormente estavam sob a tutela britânica como a Palestina, Birmânia, e outras. É dizer, embora a quantidade de países diminuísse, o número de funcionários continuava a aumentar.

Isso ocorre segundo o articulista, porque o administrador público tem a capacidade de multiplicar o serviço a ser realizado criando rotinas burocráticas desnecessárias e que se retroalimentam.<sup>251</sup>

Tais fatos decorrem do que o autor chama da “Lei da multiplicação de subordinados” e da “Lei da multiplicação do trabalho”. Explica que em uma situação de sobrecarga de trabalho o funcionário pode escolher entre a exoneração, a divisão do trabalho ou a assistência dos subordinados. Ele sempre escolhe a última a fim de manter o trabalho e evitar a concorrência. Além disso, essa multiplicação de pessoas gera uma imaginária multiplicação do trabalho que se subdivide em diversas tarefas que eram desnecessárias quando apenas o primeiro funcionário executava a atribuição.<sup>252</sup>

Apesar da diferença histórica, normativa e geográfica, a cultura burocrática indicada por Parkinson é reproduzida no Brasil. De fato, é muito fácil divisar aplicação da Lei de Parkinson na burocracia judiciária brasileira. Como acima exposto o número de servidores aumentou 113,57%, todavia a proporção de casos julgados por servidor

---

<sup>251</sup> PARKINSON, Cyril Northcote. Parkinson's Law. The Economist. Disponível em: <http://www.economist.com/node/14116121>. Acesso em: 23 nov. 2016.

<sup>252</sup> Ibidem.

despencou no período (queda individual de 28,77%) ou seja o acréscimo de servidores se perdeu nas rotinas burocráticas e não representou ganho de produtividade final que é a elaboração de minutas de decisão. Aumenta-se a quantidade de servidores para que cada um produza individualmente menos.

### 3.6.3.5 Relação casos novos/servidor x casos julgados/servidor

Como nos itens anteriores verifica-se certa harmonia na relação entre casos novos/servidor e casos julgados/servidor, como fica evidenciada pela representação gráfica que segue:

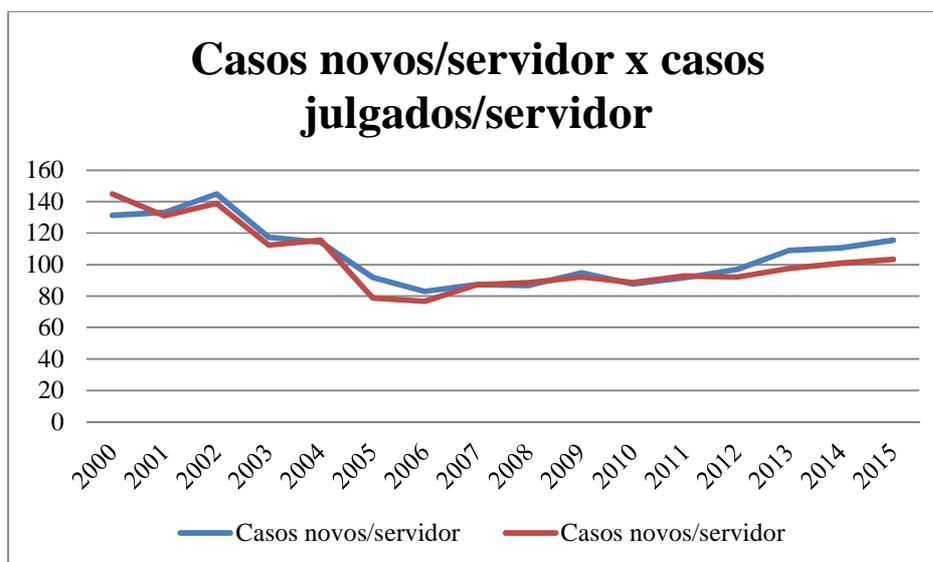


Figura 18 - Casos novos/servidor x casos julgados/servidor

A produtividade do servidor (casos julgados/servidor) está atrelada à quantidade das demandas que ingressa no ano (casos novos/servidor) com discretas variações. Nesse contexto, a inferência é que o aumento da quantidade de servidores não

acarreta maior produtividade, porque está vinculada a outro indicador (ingresso de novas demandas).

### **3.6.3.6 Resultado jurimétrico**

Para um crescimento de 113,57% de servidores, houve 59,35% de incremento de processos julgados no contexto de 76,68% de casos novos. Pode-se concluir, portanto, que o grande aumento de servidores não acompanhou melhora na solução dos processos.

Nem se alegue que a produtividade dos servidores é dependente da produtividade do juiz e, principalmente, da pauta e da quantidade de audiências que são realizadas na Vara. Apesar de o juiz ser responsável pelo ato derradeiro – a sentença ou a homologação do acordo – os servidores garantem a fluidez do andamento processual, com a prática dos atos que levam à decisão. Todos os atos periféricos que culminam na decisão, se não forem praticados, forem retardados, ou mesmo equivocados, acarretam mau desempenho nos indicadores da unidade. Da mesma forma, se praticados a contento, com eliminação dos atos repetidos involuntariamente e dos desnecessários, deixam o procedimento mais rápido e mais processos aptos em menor tempo para decisão final.

Tampouco serve de argumento o fato (verdadeiro) que os servidores no primeiro grau de jurisdição trabalham principalmente em rotinas burocráticas e na fase de execução. Tais rotinas sempre existiram em ambas as fases (conhecimento e execução), ainda que em maior quantidade em execuções longas, de forma que tais fatos não impactam nas mudanças no decorrer dos anos.

O que se destaca é a má alocação dos servidores na gestão processual-cartorária, porquanto mesmo com substancial aumento no período (bem superior ao aumento da demanda e dos casos novos), não houve sequer a manutenção da produtividade anterior. Extrai-se que há ineficiência na gestão, porque está se julgando proporcionalmente menos com maior estrutura de pessoal.

### **3.7. Panorama da ineficiência da gestão judiciária**

O CNJ corretamente adotou a política de priorização do primeiro grau de jurisdição, visando adequar o quantitativo de servidores de modo proporcional ao acervo e volume processuais. De fato, é na primeira instância onde estão domiciliados 84% dos processos trabalhistas, todavia apenas 73% dos servidores estão ali alocados. De forma ainda mais assimétrica as retribuições remuneratórias têm menor proporção no primeiro grau. Nesse contexto, em primeiro lugar deve-se harmonizar a força de trabalho em conformidade com a carga processual existente em cada grau jurisdicional.

Ultimada essa situação, a próxima e mais complexa etapa é melhorar a gestão judiciária cartorária a fim de imprimir conceitos e técnicas mais modernas nos processos produtivos, sob pena de se aumentar a quantidade de servidores e juízes no primeiro grau, mas não obter o ganho de eficiência esperado. De certa forma foi isso que ocorreu no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, na medida em que houve aumento de unidades, juízes e servidores, mas queda na produtividade em todas as hipóteses na série histórica.

O escopo principal é verificar o desempenho do primeiro grau na perspectiva da produtividade, valendo-se da metodologia jurimétrica, a fim de apurar se o rendimento dos agentes é proporcional ao crescimento do pessoal e das unidades.

Constata-se que o aumento da quantidade de unidades judiciais é inversamente proporcional à sua produtividade. De fato, a produtividade das Varas do Trabalho tem seu pior momento na década de 2010, justamente no momento que atingem seu maior número.

Verifica-se também total ausência de política de produtividade e eficiência na gestão das unidades judiciais que acabam acompanhando voluntária, indireta ou intuitivamente o número de casos novos. Todos os indicadores de produtividade acompanham a quantidade de casos novos e não se tem qualquer mecanismo institucional de eliminação do resíduo que cresce anualmente. Com efeito, raros foram os anos em que os casos julgados foram superiores aos casos novos e, mesmo quando isso ocorria, a diferença era levemente superior.

Como a produtividade dos agentes envolvidos guarda ampla sintonia com o ingresso de novas demandas, é razoável concluir que não adianta alocar um número enorme de servidores nas Varas, porque na prática o serviço será dividido entre eles. A produtividade da unidade permanecerá a mesma, apenas cada um trabalhará menos que antigamente.

A produtividade dos servidores cai exatamente nos períodos de expansão do quadro e, atualmente, os servidores possuem média de solução de processos bem inferior ao início do tempo investigado. É evidente a má alocação dos servidores na gestão processual-cartorária, porquanto mesmo com substancial aumento no período (bem superior ao aumento da demanda e dos casos novos), não houve sequer a manutenção da produtividade anterior nas unidades de primeiro grau. Julga-se proporcionalmente menos com maior estrutura de pessoal.

Durante a série histórica, ocorreu retração na produtividade dos juízes de primeiro grau. Conquanto exista leve retomada dos números, eles ainda estão distantes do início do período investigado.

Precisa-se, portanto, de completa reestruturação dos modelos de produção e solução das demandas, na medida em que a produtividade dos três atores analisados (unidades, magistrados e servidores) cresce na razão inversa da quantidade dos respectivos quadros.

Conclui-se que os processos produtivos estão equivocados e obsoletos, sendo necessária reestruturação e reorganização dos modelos de produção e solução de demandas, a fim de alterar o ciclo perverso de majoração de pessoal sem a correspondente melhora da produtividade individual e institucional.

A era da informação fornece múltiplos dados que precisam ser decifrados pelo investigador e é exatamente nesse âmbito que a jurimetria é chamada a participar da pesquisa jurídica. Com incursão estatística e pesquisa de campo é possível identificar e demonstrar analiticamente a ineficiência do modelo de trabalho empreendido pelo TRT/PR.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como considerações finais adotou-se o critério de enumerar os principais pontos de cada capítulo:

1) A forma habitual de investigação jurídica vinculada à revisão bibliográfica limita-se ao esquadriñar abstrato da norma. Nesse cenário, a jurimetria desponta como metodologia eficaz para preencher as lacunas existentes na área jurídica ao combinar o modelo clássico de investigação com a pesquisa empírica e aporte interdisciplinar.

2) Lee Loevinger apresentou à comunidade jurídica os contornos iniciais da jurimetria. Contudo, o conceito e os corretos limites do instituto ainda estão sendo desenvolvidos pela doutrina. No Brasil o estudo é recente e poucos são os autores que se debruçam sobre a matéria, o que inclusive foi um dos elementos de estímulo para a escolha do tema desta dissertação.

3) Formulou-se o seguinte conceito de jurimetria: é uma metodologia da pesquisa jurídica que utiliza prioritariamente a interdisciplinariedade e a pesquisa empírica para expor, compreender e analisar fatores sócio-jurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça, de maneira que permita metrificar a atuação dos atores sociais frente aos diplomas e institutos jurídicos, mensurar os desdobramentos das decisões judiciais e qualificar a formulação de políticas judiciárias.

4) As finalidades da jurimetria são: a) conhecer e mensurar o impacto das decisões judiciais no mundo sensível; b) investigar aspectos do funcionamento interno de instituições jurídicas; c) servir como ferramenta para a formulação de políticas públicas, inclusive e, principalmente, na produção normativa para a aferição, prevenção e controle dos atos antijurídicos; d) evidenciar os desdobramentos da sociedade no mundo jurídico, em especial, no Poder Judiciário; e) constatar como o direito está sendo aplicado pelos atores sociais por intermédio dos contratos; f) estimular a realização de pesquisa empírica na área jurídica.

5) A ausência de técnicas estatísticas e análise concreta da aplicação da norma jurídica acarreta um processo de tomada de decisões lastreado na percepção subjetiva do agente. De fato, nas políticas públicas, aí incluída a produção normativa, como na

administração dos tribunais as decisões são pautadas em evidências anedóticas sem amparo em estudos efetivos.

6) O isolamento do Judiciário faz com que as decisões judiciais ignorem via de regra efeitos práticos importantes que elas terão no mundo fático. Aliada à ausência de preocupação sobre o resultado concreto dos provimentos, o Judiciário não possui elementos suficientes de metrificação e mensuração de sua atuação, o que permite sua utilização predatória.

7) Historicamente o Judiciário simplesmente ignorou a compilação adequada de dados e a análise estatística de sua produtividade. O problema se agudizava pelo fato de os 91 tribunais nacionais agirem de modo totalmente autônomo e distinto. Nesse contexto, a criação do Conselho Nacional de Justiça foi um fato alvissareiro da Emenda Constitucional 45/2004, pois um órgão central passou a conduzir política unificada.

8) O CNJ também implantou – com bastante dificuldade – modelo de captação dos dados produzidos pelos tribunais brasileiros, que pode ser visto no anuário Justiça em Números. Mais do que simples compilação de números, o CNJ rompeu com métodos seculares de ineficiência estatística e trouxe nova racionalidade na política judiciária. Trouxe, também, transparência e autoconhecimento.

9) Embora a jurimetria não se restrinja à estatística, é essencial a construção de efetivo colóquio dela com o direito, porque é o ramo científico chamado a municiar o direito constantemente na perspectiva jurimétrica. Por essa razão, estudaram-se os institutos que foram aplicados no curso deste trabalho como estatística descritiva e inferencial, medidas de posição e de dispersão.

10) Após o posicionamento da jurimetria no campo metodológico e a sustentação de que é necessária a interlocução com as demais ciências, a dissertação utiliza o ferramental jurimétrico para investigar a infortunistica, a litigiosidade e a produtividade no âmbito da Justiça do Trabalho.

11) A partir da Emenda Constitucional 45/2004 a Justiça do Trabalho passou a ser competente para julgar as ações que envolvem acidentes de trabalho. Assim, buscou-se investigar o impacto das decisões dessa Justiça Especializada nos dois principais indicadores da infortunistica: letalidade e acidentalidade. Para tanto foram estudados os

acidentes no período de 1970 a 2013 e o resultado obtido foi que no período da competência trabalhista a redução foi menos intensa que em períodos idênticos quando ainda as demandas eram analisadas pela Justiça Estadual.

12) Apurou-se que a alteração do perfil econômico dos empregadores, com redução de mão de obra na indústria e transferência para os serviços (local onde os acidentes ocorrem com menor intensidade), aliado à inovação tecnológica, foram os principais fatores que fizeram diminuir os acidentes. Nesse diapasão a transferência de competência não se consubstancia em fator relevante. Dito de modo mais direto: A Justiça do Trabalho não teve o condão de melhorar as condições acidentárias no período estudado. Nesse contexto, o Judiciário não se apresentou como elemento que trouxe alteração concreta no mundo real.

13) A segunda investigação jurimétrica teve por objetivo testar a validade de três hipóteses: a) o aumento da litigiosidade trabalhista decorre principalmente da crise econômica e da majoração da taxa de desemprego? b) bonança econômica e diminuição da taxa de desemprego acarretam menor procura pelo Judiciário Trabalhista? c) o crescimento das demandas judiciais acompanha o aumento da população economicamente ativa? A resposta foi negativa para todas as questões.

14) Concluiu-se que o fenômeno da litigiosidade trabalhista é muito mais complexo e não se limita apenas aos indicadores da taxa de desemprego e queda do PIB. De fato, como foi observado na série histórica, ressalvado pequeno lapso temporal, a quantidade de ações na Justiça do Trabalho cresce ano a ano, seja com bonança econômica ou em época de crise, seja com pleno emprego ou com alta taxa de desemprego. Não se pode, portanto, afirmar que existe relação direta, vinculativa e específica de que esses dois indicadores isoladamente podem oferecer resposta ao comportamento dos litigantes do Judiciário Trabalhista.

15) A lentidão do Poder Judiciário não pode ser creditada ao sistema recursal. Não se trata evidentemente de um modelo digno de encômios, mas considerando o número de processos que alcança os tribunais superiores é fácil constatar que a morosidade tem como principal ator o primeiro grau jurisdicional. Nesse contexto, é a primeira instância que deve receber atenção institucional, estrutural e normativa a fim de que possa dar vazão

à colossal carga de processos que recebe.

16) Efetuou-se anatomia jurimétrica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sob a perspectiva da produtividade, com o desiderato de verificar se o aumento de juízes e servidores foi acompanhado da melhora de produtividade e o resultado foi que a produtividade apresenta queda na série histórica.

17) A investigação demonstra que o simples incremento de mão de obra e aumento de unidades judiciais sem a utilização de técnicas de gestão modernas e a imposição de nova racionalidade no desenvolvimento do labor não acarreta melhora na performance do Judiciário.

18) A complexidade da estrutura judiciária e da prestação jurisdicional eficaz demandam investigações que escapam ao parâmetro histórico da pesquisa no âmbito do direito. A jurimetria, nesse sentido, é um avanço porque permite que seus resultados sejam demonstrados de maneira mais clara, a depender das hipóteses sobre as quais foram realizadas as investigações. Justamente a nitidez desse processo de demonstração, ainda excepcional na pesquisa jurídica, centrada muito mais na argumentação do que nos dados, é o que a torna tão importante e necessária. De fato, políticas públicas que se constroem sobre dados jurimétricos tendem a ser mais claras em seus objetivos e, portanto, mais eficientes.

19) As conclusões obtidas nas três pesquisas realizadas dificilmente seriam atingidas com a utilização dos métodos clássicos de investigação jurídica. Com efeito, no primeiro objeto de análise, inúmeras variáveis foram examinadas em longa série histórica a fim de oferecer subsídio convincente no sentido de que a Justiça do Trabalho não teve o condão de alterar as taxas de accidentalidade e letalidade no contexto da infortunistica. Pela segunda análise jurimétrica demonstrou-se que somente extensa mineração e cruzamento de dados fornece suporte à conclusão de que os índices estudados não impactam isoladamente a litigiosidade trabalhista. O terceiro exemplo valeu-se de pesquisa de campo para conseguir os dados necessários e utilizou várias representações gráficas com o fito de revelar a insuficiente produtividade da Justiça do Trabalho, decorrente das técnicas obsoletas de gestão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR NETO, Ruy Rosado de. **Estatística básica aplicada à administração judiciária**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010.

ANDRIGHETTO, Aline. Análise econômica do direito e algumas contribuições. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 76-91, jan./jun. 2013.

ARAGÃO, Egas Moniz. Estatística Judiciária. **Revista Forense**: Rio de Janeiro, v. 365, 2003, p. 14.

BARBOSA, Cássio M.; MENEZES, D. F. N. Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas. In: Fernando Gustavo Knoerr; Rubia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz. (Org.). **Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade**. 1. ed. Florinópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 262-280.

\_\_\_\_\_; MENEZES, D. F. N. . Jurimetria - Buscando um Referencial Teórico. **Intellectus. Revista Acadêmica Digital da Faculdade de Jaguariúna**, v. 24, p. 160-185, 2013.

BARBOSA, Claudia Maria. A legitimidade do exercício da jurisdição constitucional no contexto da judicialização da política In: BARRETO, V; DUARTE, F. e SCHWARTZ, G. Curitiba, **Direito da sociedade policontextual**. Curitiba, Appris, 2013, p. 171-193.

\_\_\_\_\_. A necessidade da formulação de indicadores próprios para avaliar a atividade jurisdicional. In SILVA, Letícia Borges da e OLIVERIA, Paulo Celso de. **Socioambientalismo uma realidade**. Homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Curitiba, Juruá, 2007. 79-87.

\_\_\_\_\_; MARQUES FILHO, Lourival Barão. *Accountability* vertical e democratização do judiciário: pelo fim do sufrágio restrito. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. Vol. 2, n. 2, jul-dez, p. 109-128. Disponível em:

<http://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/1541/2003>. Acesso: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_ ; BECKERS, Richard. A distribuição do tempo dos atores judiciais em processos jurídicos. Acesso à justiça II [recurso eletrônico on-line] organização conpedi/ufsc. coordenadores: Adriana Silva Maillart, José Querino Tavares Neto, Cláudia Maria Barbosa. – Florianópolis: conpedi, 2014, p. 28-48. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=173>. Acesso em 16 fev 2017

BONDIMAN, Carolina. Serventias judiciais e tempos do processo. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013

BRASIL. Decreto nº 158 de 2 de julho de 1991. Promulga a Convenção nº 160, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Estatísticas do Trabalho. Brasília: Diário Oficial da União de 3 de jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0158.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0158.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 1.254 de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D1254.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1254.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Brasília: Diário Oficial da União de 8 de nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm). Acesso em: 02 set. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm) Acesso em: 02 set. 2015.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. Registro histórico dos 39 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: Curitiba, 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=DA2F3D755C9A6372DDE4293249A917D0.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&filename=Tramitacao-PEC+241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DA2F3D755C9A6372DDE4293249A917D0.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&filename=Tramitacao-PEC+241/2016) Acesso em: 16 nov. 2016.

CHIARELLO, Felipe; MENEZES, D. F. N.. Jurimetria: Construindo a Teoria. In: FREITAS, Lorena de Melo Freitas; CATÃO, Adualdo de Lima; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. (Org.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. p. 27-42.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A execução fiscal no Brasil e o impacto no judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2483>. Acesso em: 05 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n195-03-06-2014-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n195-03-06-2014-presidencia.pdf) Acesso em: 05 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n219-26-04-2016-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n219-26-04-2016-presidencia.pdf). Acesso em 05 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atos normativos. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_4\\_16082005\\_11102012201830.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf). Acesso em: 01 nov. 2016.

COSTA, Fábio Natali; BARBOSA, Amanda. **Magistratura e formação humanística**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

COSTA, Giovani Glaucio de Oliveira. **Curso de Estatística básica: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2011.

COSTANDRADE, Pedro Henrique Arazine de Carvalho; SILVA JÚNIOR, Gilson G.; GICO JÚNIOR, Ivo T. Panorama do judiciário brasileiro: crise e números. In: RIBEIRO, Gustavo Ferreira; GICO JÚNIOR, Ivo T. (Coord.). **O jurista que calculava**. Curitiba: CRV, 2013, p. 37-70.

COUTINHO, Diogo R. Inovação dos métodos de pesquisa em direito e renovação da produção científica. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Execução fiscal na justiça federal. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, Luciana G; GABBAY, Daniela. Morosidade e demandas repetitivas. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2010.

EFING, Antônio Carlos; MARQUES FILHO, Lourival Barão. Pesquisa empírica e direito do consumidor: uma aproximação necessária. **Revista de direito do consumidor**. Vol. 108/2016, p. 439-457, nov-dez/2016.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]. São Paulo: Direito GV, 2013.

FERRAZ, Leslie. Julgamentos monocráticos de recursos. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Trabalhos acadêmicos e realidade seguem caminhos divergentes**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-ago-31/segunda-leitura-divergencias-entre-trabalho-academico-realidade> Acesso em: 02 set. 2015.

FREUND, John E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. Trad. Claus Ivo Doering. 11 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

FUX, Luiz. Segundo Luiz Fux, novo CPC pode reduzir tempo de ações em até 70%. **Fórum**. Belo Horizonte, 03, jun. 2014. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/noticias/segundo-luiz-fux-novo-cpc-pode-reduzir-tempo-de-acoes-em-ate-70/>. Acesso em: 23 mai. 2016.

HADDAD, Ricardo Nussrala. **A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza nos dias 09 a 12 de junho de 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/admin/Downloads/5a8240f65eb7d2b1aa4f68b0817e713e.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

HOLMES, O.W. The Path of Law. **Harvard Law Review**, n. 10, p. 457, 469 (1897). Disponível em: [http://www.constitution.org/lrev/owh/path\\_law.htm](http://www.constitution.org/lrev/owh/path_law.htm) . Acesso em: 18 mai. 2016.

HUFF, Darrell. **Como mentir com estatística**. Trad. Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, pp. 36-46.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Industrial de 1940/1985. Estatísticas do Século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=8&op=0&vcodigo=IND04003&t=pessoal-ocupado-industria-datas-censo-industria> Acesso em: 02 set. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Século XX**. PEA de 1983 a 1990. disponível em: <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-palavra-chave/trabalho/1030-populacao-economicamente-ativa>. Acesso em: 06 jun 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notas técnicas.** Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Notas\\_Tecnicas/transmetod.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Notas_Tecnicas/transmetod.pdf). Acesso em: 08 jun. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego. Notas metodológicas.** Início da série histórica com sistematização da metodologia de apuração. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shm>. Acesso em: 18 mai. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **População economicamente ativa.** PEA de 1992 a 2014. disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=486696855>. Acesso em: 06 jun. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pr&tema=projecao2013>. Acesso em: 17 nov. 2016.

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2003: ano-base 2003/**Conselho Nacional de Justiça**, p. 121. Disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/relatorios/justica\\_numeros\\_2003.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numeros_2003.pdf). Acesso em: 01 nov. 2016.

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2015: ano-base 2014/**Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2015.

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2016: ano-base 2015/**Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupperti. **O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica.** Disponível em: [http://filoinfo.net/disciplinasonline/pluginfile.php/4485/mod\\_resource/content/1/o\\_desafio\\_de\\_realizar\\_pesquisa\\_empirica\\_no\\_direito.pdf](http://filoinfo.net/disciplinasonline/pluginfile.php/4485/mod_resource/content/1/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf). Acesso em: 11 jul. 2016.

KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração.** Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 1982.

KAZMIER, Leonard J. **Estatística aplicada à economia e administração**. Trad. Carlos Augusto Crucius; Rev. Técnica Jandyra M. Fachel. São Paulo: Pearson Makron Books, Coleção Schaum, 2004.

KONIG, Mauri. Trabalho mata mais do que epidemia no Brasil. **Jornal Gazeta do Povo**. Curitiba, 05 jul. 2015. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/acidentes-de-trabalho-no-brasil/index.jpp> Acesso em: 02 set. 2015.

LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas** Trad. Jorge Ritter. Rev. Técnica Fernanda Bonafini. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

LOEVINGER, Lee. The next step forward. **Minnesota Law Review**. [https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/29761220?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out 2016.

\_\_\_\_\_. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. 28 **Law and Contemporary Problems** 5-35. (Winter 1963). Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=lcp> Acesso em: 25 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Jurimetrics: science and prediction in the field of law. **Minnesota Law Review** (46), 1961. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/29760903?seq=7#page_scan_tab_contents). Acesso: 20 out. 2016.

MARTIN-GUZMÁN, Pilar. The growing demand for statistics: challenges and opportunities. In **Statistics, knowledge and policy: key indicators to inform decision making**. Paris: OECD Publications, 2005, p. 513-521.

MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MULDER, Richard De; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please! *European Journal of Law and Technology*, Vol 1, Issue 1, 2010. Disponível em: <http://ejlt.org/article/view/13/12>. Acesso em: 21 out. 2016.

NALINI, José Renato. É desprezado porque é o último? Ou é o último porque é desprezado? In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan...[et al.]. **Direito humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI**. São Paulo: Ltr, 2014, p. 250-258.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: RT, 2016

PARKINSON, Cyril Northcote. Parkinson's Law. *The Economist*. Disponível em: <http://www.economist.com/node/14116121>. Acesso em: 23 nov. 2016.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Estatísticas: Anuário de Acidentes do Trabalho 2013. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/2015/01/estatisticas-anuario-estatistico-de-acidentes-do-trabalho-2013-ja-esta-disponivel-para-consutla/>> Acesso em 02 set. 2015.

REVISTA PROTEÇÃO. **Anuário brasileiro de estatística 2015**. Disponível em <[http://www.protecao.com.br/materias/anuario\\_brasileiro\\_de\\_p\\_r\\_o\\_t\\_e\\_c\\_a\\_o\\_2015/brasil/AJyAAA](http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2015/brasil/AJyAAA)> Acesso em: 02 set. 2015.

RUSSEL, Cades J. Jurimetrics and general semantics. **International Society for General Semantics**. Concord, Calif. v. 22, 1965, pp. 279-292.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **O que é pesquisa em direito e economia?** Cadernos Direito GV. São Paulo: DIREITO GV, v. 5, n. 2, mar 2008.

SWEENEY, Denvir J.; WILLIAMS, Thomas A.; ANDERSON, David R. **Estatística aplicada à administração e economia**. Trad. Solange Aparecida Visconti. Revisão técnica Cléber da Costa Figueiredo. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gestão e funcionamento dos cartórios judiciais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão

Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

SOARES, Fábio Lopes; LISBOA, Roberto Senise. Jurimetria e sociedade da informação: do custo da reclamação nas relações de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 25, n. 103, p. 225-239, jan./fev. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaRamoDireito>. Acesso em: 17 nov. 2016

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil objetiva e risco – a teoria do risco concorrente**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009 [2008].

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Disponível em: [http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/informativos/2014/12/caderno\\_especial\\_web.pdf](http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/informativos/2014/12/caderno_especial_web.pdf). Acesso em: 06 dez. 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. Disponível em: [http://trt9.jus.br/internet\\_base/pagina\\_geral.do?secao=5&pagina=CRONOLOGIA](http://trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=5&pagina=CRONOLOGIA). Acesso em: 14 nov. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/fase-de-conhecimento>. Acesso em: 18 mai. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/a036285b-7593-4e12-9bbd-d8e1b88e990d>. Acesso em: 10 nov 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/trt\\_09](http://www.tst.jus.br/trt_09) . Acesso: 10 nov 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/0d949cde-0712-456a-a2e9-2601814cea41>. Acesso em: 17 nov. 2016.

TRICHET, Jean-Claude. The ECB's use statistics and other information for monetary policy. In **Statistics, knowledge and policy: key indicators to inform decision making**. Paris: OECD Publications, 2005, p. 20-28.

TURSE, Nick. **Was My Lai just one of many massacres in Vietnam War?** Disponível em: <http://www.bbc.com/news/world-asia-23427726> . Acesso em: 02 set. 2015.

VASCONCELLOS, Marcos de. Período de crise econômica exige reforma da legislação trabalhista. **Consultor Jurídico**. 15 mai. 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-15/entrevista-ives-gandra-silva-martins-filho-presidente-tst>. Acesso em: 10 jun. 2016.

YEUNG, Luciana. Jurimetria. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DOMINGUES, Victor Hugo; KLEIN, Vinicius (Coord.). **Análise econômica do direito: justiça e desenvolvimento**. Curitiba: CRV, 2016, p. 133-139.

\_\_\_\_\_. **Além dos 'achismos', do senso comum e das evidências anedóticas: uma análise econômica do judiciário brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo (USP), 2010.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014.**